



DJ 2104  
16/12/2008

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2104 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2008 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA GERAL.....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	1
1ª CÂMARA CÍVEL .....	2
2ª CÂMARA CÍVEL .....	2
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	3
DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO.....	4
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	5
TURMA RECURSAL.....	7
1ª TURMA RECURSAL.....	7
2ª TURMA RECURSAL.....	7
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	8
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	33

## DIRETORIA GERAL

### Portaria

#### PORTARIA Nº 093/ 2008

O BEL JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR, Diretor-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 418/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 02 de julho de 2007, publicada no Diário da Justiça nº 1761, de 03 de julho de 2007, considerando ainda as disposições constantes do art. 40, XXVII, da Resolução nº 015/07/GP,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora ARLENICLEYCE AIRES DA SILVA, Analista Judiciário, Matrícula Funcional nº 80361, para, sem prejuízo de suas funções normais, substituir o Secretário da 1ª Câmara Criminal, em suas ausências, afastamentos e impedimentos.

Art. 2º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, em Palmas-TO, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR  
Diretor-Geral

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extrato do Segundo Termo Aditivo

#### CONTRATO Nº 046/2007.

PROCESSO: ADM nº 35.278/2007.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 046/2007.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: CONFIANÇA Administração e Serviços Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do contrato em tela por mais 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: de 17/12/2008 a 16/12/2009.

RECURSOS: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2008 0501 02 122 0195 2001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.37

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: em 15/12/2008.

SIGNATÁRIOS:

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONFIANÇA Administração e Serviços Ltda

Palmas – TO, 15 de dezembro de 2008.

### Extratos de Contratos

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2008

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 37.123/2008

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 040/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: R. R. Santos Brasileiro.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais permanentes (cafeteira elétrica e fragmentador de papéis), conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 040/2008, segundo itens abaixo especificados:

#### ITEM/DESCRIÇÃO

02 - CAFETEIRA ELÉTRICA, capacidade mínima de 6 lts, revestida em aço inox, aquecimento através de resistência, com voltagem de 110/220V, termostato, tamanho aproximado 300x520x300mm LxAxP.

- Garantia de até 12 meses;

- Atender todas as normas do INMETRO;

MARCA: GALMAQUI

QTD: 15

VALOR UNITÁRIO: R\$ 830,00

06 - FRAGMENTADOR DE PAPÉIS SEMI-INDUSTRIAL, fragmenta no mínimo 35 fls. por vez; fragmenta papel, cartões de crédito, CDs, Clips e grampos; tensão 220V; corte do papel em partículas; chave seletora de 3 posições: power/ avança / reverso; led indicador de excesso de papel e de sobrecarga; sensor automático de presença de papel; proteção contra sobrecarga; função auto-reverse (excesso de papel trava a máquina); cesto de no mínimo 100 litros.

- Garantia de até 12 meses;

- Atender todas as normas do INMETRO;

MARCA: SUPRIMAX

QTD: 10

VALOR UNITÁRIO: R\$ 8.750,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e R. R. Santos Brasileiro – Contratado: PAULO CEZAR DOS SANTOS – Representante Legal.

Palmas – TO, 15 de dezembro de 2008.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2008

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 37.123/2008

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 040/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: MBS Distribuidora Comercial Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de materiais permanentes (balanças, carros tubulares e fragmentador de papéis), conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 040/2008, segundo itens abaixo especificados:

#### ITEM/DESCRIÇÃO

01 - BALANÇA ELETRÔNICA, capacidade de pesagem de no mínimo 06 (seis) kg, divisão mínima de 2g, prato em aço inox, medindo aproximadamente 340mm de largura x 250mm profundidade, display com no mínimo 03 (três) indicadores, voltagem 110/200v, teclado em camadas plásticas ou policarbonato.

- Garantia de até 12 meses;

- Atender todas as normas do INMETRO

MARCA: BALMAK Modelo ELC-6/15/30

QTD: 50

VALOR UNITÁRIO: R\$ 460,00

03 - CARRO TUBULAR DE ARMAZÉM, medindo aproximadamente 1220x360mm, base 260mm, rodas de 9" x 1" 1/2, capacidade mínima de 250kg.

- Garantia de até 12 meses;

- Atender todas as normas do INMETRO;

MARCA: BRASIL Modelo ARMAZÉM 130/2

QTD: 10

VALOR UNITÁRIO: R\$ 279,00

04 - CARRO BANDEJA TRIPLEX, carro com estrutura em alumínio e base polipropileno e rodízio giratórios; Medidas aproximadas: 95cm de altura, 45cm de largura, 75cm de comprimento, 90cm comprimento com alça, 35cm altura entre bandejas; carga de peso por bandeja de no mínimo 30kg.

- Garantia de até 12 meses;

- Atender todas as normas do INMETRO;

MARCA: METAL BOX MODELO CARRO PATISSERIE E-30 RUBBER PLASTIC

QTD: 15

VALOR UNITÁRIO: R\$ 788,00

\*\*\*\*\*  
**05 - CARRINHO DE CARREGAR PROCESSOS**, em liga de alumínio fosco de alta resistência, detalhes em plástico reforçado, com bandeja dobrável, capacidade de carga mínima de 90kg, altura máxima de carga 1m.

- Garantia de até 12 meses;

- Atender todas as normas do INMETRO;

MARCA: BRASIL Modelo BAG 4

QTD: 120

VALOR UNITÁRIO: R\$ 616,50

\*\*\*\*\*  
**07 - FRAGMENTADOR DE PAPÉIS PESSOAL**, fragmenta no mínimo 15 fls. por vez ou 01 (um) cartão de crédito ou 01 (um) CD; tensão de 220V, corte do papel em partículas; chave seletora de 3 posições: power/avança/reverso: led indicador de excesso de papel e de sobrecarga; sensor automático de presença de papel; proteção contra sobrecarga; função auto-reverse (excesso de papel trava a máquina); cesto de no mínimo 30 litros.

- Garantia de até 12 meses;

- Atender todas as normas do INMETRO;

MARCA: MENNO Modelo S 300D

QTD: 30

VALOR UNITÁRIO: R\$ 996,50

\*\*\*\*\*  
**VALIDADE DO REGISTRO:** 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça/TO – Contratante: **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** – Presidente: e MBS Distribuidora Comercial Ltda. – Contratado: **GENILSON SARAIVA DE GOIAZ** – Representante Legal.

Palmas – TO, 15 de dezembro de 2008.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Decisão/ Despacho**

**Intimação às Partes**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 8734/08.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA Nº 6792/03 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI -TO.

AGRAVANTE: M. R. DE M.

ADVOGADOS: ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO E OUTRO

AGRAVADA: M. A. M.

ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto por M. R. DE M. em face da decisão proferida pela MMª Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi/TO nos autos da Ação de Separação Judicial Litigiosa nº 6792/03, proposta por M. R. de M., em desfavor de M. A. M. ora agravada. Em suma, alega o agravante que inconformado com o teor da decisão prolatada nos autos da Ação de Separação Judicial Litigiosa interpôs um recurso de apelação, com pedido de concessão de assistência judiciária (fls. 251/261). Na decisão agravada a Ilustre Magistrada “a quo”, assim entendeu: “Recebi os autos em 19-09-08. Como bem ressalta a Douta Promotora, não se vê a comprovação do preparo, na forma exigida no art. 511 do CPC, não estando o recorrente acobertado pela assistência judiciária. Ao exposto julgo deserto o recurso”. (fls. 263 verso) Aduz o agravante que, a Magistrada desprezou o pedido de assistência judiciária, negando seguimento ao recurso em virtude da deserção. Consigna que o não recebimento do recurso apelatório pelo motivo sustentado pela Douta Magistrada Singular constituiu cerceamento de defesa e supressão ao direito de recorrer do ora agravante. Requereu a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo e, ao final, o seu provimento para reformar a decisão que, declarou deserto o recurso de apelação interposto (fls. 02/14). Suplica, ainda, pela concessão do benefício da justiça gratuita. Colaciona jurisprudências. A exordial veio instruída com os documentos de fls. 15/280. Regularmente distribuídos, vieram-me por prevenção ao Processo Nº 03/0030443-9 (AGI 4446) os autos, ao relato. É o relatório do que interessa. O presente recurso é próprio eis que impugna decisão interlocutória de indeferimento do processamento de apelação, sendo uma das hipóteses arroladas no art. 522 , do CPC. E, é tempestivo uma vez que pelo teor da Certidão lavrada às fls. 16, o Douro Advogado da parte foi intimado da decisão recorrida em 06 de novembro de 2008 e o agravo de instrumento foi interposto no dia 14 de novembro de 2008, portanto, dentro do prazo legal (art. 522 do CPC), razão pela qual impõe-se o seu conhecimento. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo almejado pelo recorrente. No que diz respeito à “atribuição de efeito suspensivo” ao agravo, com espeque no art. 527, III, do CPC, combinado com o artigo suso elencado, cabe salientar que a concessão de tal medida tem caráter excepcional, e, é cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma destas situações, descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo. No caso vertente, numa análise perfunctória, vislumbro que o fumus boni iuris e o periculum in mora, acham-se devidamente consubstanciados nos autos para que se possa atribuir efeito suspensivo ao recurso. Com efeito, entendo que não seria possível defender a tese de que ocorrera a “rejeição implícita” do pedido de gratuidade, pelo simples fato da Ilustre Magistrada não haver se manifestado sobre o pedido de gratuidade judiciária na sentença, dando ensejo à deserção do apelo, até mesmo porque, tal entendimento estaria em dissonância com a Magna Carta Federal que garante o acesso a Justiça, inclusive aos necessitados. Por outro lado, não se pode olvidar que a gratuidade de justiça pode ser requerida e deferida a qualquer momento, em qualquer fase processual e em qualquer grau de jurisdição. Neste

sentido a jurisprudência pátria orienta: “EMENTA - JUSTIÇA GRATUITA. Silêncio na sentença de primeiro grau. Deferimento no segundo grau de jurisdição. Possibilidade. Tendo a sentença de primeiro grau silenciado a respeito do deferimento ou não do benefício da Gratuidade da Justiça, é perfeitamente possível que em grau de APELAÇÃO tal PEDIDO seja APRECIADO. APELAÇÃO provida.” “EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Se o juízo recorrido não se manifesta sobre o PEDIDO de GRATUIDADE judiciária, na sentença, isto não é suficiente para reconhecer que, implicitamente, tenha negado tal benefício, o que levaria à deserção do apelo. Demais disso, nada impede seja deferido na segunda instância o PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA, porque não APRECIADO na sentença a quo.” Diante do exposto, DEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, razão pela qual, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao agravante, até julgamento final do presente recurso. COMUNIQUE-SE a MMª. Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi/TO, acerca desta decisão, nos termos do art. 527, III, última parte, bem como, REQUISITE-SE informações sobre da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. E, ainda, na forma do disposto no artigo 527, V do Código de Processo Civil, INTIME-SE a agravada, M. A. M., para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I. Palmas-TO, 12 de dezembro de 2008.” (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

1 Art. 522 do CPC - om redação dada pela Lei n.º 11.187/05 – (... “nos casos de inadmissão da apelação” ...).

2 Tribunal de Alçada do Paraná, APELAÇÃO Cível nº 115306200, 7ª Câmara Cível, julg. 6/4/98, Ac.: 7725, pub. 8/5/98.

3 TJMG – AC. Nº 2000.00299974-2/000(1) . Rel. Des. Brandão Teixeira. Julg. 05/09/2001.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**Acórdãos**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5680 (05/0041701-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Restituição de Valores Pagos nº. 11243-0/04, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.

EMBARGANTE/AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADOS: Maurício Cordenonzi e Outros

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 251/253

AGRAVADA: PATRÍCIA RAFAELA BATISTA RAMOS

ADVOGADO: Deocleiciano Ferreira Mota Júnior

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO

**EMENTA:** PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR E NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO FINAL DO BANCO SANTOS S.A. IMPOSSIBILIDADE DA IMPOSIÇÃO DE MULTA EM OBRIGAÇÃO DE PAGAR VALOR. IMPOSSIBILIDADE DO DESBLOQUEIO DOS VALORES QUE COMPUNHAM O FUNDO DE INVESTIMENTO (ARTIGO 6º DA LEI Nº 6.024/74). REJEIÇÃO DO RECURSO. 1. A teor do artigo 535 do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição, ou quando for omitido ponto sobre o qual deveria se pronunciar, o juiz ou tribunal. 2. Verificando-se, na decisão recorrida, que todos os pontos questionados, quais sejam, ilegitimidade passiva; a incompetência da Justiça Estadual; a impossibilidade jurídica do cumprimento da liminar e necessidade de liquidação final do Banco Santos S.A. e da impossibilidade da imposição de multa em obrigação de pagar valor e a impossibilidade do desbloqueio dos valores que compunham o fundo de investimento (artigo 6º da Lei nº 6.024/74), foram analisados, sopesados, estudados, questionados e julgados, não há que se falar em omissão. 3. Embargos de declaração rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Acordaram, os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Bernardino Luz - Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo Sr. Dr. José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça. Palmas, 17 de setembro de 2008.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5902 (05/0043390-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação Cominatória de Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais e Perdas e Danos nº 5006/05, da Vara Cível da Comarca de Araguaina-TO.

EMBARGANTE/AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADOS: Silas Araújo Lima e Outros

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 352/354.

AGRAVANTE: ESMERALDA MARIA RODRIGUES

ADVOGADOS: Ronan Pinho Nunes Garcia e Outros

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO

**EMENTA:** PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO DESBLOQUEIO DE VALORES. FUNDO DE INVESTIMENTO. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DOCUMENTOS DA DEFESA. REJEIÇÃO DO RECURSO. 1. A teor do artigo 535 do Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição, ou quando for omitido ponto sobre o qual deveria se pronunciar, o juiz ou tribunal. 2. Verificando-se, na decisão recorrida, que todos os pontos questionados, quais sejam, impossibilidade jurídica do desbloqueio de valores; fundo de investimento; enriquecimento sem causa; incompetência da justiça estadual e os documentos apresentados pela da

defesa, foram analisados, sopesados, estudados, questionados e julgados, não há que se falar em omissão. 3. Embargos de declaração rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Acordaram, os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Bernardino Luz - Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo Sr. Dr. José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça. Palmas, 10 de setembro de 2008.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8095 (08/0063952-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 33987-0, da Única Vara da Comarca de Alvorada-TO.

AGRAVANTE: CIFENSA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

ADVOGADOS: Eduardo Luís Durante Miguel e Outro

AGRAVADO: DELEGADO REGIONAL TRIBUTÁRIO EM ALVORADA

PROC.(\*) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

RELATOR PJ ACÓRDÃO: JUIZ RUBEM RIBEIRO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTO. RESTRIÇÕES DE CARÁTER PUNITIVO. EXECUÇÃO FISCAL. EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DE DIREITOS. VEDAÇÃO. APARELHAMENTO DO ESTADO. ARRECADAÇÃO. MELHORIA. 1. Inadmissível a apreensão de mercadorias com o propósito de coagir o contribuinte ao pagamento de tributos, em face da incidência do enunciado da Súmula n. 323 do Supremo Tribunal Federal. 2. O Estado dispõe da execução fiscal para receber os impostos que lhe são devidos, consoante o regramento do ordenamento jurídico pátrio, que, se não observado, permitirá a institucionalização do 'exercício arbitrário de direitos', o que é vedado. 3. É de se salientar que o Estado, Poder Executivo, deve se aparelhar, adotando mecanismos mais adequados, a fim de melhorar a sua arrecadação.

**ACÓRDÃO:** Os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas, por maioria de votos, conheceram do recurso e deram-lhe parcial provimento, nos termos do voto-vista do Vogal. Votos vencedores: Exmo. Sr. Juiz Rubem Ribeiro - Vogal. Exma. Sra. Des. Marco Villas Boas – Vogal. O Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Relator divergiu do parecer da Procuradoria Geral de Justiça e negou provimento ao recurso para manter intocada a decisão monocrática. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 10 de setembro de 2008.

**ACÇÃO RESCISÓRIA No 1604 (07/0054907-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Indenização c.c. Devolução de Quantias Pagas e Perdas e Danos Materiais e Morais nº 4509/04, da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO.

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: Pedro Carvalho Martins

REQUERIDO: ANTÔNIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO

ADVOGADO: Aldo José Pereira

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO

RELATOR PJ ACÓRDÃO: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** ACÇÃO RESCISÓRIA. INDENIZAÇÃO. DANO MATERIAL. SEGURO DE VIDA. VALOR DO PRÊMIO. DESVIRTUAMENTO DO INSTITUTO. INCONGRUÊNCIA COM O PEDIDO. DANO MORAL. MONTANTE DA INDENIZAÇÃO. EXCESSO. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA.

A condenação ao pagamento, a título de dano material, do valor do prêmio previsto em apólice de seguro de vida, ainda que seja como paradigma, sem a ocorrência dos eventos predeterminados no contrato, caracteriza ofensa a preceitos de direito material, atinentes às regras próprias da modalidade contratual em exame (arts. 757 e seguintes do Código Civil), bem como aos dispositivos da Lei Processual Civil, referentes à congruência da decisão com pedido inicial (CPC, arts. 128, 293 e 460), onde não consta pedido que justifique tal condenação, que, acrescida de dano moral exorbitante, se aproxima da cifra de um milhão e meio de reais e ultrapassam os limites da razoabilidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Ação Rescisória no 1604/07, nos quais figuram como Requerente Banco do Brasil S.A. e Requerido Antônio Conceição Cunha Filho.

Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por maioria de votos, acolheu o parecer ministerial e julgou procedente a ação rescisória, nos termos do voto-vista do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Revisor, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante, divergindo, quanto ao mérito, do voto do Relator. Acompanhou o Revisor o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. O Exmo. Sr. Juiz RUBEM RIBEIRO – Relator, rejeitou o pedido do Requerente, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, por consequência, revogou a antecipação de tutela de fls. 205/210 e julgou prejudicado o agravo regimental interposto às fls. 217/250, bem como a impugnação ao valor da causa (autos apensos). Com fulcro no art. 20 do Código de Processo Civil, fixou em 20% a verba honorária. Ausência momentânea da Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal. Prepresentou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 22 de outubro de 2008.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Acórdãos

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.058/06 (06/0049722-4)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERÊNCIA: ACÇÃO PENAL Nº 4.001/05- 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ARTIGO 213 C/C ARTIGO 226, III, AMBOS DO CPB.

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDO: RAIMUNDO BARBOSA BRITO.

ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ARTIGO 213 DO CÓDIGO PENAL. VERSÃO DA VÍTIMA. UNÂNIME. PROVIMENTO.** 1 - O processo se orienta pela busca da verdade real, onde todos os meios de provas devem ser igualmente considerados, para a formação do convencimento do magistrado demonstrando que a prova pericial em muitos casos é desnecessária, como é o caso em comento. 2 - Nos crimes de estupro e atentado violento ao pudor, por muitas vezes, por sua própria natureza, nem sempre deixam vestígios, nesses casos a palavra da vítima tem grande importância. 3 - Constatando elementos como o depoimento coerente da vítima com o quadro probatório e o reconhecimento do agente, tem-se que a denúncia deve ser recebida. 4 - Se a denúncia narra o crime com todas as suas elementares nada impede que a Ação Penal siga seu prosseguimento normal.

**ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.058/06, figurando, como Recorrente, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e Recorrido, RAIMUNDO BARBOSA BRITO. Sob a Presidência da Exma. Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, conheceu do recurso e, deu-lhe PROVIMENTO, encampando o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, para receber a denúncia, determinando ao Magistrado Monocrático que dê o normal prosseguimento a ação penal, nos termos do voto do Relator. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. Ausência momentânea da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, que foi na forma regimental, substituída pela Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 04 de novembro de 2008. Desa. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE Nº 2140/07 (07/0056876-0)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

REFERENTE : (ACÇÃO PENAL Nº 1590/02 – 1ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL : ART. 121, § 2º, I e IV, C/C ART. 129, CAPUT, DO CPB.

RECORRENTE : JOSÉ EVALDO ALVES LIMA

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA : Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO E LESÃO CORPORAL LEVE – MOTIVO TORPE E RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DO OFENDIDO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA (ART. 121, § 2º, I e IV, C/C ART. 129, CAPUT, TODOS, DO CPB) – MATERIALIDADE COMPROVADA – INDÍCIOS DE AUTORIA – COMPETÊNCIA DO JÚRI POPULAR – PEDIDO DE EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS – IMPOSSIBILIDADE, SALVO SE MANIFESTA OU INDISCUTÍVEL A SUA INADMISSIBILIDADE – A EXCLUDENTE ALEGADA PELA DEFESA SÓ DEVE SER RECONHECIDA QUANDO ISENTA DE QUALQUER DÚVIDA, O QUE NÃO OCORRE NA HIPÓTESE DOS AUTOS – MATÉRIA AFETA AO PLENÁRIO DO JÚRI – PRESSUPOSTOS – INTELIGÊNCIA DO ART. 408 DO CPP. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. I – “Se o juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja o autor, pronunciá-lo-á, dando os motivos do seu convencimento”. II – Por ser a pronúncia mero juízo de admissibilidade da acusação, não é necessária prova incontroversa do crime, para que o réu seja pronunciado. As dúvidas quanto à certeza do crime e da autoria deverão ser dirimidas durante o julgamento pelo Tribunal do Júri. III – Estando presentes os requisitos previstos no art. 408 do CPP, deve o réu ser pronunciado, pois cabe ao Tribunal do Júri, o julgamento de crimes dolosos contra a vida. IV – Recurso conhecido e não provido. Decisão Unânime.

**ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2140-07, oriundos da Comarca de Araguaína – TO, referente à Ação Penal nº 1590/02, da 1ª Vara Criminal, em que figura como Recorrente José Evaldo Alves Lima e Recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Na sessão em que se iniciou o julgamento, houve sustentação oral proferida pelo advogado Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA e pelo representante do Ministério Público, DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU – Procurador de Justiça. Votaram com a Relatora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 04 de novembro de 2008. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE Nº 2108/07 (07/0054215-9)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

REFERENTE : (ACÇÃO PENAL Nº 1984/05 – 1ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL : ART. 121, § 2º, IV C/C ART. 73, PARTE FINAL, CPB E ART. 14, LEI Nº 10826/03, C/C ART. 69, CPB.

RECORRENTE : FRANCISCO ANDRADE NETO

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO : NAZARENO MENDES DAMASCENO

ADVOGADO : JOACI VICENTE DA SILVA (FLS. 43 E 67)

PROCURADOR DE JUSTIÇA : Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** HOMICÍDIO QUALIFICADO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – CONSTITUI MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO (ART. 581, IV DO CPP) – COMPETÊNCIA DO JÚRI POPULAR – PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA – FALTA DE INTIMAÇÃO DA DEFESA PARA A AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA POR CARTA PRECATÓRIA – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – PEDIDO DA DEFESA PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – PRECLUSÃO DA MATÉRIA (ART. 563, DO CPP E SÚMULA 155 DO STF) – NO MÉRITO – TESE DE LEGÍTIMA DEFESA E

ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – PEDIDO DE EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DA DISSIMULAÇÃO (ART. 121, § 2º, IV, DO CPB) – IMPOSSIBILIDADE, SALVO SE MANIFESTA OU INDISCUTÍVEL A SUA INADMISSIBILIDADE – A EXCLUDENTE ALEGADA PELA DEFESA SÓ DEVE SER RECONHECIDA QUANDO ISENTA DE QUALQUER DÚVIDA, O QUE NÃO OCORRE NA HIPÓTESE DOS AUTOS – MATÉRIA AFETA AO PLENÁRIO DO JÚRI – PRESSUPOSTOS – INTELIGÊNCIA DO ART. 408 DO CPP. ALEGAÇÃO DE ABSORÇÃO DO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO PELO CRIME DE HOMICÍDIO – OBJETIVIDADE JURÍDICA DIFERENTE – HIPÓTESE DE CONCURSO DE CRIME E NÃO DE CONFLITO APARENTE DE NORMAS – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. I – “É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha” (Súmula 155 do STF). II – “Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa” (art. 563, do CPP). III – Estando presentes os requisitos previstos no art. 408 do CPP, deve o réu ser pronunciado, pois cabe ao Tribunal do Júri, o julgamento de crimes dolosos contra a vida. IV – A ocorrência ou não de legítima defesa ou a desclassificação de conduta dolosa para culposa é matéria afeta ao plenário. Rejeita-se a preliminar argüida. Ausência de prejuízo para a defesa e preclusão da matéria. V – A alegação de absorção do crime de porte ilegal de arma de fogo pelo crime de homicídio, vez que, com o advento da lei n.º 10.826/03, a objetividade jurídica de tais delitos passaram a se diferenciar na fidelidade do registro e porte de arma de fogo, sendo esta objetividade jurídica exclusiva do crime de porte ilegal de arma, visando, mutatis mutandis, a segurança pública. Por corolário tratando-se de objetividade jurídica diferente, a hipótese cuida de concurso de crimes e não de conflito aparente de normas. VI – Recurso conhecido e não provido. Decisão Unânime.

**ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 2108-07, oriundos da Comarca de Araguaína – TO, referente à Ação Penal n.º 1984/05, da Vara Criminal, em que figura como Recorrente Francisco Andrade Neto e Recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal por unanimidade negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Na sessão em que se iniciou o julgamento, houve sustentação oral proferida pelo advogado Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA e pelo representante do Ministério Público, DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU – Procurador de Justiça. Volaram com a Relatora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 04 de novembro de 2008. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 3458/2007 (07/0058053-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: (AÇÃO PENAL N.º 744/04 – 2ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ART. 302 DA LEI 9503/97

APELANTE: MONYQUE SALVATICO LOPES

ADVOGADO: CARLA SALVATICO LOPES RODRIGUES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME PREVISTO NO ARTIGO 302 DA LEI 9.503/97 – POSTULOU ABSOLVIÇÃO SOB A ALEGAÇÃO DE NÃO TER AGIDO CULPOSAAMENTE – IMPOSSIBILIDADE – VERIFICADOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS DO CRIME DE HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – REQUEREU SUBSIDIARIAMENTE A REDUÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO POR VÍCIO NA FIXAÇÃO DA REFERIDA PENA – DESPROPORÇÃO ENTRE A FIXAÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E A PENA DE SUSPENSÃO DA C.N.H. – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA REFORMAR A SENTENÇA IMPUGNADA NO TOCANTE À APLICAÇÃO DA REDUÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR - DECISÃO UNÂNIME. 1 – O Decreto condenatório foi alicerçado no conjunto probatório. Foram comprovados os requisitos necessários do delito culposos constantes no artigo 302 da lei 9.503/1997. 2 – Outrossim, evidente a presença de vício na fixação da pena de suspensão da C.N.H. não guardando proporção com a fixação da pena privativa de liberdade, em consideração ao princípio da razoabilidade. 3 – Conforme os critérios contidos no art. 59 do CP, o correto seria a aplicação da pena mínima para a suspensão da habilitação. Neste caso a pena mínima é a de 02 (dois) meses de acordo com o art. 293 da Lei 9.503/97. 4 – Acolhendo o parecer do órgão de Cúpula Ministerial, recurso conhecido e parcialmente provido, para reformar a sentença vergastada no tocante à aplicação da redução da pena de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, fixando a referida pena em 02 (dois) meses de suspensão. Decisão unânime.

**ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL N.º 3458/07, oriundos da Comarca de Porto Nacional – TO, referente à Ação Penal n.º 744/04, da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, em que figura como Apelante Monyque Salvatico Lopes e como Apelado, o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, conheceu do apelo, porém deu provimento parcial ao recurso, nos termos do voto da relatora. Volaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Exm. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 02 de dezembro de 2008. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Presidente.

## DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1532/07**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REQUERENTE: LAURIVALDO DIAS

ADVOGADO: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA

ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de precatório de natureza alimentar onde o Estado do Tocantins, entidade devedora, comparece aos autos impugnando os cálculos apresentados pela Divisão de Conferência e Contadoria Judicial às fls. 83/85. O executado alega que foram aplicados nos cálculos os juros de 1% (um por cento), o que estaria em desacordo com a lei e a jurisprudência, e ainda, que foram contabilizadas férias referentes aos anos de 1996 e 1997, período em que o servidor não estaria a seu serviço. Posto isto, apresenta memória de cálculos elaborada com as correções que entende devidas, a ser homologada, em caso de concordância do credor, para que seja intimado novamente. O requerente por sua vez, peticiona às fls. 91/95, onde reconhece que houve erro material na elaboração da atualização dos cálculos, mas por outro lado, alega que não pode prosperar a pretensão do Estado de nova homologação e intimação, por entender se tratar de pedido meramente protelatório. Assim como o Estado, apresenta nova memória discriminada e atualizada de cálculos. Ao final, por entender que, por se tratar de verba de natureza alimentar, o executado já deveria ter efetuado o pagamento do débito, requer a concessão de “medida de sequestro inaudita altera pars do valor apresentado pelo Estado do Tocantins, parte incontroversa e/ou intimar a Procuradoria Geral do Estado, para que até a data de 31 de dezembro de 2008 efetue, improrrogavelmente, o pagamento deste precatório alimentício, sob pena de fixar-lhe multa diária, nos termos do art. 461, do CPC”. É o que interessa relatar. Decido. Da análise criteriosa do demonstrativo de cálculos apresentado pela Contadoria Judicial (fls. 83/85), depreende-se que são pertinentes as alegações de erros materiais em sua elaboração, ao constatar-se a aplicação efetiva de juros de mora no percentual de 1% (um por cento), embora explicitado no documento a utilização do índice de 0,5% (meio por cento). Tal aplicação afronta o art. 1-F da Lei nº 9.494/97, onde se estabelece que a aplicação de juros de mora contra a Fazenda Pública, nas condenações que impõem o pagamento de verbas remuneratórias a servidores públicos, como é o caso, não poderá exceder o percentual de 6% (seis por cento) ao ano. Também a inclusão de férias referentes aos anos de 1996 e 1997 na composição planilha de atualização mostra-se indevida, haja vista as mesmas não terem sido incluídas nos cálculos homologados nos autos da Execução de Acórdão nº 1532/06, correspondente ao valor estabelecido no ofício requisitório, conforme se confirma às fls. 13/15 e 17, estando, portanto, atingidas pela preclusão. Assim, diante da constatação de tais erros materiais, inclusive reconhecidos pelo requerente, imprescindível se faz nova elaboração e atualização dos cálculos, o que não acarreta a necessidade de nova intimação do Estado para pagamento, o que resultaria em explícito prejuízo ao requerente, que teria o recebimento de seu crédito adiado para 2010. Quanto ao pedido de sequestro feito pelo requerente, não vislumbro justificativas fáticas, ou mesmo legais, para prosperar. A determinação de sequestro é medida excepcional, autorizada pelo art. 731 do CPC, e pelo parágrafo 4º, do art. 78, do ADCT, apenas nos casos de preterição ao direito de precedência ou em omissão do ente na inclusão da verba no orçamento. Além disso, nos termos do § 1º, artigo 100, da Constituição Federal, “é obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente”. In casu, conforme despacho às fls. 26, o Estado do Tocantins foi intimado em 07 de março de 2008 para providenciar o pagamento do débito. Destarte, a verba, segundo os preceitos constitucionais, deverá ser incluída no orçamento para o exercício financeiro de 2009, devendo o pagamento ser feito em até 31/12/2009, não caracterizando deste modo, qualquer das hipóteses mencionadas que justifiquem a determinação do sequestro da quantia para quitação da dívida. Assim, ante o exposto, indefiro o pedido de sequestro feito pelo requerente, por falta de amparo legal. Ainda, determino o encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial, face aos erros materiais constatados, para que refaça os cálculos, observando-se para isso a aplicação dos juros de mora no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, e a exclusão das verbas referentes às férias dos anos de 1996 e 1997, por terem sido atingidas pela preclusão. Por fim, reitero o despacho de fls. 26, apenas para cientificar o Estado do Tocantins do valor atualizado desta requisição, a ser apurado conforme orientações supra mencionadas, ficando inalterados os prazos ali estabelecidos, devendo, portanto, o devedor quitar o débito até 31/12/2009. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de dezembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**PRECATÓRIO Nº 1737/08**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS

REQUERENTE: JEREMIAS DEMITO E JONAS DEMITO

ADVOGADO(S): JÚLIO AIRES RODRIGUES

ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de precatório onde a entidade devedora comparece aos autos solicitando o parcelamento do débito, para liquidação em 10 (dez) parcelas, ficando a primeira para o exercício de 2009, conforme já previsto. A Constituição Federal, no artigo 78 da ADCT, com a redação dada pela emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000, passou a determinar que “os precatórios pendentes na data de promulgação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessação dos créditos”. Portanto, resta clara a autorização pela Carta Magna do parcelamento na forma pretendida, possível in casu, haja vista que, o ajuizamento da ação que originou o presente precatório, Ação de Desapropriação nº 627/98, ocorreu em 06.02.1998, conforme se extrai da cópia da inicial juntada às fls. 31/41, assim, em data anterior à estabelecida como limite no texto constitucional. Destarte, não há qualquer impedimento legal para o deferimento do pleito, por estar este em total harmonia com a prerrogativa constitucional conferida à Fazenda Pública. Ante estas breves considerações, defiro o parcelamento solicitado pela entidade devedora, devendo o Estado do Tocantins ser intimado a quitar o valor do débito, a ser atualizado pela Contadoria Judicial, em 10 (dez) prestações anuais, iguais e sucessivas, sendo que o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado, em

consonância com o despacho de fls. 24, em conta judicial vinculada a este Tribunal, até o dia 31.12.2009. À Contadoria Judicial para que proceda aos cálculos de atualização. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de dezembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

**PRECATÓRIO Nº 1742/08**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS  
REQUERENTE: BELARMINO PRADO DE SOUSA  
ADVOGADO(S): ADWARDYS BARROS VINHAL  
ENT. DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de precatório onde a entidade devedora comparece aos autos solicitando o parcelamento do débito, para liquidação em 10 (dez) parcelas, ficando a primeira para o exercício de 2009, conforme já previsto. A Constituição Federal, no artigo 78 da ADCT, com a redação dada pela emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000, passou a determinar que “os precatórios pendentes na data de promulgação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão dos créditos”. Portanto, resta clara a autorização pela Carta Magna do parcelamento na forma pretendida, possível in casu, haja vista que, o ajuizamento da ação que originou o presente precatório, Ação de Desapropriação nº 627/98, ocorreu em 06.02.1998, conforme se extrai da cópia da inicial juntada às fls. 68/78, assim, em data anterior à estabelecida como limite no texto constitucional. Destarte, não há qualquer impedimento legal para o deferimento do pleito, por estar este em total harmonia com a prerrogativa constitucional conferida à Fazenda Pública. Ante estas breves considerações, defiro o parcelamento solicitado pela entidade devedora, devendo o Estado do Tocantins ser intimado a quitar o valor do débito, a ser atualizado pela Contadoria Judicial, em 10 (dez) prestações anuais, iguais e sucessivas, sendo que o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado, em consonância com o despacho de fls. 24, em conta judicial vinculada a este Tribunal, até o dia 31.12.2009. À Contadoria Judicial para que proceda aos cálculos de atualização. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de dezembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

**3134º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2008

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16h35 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 08/0061813-0**

RECURSOS HUMANOS 5204/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REQUERENTE: MM. JUÍZA DE DIREITO AMÁLIA DE ALARCÃO BORDINASSI  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/12/2008

**PROTOCOLO: 08/0068631-4**

APELAÇÃO CRIMINAL 3954/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 37294-3/06  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 37294-3/06, DA 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ARTIGO 304 E 297, CP  
APELANTE: CARLOS MAGNO ALVES RIBEIRO  
DEFEN. PÚB: DANILO FRASSETO MICHELINI  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/12/2008

**PROTOCOLO: 08/0068756-6**

APELAÇÃO CRIMINAL 3957/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1252/99  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1252/99, DA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I E V, C/C O ARTIGO 71, DO CP  
APELANTE: SÉRGIO MÁRCIO DE OLIVEIRA TORRES  
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/12/2008

**PROTOCOLO: 08/0069198-9**

APELAÇÃO CRIMINAL 3980/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 509-8/05  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 509-8/05, DA 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ARTIGO 121, C/C ART. 14, INCISOS II E PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 26, DO CP  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: NELCIVAN COSTA FEITOSA  
DEFEN. PÚB: JOSÉ MARCOS MUSSULINI

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/12/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0052160-5

**PROTOCOLO: 08/0069272-1**

APELAÇÃO CRIMINAL 3985/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 6855-8/08  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 6855-8/08 - 4ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ARTIGO 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/06  
APELANTE: GUILHERME MILHOMEM MELLO SILVA  
ADVOGADO: JOÃO FONSECA COELHO  
APELANTE: IGOR DIAS LOPES  
ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO  
APELANTE: GIUSEPPE DE ALBUQUERQUE CARACRISTI  
ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA  
APELANTE: MARCELO DA CUNHA MARTINS  
DEFEN. PÚB: LUIS GUSTAVO CAUMO  
APELANTE: ALEXANDRE CÉSAR DE PAULA GODÊNCIO  
ADVOGADO: RONI EDSON PALLARO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/12/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0061954-4

**PROTOCOLO: 08/0069565-8**

APELAÇÃO CRIMINAL 3999/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 93933-0/07  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 93933-0/07 - ÚNICA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, DO CP  
APELANTE: LEODIVINO DA CONCEIÇÃO  
DEFEN. PÚB: MARLON COSTA LUZ AMORIM  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/12/2008

**PROTOCOLO: 08/0069597-6**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2776/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU  
RECURSO ORIGINÁRIO: 3119/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 3119/06 - VARA CÍVEL)  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO  
IMPETRANTE: BANCO DO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E FISCAIS DO POSTO FISCAL DE DUAS CABECEIRAS-TO  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/12/2008

**PROTOCOLO: 08/0069598-4**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2777/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 148/02  
REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 148/02- 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PUBLICOS)  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO PELA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS)  
IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO  
IMPETRADO: RAMILO GONÇALVES CARDOSO E MARINHO GONÇALVES CARDOSO  
ADVOGADO(S): MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA E OUTROS  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/12/2008  
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 432/2008

**PROTOCOLO: 08/0069602-6**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2778/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 58920-9/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 58920-9/06 - 3ª VARA FEITOS DAS FAZENDAS E REG. PUBLICOS)  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO A 3ª VARA DOS FEITOS FAZ E REG PÚBLICOS)  
IMPETRANTE: GENOVAL DA SILVA FERNANDES  
ADVOGADO: VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/12/2008  
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 432/2008

**PROTOCOLO: 08/0069611-5**

APELAÇÃO CÍVEL 8363/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 9783-3/08  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA INOMINADA Nº 9783-3/08, DA 5ª VARA CÍVEL)

APELANTE: DIRETÓRIO METROPOLITANO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO NO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
 ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO  
 APELADO: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB/TO  
 ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/12/2008

**PROTOCOLO: 08/0069687-5**

APELAÇÃO CÍVEL 8375/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2000/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS CÍVEL E MORAL, Nº 2000/99 DA 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE(S): FRANCISCO DAS CHAGAS CONCEIÇÃO FERREIRA E ANTÔNIA PIRES SANTANA  
 ADVOGADO: ADÃO KLEPA  
 APELADO: VALDECI CARVALHO ALENCAR  
 ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA  
 APELADO: ILTONI ALVES SIQUEIRA  
 DEFEN. PÚB: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO  
 APELADO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA-TO  
 ADVOGADO: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/12/2008

**PROTOCOLO: 08/0069691-3**

APELAÇÃO CÍVEL 8376/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 26088-8/05  
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 26088-8/05, DA 5ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE(S): ARNON CARDOSO BOECHAT E EXPRESSO BRASIL TRANSPORTES LTDA - ME  
 ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT  
 APELADO: AROLDO GOMES DE ARRUDA  
 ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/12/2008

**PROTOCOLO: 08/0069692-1**

APELAÇÃO CÍVEL 8377/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 726/03  
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 726/03 - 5ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: EDUCON - SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA  
 ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA  
 APELADO: IZONEL PAULA PARREIRA  
 ADVOGADO: IZONEL PAULA PARREIRA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/12/2008

**PROTOCOLO: 08/0069693-0**

APELAÇÃO CÍVEL 8378/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4717-3/05  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 4717-3/05 DA 5ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: ONILDO MILHOMEM  
 ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO  
 APELADO: INVESTCO S/A  
 ADVOGADO(S): CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/12/2008

**PROTOCOLO: 08/0069696-4**

APELAÇÃO CÍVEL 8379/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 29001-3/08  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 29001-3/08, DA 5ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A  
 ADVOGADO: BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS  
 APELADO: NADI GARCIA DE CASTRO  
 ADVOGADO: FLÁVIO DE FARIA LEÃO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/12/2008

**PROTOCOLO: 08/0069698-0**

APELAÇÃO CÍVEL 8380/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 62323-7/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 62323-7/06 DA 5ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM  
 APELADO: CINTHIA VANESSA CAVALCANTE DA SILVA  
 ADVOGADO(S): CHRISTIAN ZINI AMORIM E OUTROS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/12/2008

**PROTOCOLO: 08/0069699-9**

APELAÇÃO CÍVEL 8381/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 14711-5/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 14711-5/07 - 5ª VARA CÍVEL)

APELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
 ADVOGADO: CRISTIANE GABANA  
 APELADO: JOVACI ALVES DE AMORIM  
 DEFEN. PÚB: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/12/2008

**PROTOCOLO: 08/0069749-9**

APELAÇÃO CÍVEL 8382/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 825-3/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 825-3/08 - ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APELANTE: MARCOS ROBERTO ALVES DE MIRANDA  
 ADVOGADO(S): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E OUTRO  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: MARCO PAIVA OLIVEIRA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/12/2008

**PROTOCOLO: 08/0069752-9**

APELAÇÃO CÍVEL 8383/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 23649-9/05  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 23649-9/05, DA 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: JOSÉ ALDA  
 ADVOGADO(S): ELAINE AYRES BARROS E OUTROS  
 APELADO: INVESTCO S/A  
 ADVOGADO(S): LUDIMYLLA MELO CARVALHO E OUTRO  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/12/2008  
 IMPEDIMENTO DES: BERNARDINO LUZ - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO JUIZ NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

**PROTOCOLO: 08/0069760-0**

APELAÇÃO CÍVEL 8384/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 23651-0/05  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 23651-0/05, DA 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: ADIEL SIQUEIRA DE ABREU  
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
 APELADO: JOAQUIM ROCHA PEREIRA  
 ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/12/2008  
 IMPEDIMENTO DES: BERNARDINO LUZ - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO JUIZ NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

**PROTOCOLO: 08/0069832-0**

HABEAS CORPUS 5478/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA  
 PACIENTE: WILLIAN DE LIRA RESPLANDES  
 ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS - TO  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/12/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0069837-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8854/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 25098-0  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 25098-0/05 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITAGUATINS-TO)  
 AGRAVANTE: LUCIMAR DA ROCHA AGUIAR  
 ADVOGADO: RANIERY ANTÔNIO RODRIGUES DE MIRANDA  
 AGRAVADO(A): MARIA BEZERRA DE JESUS  
 ADVOGADO: ANTÔNIA CHARLINY ALVES MAGALHÃES  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/12/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0069838-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8855/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AGI 8351  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DO AGI 8351/08 DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A  
 ADVOGADO(S): CECÍLIA MOREIRA FONSECA E OUTRO  
 AGRAVADO(A): JUCIMAR PEREIRA DA SILVA PERES E OUTROS  
 ADVOGADO: JOÃO GASPARG PINHEIRO DE SOUSA  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/12/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 08/0069850-9**

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1679/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 EXC. : F. DAS C. B. S.  
 ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO  
 EXCP. : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA

RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/12/2008

**PROTOCOLO: 08/0069859-2**

HABEAS CORPUS 5479/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: ARISTIDES OTAVIANO MENDES  
PACIENTE: FERNANDO RIBEIRO COSTA  
ADVOGADO: ARISTEDES OTAVIANO MENDES  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/12/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0069860-6**

HABEAS CORPUS 5480/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: ARISTIDES OTAVIANO MENDES  
PACIENTE: JOÃO NILTON DOS SANTOS MENDES  
ADVOGADO: ARISTEDES OTAVIANO MENDES  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/12/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0069877-0**

HABEAS CORPUS 5481/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E LYCIA CRISTINA M. S. VELOSO  
PACIENTE: MARQUES HENRIQUE BRITO DE SOUSA  
ADVOGADO(S): AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS  
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/12/2008

**PROTOCOLO: 08/0069883-5**

MANDADO DE SEGURANÇA 4117/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: SALVADORA SOARES DE ANDRADE  
DEFEN. PÚB: KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/12/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

## TURMA RECURSAL

### 1ª TURMA RECURSAL

#### Intimação às Partes

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

**RECURSO INOMINADO Nº 1732/08 (JECC - DIANÓPOLIS-TO)**

Referência: 2007.0001.0116-6/0  
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais  
Recorrentes: 14 Brasil Telecom Celular S/A  
Advogado(s): Drª. Suellen Siqueira Marcelino Marques e Outros  
Recorrido: Josiney Leal Lisboa  
Advogado(s): Dr. Arnezzimário Júnior M. de Araújo Bittencourt  
Relator: Juiz Luiz Zilmar dos Santos Pires (Portaria nº 861/08)

DECISÃO: "(...) Isso posto, INDEFIRO o pedido de reconsideração formulado por Brasil Telecom Celular S/A, em consequência, MANTENHO a decisão monocrática de fls. 115/117, por seus próprios fundamentos. Registre-se. Intimem-se." Palmas-TO, 10 de dezembro de 2008

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1752/08 (JECC - TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2007.9.5935-7/0  
Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais  
Embargante: Banco Volkswagen S/A  
Advogado(s): Drª. Marinólia Dias dos Reis e outros  
Embargado: Decisão de fls. 160/163  
Relator: Juiz Luiz Zilmar dos Santos Pires (Portaria nº 861/08)

DECISÃO: "(...) Isto posto, DEIXO DE CONHECER os Embargos de Declaração interpostos pelo embargante, bem como de lhe dar seguimento, por não estarem presentes os requisitos para a sua admissibilidade. Embargos de Declaração sem custas e honorários advocatícios. Registre-se. Intimem-se." Palmas-TO, 04 de dezembro de 2008

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1753/08 (JECC - TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2008.0.2008-3/0  
Natureza: Repetição de Indébito  
Embargante: Banco Volkswagen S/A

Advogado(s): Drª. Marinólia Dias dos Reis e Outros  
Embargado: Decisão de fls. 134/137  
Relator: Juiz Luiz Zilmar dos Santos Pires (Portaria nº 861/08)

DECISÃO: "(...) Isto posto, DEIXO DE CONHECER os Embargos de Declaração interpostos pelo embargante, bem como de lhe dar seguimento, por não estarem presentes os requisitos para a sua admissibilidade. Embargos de Declaração sem custas e honorários advocatícios. Registre-se. Intimem-se." Palmas-TO, 04 de dezembro de 2008

#### **Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 05 DE DEZEMBRO DE 2008:

**RECURSO INOMINADO Nº 1745/08 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 2675/07  
Natureza: Indenização Por Danos Materiais e Morais  
Recorrente: Paulo de Tarso da Silva  
Advogado(s): Defensoria Pública  
Recorrido: Banco Pine S/A  
Advogado(s): Drª. Tatiana Coliman Martins e Outros  
Relatora: Juíza Célia Regina Régis Ribeiro (Portaria nº 830/08)

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – FINANCIAMENTO – JUROS COBRADOS DIFERENTES DOS CONTRATADOS – RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO A MAIOR – ÔNUS DA PROVA – ARTIGO 333, I, DO CPC – DANO MORAL NÃO COMPROVADO. 1. Restando demonstrado que a taxa de juros contratada não era a que estava sendo efetivamente cobrada, cabe ao consumidor a restituição do valor da diferença paga em todas as parcelas, mesmo quando da quitação antecipada do financiamento. 2. Cabe ao réu, provar suas alegações quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (Art. 333, incisos I e II, do CPC), o que não restou comprovado nos autos. 3. Não há que se falar em dano moral, quando a causa da ocorrência do dano não se deu por ato ilícito. 4. Recurso Inominado conhecido e provido parcialmente nos termos do voto.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1745/08, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Recurso Inominado, e dando-lhe parcial provimento. Palmas-TO, 20 de novembro de 2008

#### **Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2008:

**RECURSO INOMINADO Nº 1654/08 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)**

Referência: 2007.0003.4187-6/0  
Natureza: Cobrança  
Recorrente: José Filho Moreira Lima  
Advogado(s): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza  
Recorrido(a): Robson Ferreira Dias  
Advogado(s): Dr. Carlos Alexandre Paiva Jacinto e Outro  
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – AÇÃO DE COBRANÇA – INDENIZAÇÃO – DANOS MATERIAIS – NÃO CONFIGURAÇÃO DOS EFEITOS DA REVELIA – VENDA DE MOTOCICLETA – FALTA DE PROVAS DO GASTO COM ACESSÓRIOS E UTILITÁRIOS – REFORMA DA SENTENÇA. 1. Ação de cobrança pleiteando indenização por danos materiais decorrentes de desistência de venda de motocicleta consorciada, parcialmente paga e posteriormente revendida. 2. Em sede de Juizado Especial, o que implica é a ausência do demandado na audiência conciliatória e não a ausência de contestação. 3. Gastos por parte do recorrido em CRLV, acessórios e utilitários, porém não juntos aos autos documento comprobatório. 4. Por ter utilizado a motocicleta por um ano, não deve ser ressarcido do gasto com CRLV e demais acessórios, mantendo a indenização apenas no que pertine ao valor real do bem. 5. Recurso conhecido, sendo-lhe reformado em parte e provimento por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 1654/08, em que figura como Recorrente José Filho e Recorrido Robson Ferreira Dias, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e conceder-lhe provimento para reformar a sentença. Por ser vencedor em grau recursal, deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios na forma do artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 23 de outubro de 2008

## 2ª TURMA RECURSAL

#### Intimação às Partes

Juiz Presidente: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1447/08**

Referência: Decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário no Recurso Inominado nº 793/06  
Agravante: 14 Brasil Telecom Celular S/A  
Advogado(s): Dr. Josué Pereira de Amorim e outros  
Agravado: Paulete Maria Cunha dos Santos  
Advogado(s): Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia  
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro - Presidente

DESPACHO: "Tendo em vista o teor da decisão de fls. 170, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se. Cumpra-se." Palmas, 10 de dezembro de 2008.

### **Intimação de Acórdão**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2008, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO COMEÇARÁ A CONTAR A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.016-5 (JECÍVEL - PALMAS-TO)**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Obrigação de Fazer  
 Embargante: José Ronaldo dos Santos  
 Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros  
 Embargado: Acórdão  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. Hipótese em que não foi considerado o fato do pedido de assistência judiciária gratuita ter sido realizado dentro do prazo legal. Recurso inominado julgado deserto com base nesse erro. Reconhecimento da tempestividade após esclarecimento da parte, corroborado por declaração do setor de informática. Desconstituição do acórdão. Embargos acolhidos. Unânime.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antonio Silva Castro – Presidente e relator, Luiz Astolfo de Deus Amorim e Sândalo Bueno do Nascimento – Membros. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2008

### **Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 09 DE DEZEMBRO DE 2008:

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.813-5**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Maria de Fátima Medeiros  
 Advogado(s): Defensoria Pública  
 Recorrido: Mercado Livre Com. Atividades de Internet Ltda  
 Advogado(s): Dr. Solano de Camargo e Outros  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**EMENTA:** CIVIL E PROCESSO CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. E-MAIL DE COBRANÇA SEM DIZERES OFENSIVOS, SEM QUALQUER DADO QUE IDENTIFIQUE A CONSUMIDORA. DÍVIDA INEXISTENTE. INSCRIÇÃO NO CADASTRO NÃO CONSUMADA. INDENIZAÇÃO INEXISTENTE. RECURSO DESACOLHIDO. O envio de e-mail informando da possível inscrição do nome do destinatário nos cadastros de controle de crédito, sem dizeres ofensivos, cobrando dívida inexistente, não sustenta o pedido de indenização por danos morais, principalmente pelo fato de que a inscrição não se consumou. A indenização por dano moral não deve ser deferida por qualquer contrariedade, não se devendo estimular o enriquecimento indevido nem a chamada "indústria do dano moral". Recurso não provido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, vencido o Dr. Luiz Astolfo de Deus Amorim, que entende a aplicação da inconstitucionalidade progressiva quanto ao prazo em dobro da Defensoria Pública contido na LC 80/94, em relação aos Juizados Especiais Cíveis, reconheceu o prazo em dobro em prol da Defensoria Pública e, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo incólume à sentença de primeiro grau, a qual julgou improcedente o pedido. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente e relator, Luiz Astolfo de Deus Amorim e Sandalo Bueno do Nascimento – Membros. Palmas-TO, 29 de setembro de 2008

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ANANÁS**

#### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE ALISTAMENTO DOS JURADOS PARA O ANO DE 2009**

O Dr. JORDAN JARDIM, Meritíssimo Juiz Substituto da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio, na forma preconizada nos artigos 425 e 426 do Código de Processo Penal, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.689/08, TORNA PÚBLICA a relação DEFINITIVA dos Jurados alistados por este Juízo para servirem junto ao Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, no ano de 2009, conforme abaixo se vê.

01 – ALAÍDES DOS SANTOS PEREIRA – funcionária pública estadual;  
 02 – ALDEAN DIAS MORAIS – Secretária;  
 03 – ANDRÉIA FERNANDES SILVA – professora;  
 04 – ANTONIO CARLOS DA SILVA – funcionário público estadual;  
 05 – ANTONIO BORGES DA COSTA – comerciante;  
 06 – BENEDITO ALVES DE ALBUQUERQUE – comerciante;  
 07 – CLEAN MARIA REIS – func. Pública estadual;  
 08 – CLAUDIA MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA – func. Pública;  
 09 – CÍCERO GERÔNIMO LABRE DA SILVA – contador;

10 – CIDILENE GOMES DE ARAÚJO – func. Pública;  
 11 – DALVANIRA XAVIER DE SOUSA MARTINS – func. pública;  
 12 – DOMINGOS CHAVES – func. Público;  
 13 – DOMINGOS SÁVIO DE AQUINO PEREIRA – func. pública;  
 14 – EDIMILSON LEAL DA FONSECA – func. Público;  
 15 – EDVÂNIA RODRIGUES MENDES – func. Pública municipal;  
 16 – EUKERLENE TEIXEIRA DE MACEDO – func. Pública municipal;  
 17 – FRANCISCO BORGES FILHO – func. público;  
 18 – FRANCISCO MARTINS DA COSTA FILHO – pedagogo;  
 19 – FRANCISCA SOARES LEITE – func. público;  
 20 – GENILSON NUNES DA SILVA – funcionário público;  
 21 – GILVAN BALBINO CALÇADOS – comerciante;  
 22 – GORETH ALVES BORGES SOUZA –func. Pública estadual;  
 23 – GLEIDA MARIA XAVIER DE SOUSA - func. Pública estadual;  
 24 – GILMA APARECIDA DE MOURA NERY - func. Pública estadual;  
 25 – IDEMAR FORMIGA – comerciante;  
 26 – IÉDA BALBINO BRASIL – comerciante;  
 27 – ISABEL VIEIRA DE CASTRO – func. Pública estadual;  
 28 – ISABEL NETA BORGES DE OLIVEIRA- func. P. estadual;  
 29 – IRENILDES RODRIGUES LOPES – func. Pública estadual;  
 30 – JACIRA MIRANDA SOUSA – func. Público estadual;  
 31 – JACIONE DIAS DE ARAÚJO – func. Público estadual;  
 32 – JANDIÁRIA DA SILVA RIOS – comerciante;  
 33 – JOEL PEREIRA DE SOUSA - func. Pública estadual;  
 34 – JOÃO CARLOS DA SILVA – func. Público estadual;  
 35 – JOÃO BATISTA FERREIRA LISBOA – fun. Público estadual;  
 36 – JOÃO GOMES DA SILVA – func. Público estadual;  
 37 – JOÃO OLIVEIRA LEITE – func. Público estadual;  
 38 – JOSINETE FELIX DA SILVA - comerciante;  
 39 – JOSÉ BENIGNO FILHO – autônomo;  
 40 – JOSÉ CARLOS FERREIRA RIOS – func. Público estadual;  
 41 – JOSÉ DOS REIS ALVES BEZERRA – func. Público federal;  
 42 – JOSÉ GOMES DE FREITAS – func. Público estadual;  
 43 – JOSÉ MIGUEL COELHO DE SOUSA - func. público;  
 44 – JOSÉ MOREIRA DO NASCIMENTO –Carpinteiro;  
 45 – JOSÉ NELSON BRITO DA SILVA – func. Público estadual;  
 46 – JOSÉ TORRES DE ARAÚJO – func. Público estadual;  
 47 – LÉCIO CAVALCANTE REIS – func. Público federal  
 48 – LEIDIMAR ALVES DA SILVA – func. Pública estadual;  
 49 – LEONITA PEREIRA DE SOUSA – contadora;  
 50 – LEONTINO PEREIRA DE SOUSA - func. Público estadual;  
 51 – LETÍCIA DE SOUSA CARDOSO – radialista;  
 52 – LOURIVAL JOSÉ CABRAL – func. Público estadual;  
 53 – LUCINEIA RODRIGUES DOS SANTOS – func. Pública estadual;  
 54 – LUIZIA MONTEIRO DE SOUSA – func. Pública municipal;  
 55 – MARIA APARECIDA RIBEIRO BORGES – autônoma;  
 56 – MARIA BORGES VIEIRA – comerciante;  
 57 – MAURO BORGES DOS SANTOS – func. Público municipal;  
 58 – MARTA PIRES DA SILVAS – func. Público estadual;  
 59 – MARIA LOPES DA COSTA – func. Pública estadual;  
 60 – MARIA NILVA DE SOUSA COELHO – func. Pública estadual;  
 61 – MARIA OZENIR BARBOSA LIMA – func. Pública estadual;  
 62 – MARLENE MARIA DIAS – administradora;  
 63 – MANOEL MESSIAS DA SILVA - func. Público estadual;  
 64 – MILTON VIEIRA BARBOSA - func. Público estadual;  
 65 – NAIRA MIRANDA DIAS DA SILVA – professora;  
 66 – NAZI NETO PIRES – comerciante;  
 67 – NEUMA MARIA ARAÚJO COELHO – professora;  
 68 – NEURIMAR RODRIGUES VIDAL MARQUES – comerciante;  
 69 – OLENI MARIA DE AZEVEDO LEITE - comerciante;  
 70 – OLIVAN CASTRO ROCHA – autônomo;  
 71 – OZINALVA PEREIRA DA SILVA – professora;  
 72 – PAULO GUIMARÃES – func. Público municipal;  
 73 – RAILON BORGES DE OLIVEIRA – func. Público estadual;  
 74 – RAIMUNDO ALVES DE CARVALHO – cabeleleiro;  
 75 – RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA NETO – contador;  
 76 – ROBERTO BORGES PARENTE – agrônomo;  
 77 – ROSIMAR RODRIGUES LIMA – func. Público estadual;  
 78 – ROSIMAR MOREIRA DE JESUS SÁ – func. Público estadual;  
 79 – ROSILENE FERREIRA DA SILVA – func. Público estadual;  
 80 – ROSINALVA BORGES DA COSTA – func. Público estadual;  
 81 – SANDRA MARIA BARBOSA RAMOS – func. Pública estadual;  
 82 – SARA COSTA DE OLIVEIRA – func. Pública estadual;  
 83 – SÉRGIO GOMES SOARES – professor;  
 84 – SIMONE ALICE M. ALMEIDA SANTOS – autônoma;  
 85 – SIMONE ALVES RODRIGUES - vendedora;  
 86 – TARCÍSIO RODRIGUES DIAS - Diretor;  
 87 – URANO DA SILVA SOARES – comerciante;  
 88 – VALDEMIR DE SOUSA REGO - func. Público estadual;  
 89 – VANDA HELENA DE CASTRO ROCHA – comerciante;  
 90 – VANDA REIS NASCIMENTO – func. Pública municipal;  
 91 – VANESSA FERNANDES SILVA – professora;  
 92 – VIVIANE MARQUES DA SILVA – func. Pública estadual;  
 93 – VERUSKA BALBINO CALÇADOS – professora;  
 94 – VANDERLÚCIA MUNIZ MOURA – func. Pública municipal;  
 95 – VOLMAR PIRES CARVALHO – func. Público estadual;  
 96 – WALFREDO BORGES DOS SANTOS – func. Público municipal;  
 97 – ZEZINHO TORRES DA SILVA – fun. Público estadual.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E FIXE-SE.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que permanecerá afixado no lugar de costume, neste Fórum e publicado no Diário da Justiça. DADO E



PASSADO nesta cidade e Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (12.12.2008). Eu, Solange R. Damasceno Targino – escrevê que o digitei. JORDAN JARDIM. Juiz Substituto.

## **ARAGUAÇU**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS N. 2007.0008.4569-6**

Ação: Declaratória  
Requerente: HABATIT PARA HUMANIDADE PROJETO ARAGUAÇU  
Advogado: Charles Luiz Abreu dias OAB/TO 1682  
Requerido: LUCIA BENTO CIRQUEIRA

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: Homologo por sentença, a desistência da ação apresentada pela autora à f. 34v, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C Arag. 26/novembro/08 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

#### **AUTOS N. 2007.0008.4570-0**

Ação: Declaratória  
Requerente: HABATIT PARA HUMANIDADE PROJETO ARAGUAÇU  
Advogado: Charles Luiz Abreu dias OAB/TO 1682  
Requerida: Neuvanda Gonçalves Pereira

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: Homologo por sentença, a desistência da ação apresentada pela autora à f. 42, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C Arag. 26/novembro/08 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

#### **AUTOS N. 2007.0008.4572-6**

Ação: Declaratória  
Requerente: HABATIT PARA HUMANIDADE PROJETO ARAGUAÇU  
Advogado: Charles Luiz Abreu dias OAB/TO 1682  
Requeridos: LINDOJOHNSONS CAMPOS CAVALCANTE e KELLYDA GUEDES NOGUEIRA

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: Homologo por sentença, a desistência da ação apresentada pela autora à fl. 41, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C Arag. 26/novembro/08 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

#### **AUTOS N. 2007.0010.2760-1**

Ação: Retificação de Registro Público  
Requerente: Domingos Alves Ferreira  
Advogado: Mamedio José da Silva Filho OAB/TO n. 2.773

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: Diante do exposto, nos termos do artigo 109 da Lei 6.015/73, defiro o pedido de determino a retificação do assentado de casamento do requerente, para ficar constando que ele exercer a profissão de lavrador. Transitada em julgado, expeça o mandado de retificação. P.R.I.C Arag. 28/novembro/08 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

#### **AUTOS N. 2007.0010.2361-4**

Ação: Revisão de Alimentos  
Requerente: N. R.S. P, representada por sua mãe R.M.S.  
Advogado: Dr. Arthur Luiz Pádua Marques – Defensor Público  
Requerido: V. P. C  
Advogado: Dr. Sílvio Egídio Costa OAB/TO n. 286-B

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: Homologo por sentença, para que produza os seus legais efeitos, o acordo constante de f. 21, onde consta que a pensão alimentícia mensal ficou reajustada para 28.92% ( vinte e oito ponto noventa e dois por cento) do salário mínimo, mantendo-se os demais termos do acordo celebrado anteriormente, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 20/outubro/08 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

#### **AUTOS N. 2008.0005.2753-6**

Ação: Tutela  
Requerente: M. A. R  
Tutelando: F. A. M  
Advogado: Dr. Paulo Caetano de Lima OAB/TO1.521-A

INTIMAÇÃO – DECISÃO: Diante do exposto, antecipo os efeitos da tutela e defiro à autora, a tutela provisória do menor F.A. M. Retifique os registros, para constar o nome correto da autora, M.A.R. Determino que a autora emende a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para incluir F. J. M pai do menor, no pólo passivo da ação. Emendada a inicial, cite-se o requerido por edital, com o prazo de vinte dias. Após, lavre-se o termo de compromisso, conforme dispões o artigo 32 do E.C.A. intime-se. Arag. 20/novembro/08 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

#### **AUTOS N. 1.784/00 E 1.403/97**

Ação: Embargos à Execução  
Requerente: Câmara Municipal de Araguaçu-TO  
Advogado: Dr. Charles Luiz Abreu Dias OAB/TO n. 1682  
Requerido: Escritório Oliveira  
Advogada: Drª Geuni Maria Barreira Alves OAB/TO n. 235-A

INTIMAÇÃO – DECISÃO: Diante do exposto, determino: a) inscreva o débito do embargado-exequente em dívida ativa, referente a ambos os processos; b) arquivem-se os autos de execução e respectivos embargos, procedendo-se às necessárias baixas. Intimem-se. Arag. 15/setembro/08 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

#### **AUTOS N. 2007.0006.3455-5**

Ação: Divorcio Direto Litigioso  
Requerente: M. L. L M  
Advogado: Dr. Artur Luiz Pádua Marques – Defensor Público  
Requerido: J. N. M  
Advogado: Dr. José Gomes da Silva Júnior OAB/TO 1462-A

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: Diante do exposto, homologo o acordo celebrado pelas partes e nos termos do artigo 1.580, § 2º, do Código Civil, decreto o divórcio do casal M. L L M e J. N. M, voltando a mulher a assinar o seu nome de solteira, M. L. L. S, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça o mandado de averbação e arquivem-se os autos. PRIC. Arag. 19/novembro/08 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

#### **AUTOS N. 2008.0001.8380-2**

Ação: Retificação no assento de Óbito  
Requerentes: Manoel Victor da Silva e Marilene da Silva  
Advogado: Dr. Paulo Caetano de Lima OAB/TO 1.521-A

INTIMAÇÃO – DESPACHO: Manifeste o autor, informando se ainda tem interesse no feito. Após, venham conclusos. Intime-se. Arag. 17/novembro/08 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

#### **AUTOS N. 2006.0006.4612-1**

Ação: Curatela  
Requerente: Patrícia Vieira Rodrigues Barreto  
Advogada: Dr.ª Claudineia Mian Cardoso OAB/TO n. 613  
Requerido: Haroldo Maia Barreto Júnior

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: Homologo por sentença, a desistência da ação apresentada pela autora às fls. 35/6, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC Arag. 26/novembro/08 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

#### **AUTOS N. 2008.0000.8379-4**

Ação: Retificação de Registro de Nascimento  
Requerente: Márcia Francisca de Sá  
Advogado: Charles Luiz Abreu Dias OAB/TO n. 1682

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: Diante do exposto, nos termos do artigo 109 da Lei 6.015/73, defiro o pedido nos termos do parecer do Ministério Público e determino a retificação do assento de nascimento da requerente, para ficar constando que o seu pai exercia a profissão de fazendeiro. Transitada em julgado, expeça o mandado de retificação. PRIC. Arag. 26/novembro/08 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

#### **AUTOS N. 2008.0009.2121-8**

Ação: Cautelar  
Requerente: Eli Martins de Assunção  
Advogado: Dr. Paulo Caetano de Lima OAB/TO 1.521-A  
Requerido: Deuzerina Alves de Castro

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: Diante do exposto, tendo ocorrido a superveniência de falta de interesse processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Expeça imediatamente os alvarás para levantamento do numerário bloqueado, nas proporções acima expostas. Transitada em julgado, arquivem-se os autos procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 03/dezembro/08 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

#### **AUTOS N. 1.520/98**

Ação: Cobrança  
Requerente: Marinalva Mendes Pereira  
Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição OAB/TO n. 174-A  
Requerido: Prefeitura Municipal de Araguaçu-TO  
Advogado: Dr. Paulo Caetano de Lima OAB/TO n. 1.521-A

INTIMAÇÃO - DESPACHO: Manifestem as parte, informando se realmente foi concluído o possível acordo noticiado à f. 77. Após, venham conclusos. Intimem-se. Arag. 14/novembro/08 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

#### **AUTOS N. 2008.0003.0813-3**

Ação: Alvará Judicial  
Requerente: Maria da Conceição Aparecida dos Santos  
Advogada: Dr.ª Marilene Bezerra de Araujo OAB/TO n. 3.804

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: Diante do exposto, acolho o pedido e autorizo a requerente Maria da Conceição Aparecida dos Santos a assinar a rescisão do contrato de trabalho e receber as respectivas verbas, bem como a levantar as importâncias referentes ao FGTS. Transitada e julgado, expeçam os alvarás e arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 27/novembro/08 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

#### **AUTOS N. 2007.0008.4620-0**

Ação: Alvará Judicial  
Requerentes: Lucilene Moreira Lima, Vanderlei José de Jesus Junior e Vander José de Jesus  
Advogado: Dr. Charles Luiz Abreu Dias OAB/TO 1682

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: Diante do exposto, acolho o pedido e autorizo o levantamento do depósito, nos termos requeridos. Transitada em julgado, expeça o alvará em nome de Lucilene Moreira Lima, mãe dos requerentes menores e arquivem-se autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 27/novembro/08 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N. 607/05**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Aldenor Cortês da Silva  
 Vítima: Valdivino de Souza  
 Art. 121, § 2º, incisos I (última figura) e IV (última figura) c/c art. 14, II, do Código Penal.  
 Advogados:  
 Defensor - DR MARIO FRANCISCO MARQUES  
 Assistente da acusação: DR. ELCIO ATAÍDES BUENO

**INTIMAÇÃO DO DESPACHO:**

Para comparecer perante o Tribunal do Juri Popular designado para o dia 27 de março de 2009, às 12 horas, a realizar-se no Prédio da Câmara Municipal de Araguaçu, anexo à Prefeitura Municipal, sito à Praça Raul de Jesus Lima n. 08, Centro, onde será levado a julgamento o réu acima mencionado.  
 Araguaçu, 21/novembro/2008 - Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N. 607/05**

Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Ildemar José Ferreira da Paixão e Iracema Fonseca de Gouveia Paixão  
 Vítima: José Alves da Silva e Maria de Jesus Carneiro da Silva  
 Art. 121, § 2º, incisos I e II e art. 121 § 2º, inciso I, c/c art. 14, II e 29 c/c art. 69, do Código Penal.  
 Advogados:  
 DR MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA  
 DRª. VANDIR CARDOSO DOS SANTOS MELO

**INTIMAÇÃO DO DESPACHO:**

Para comparecer perante o Tribunal do Juri Popular designado para o dia 24 de abril de 2009, às 12 horas, a realizar-se no Prédio da Câmara Municipal de Araguaçu, anexo à Prefeitura Municipal, sito à Praça Raul de Jesus Lima n. 08, Centro, onde será levado a julgamento os réus acima mencionados.  
 Araguaçu, 1º de dezembro de 2008. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

**ARAGUAINA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA – 2008.0005.6085-1**

Requerente: Euler Guimarães  
 Advogado: Dearly Kuhn OAB/TO 530  
 Requerida: Maria do Socorro Rodrigues Santana  
 Advogado: José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Devidamente citado o réu apresentou contestação. Isto posto designo audiência preliminar de conciliação desde já designada para 14/01/2009, às 14hs, ocasião em que será saneado o processo e decidido sobre o pedido de tutela antecipada as provas a serem produzidas em audiência de instrução, se for o caso, devendo as partes ser advertidas e, também, desde já intimadas, de que, na ausência à audiência preliminar de conciliação, terão o prazo de dez dias da mesma para especificarem nos autos as provas que pretendem produzir antes e durante a audiência de instrução, sob pena de falta de interesse na produção de demais provas e desistência das provas requeridas na inicial e contestação. Intimem-se. Araguaína, 28/11/2008. (ass.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2008.0007.5033-2**

Requerente: E. SILVA  
 Advogado: Rubens de Almeida Barros Júnior OAB/TO 1605  
 Requerida: CRAF – COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO: do indeferimento da gratuidade da justiça bem como para recolhimento das custas iniciais, conforme despacho de fl. 63.

DESPACHO DE FL. 63: "Indefiro a gratuidade da justiça por se tratar de empresa em atividade que não demonstrou estar em estado de insolvência. Defiro a inicial. Assim, pagas as custas e taxa iniciais: Cite-se (m) o (s) réu(s) para os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC.) ... Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se. Araguaína, 22/09/2008. (ass.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AÇÃO PENAL**

AUTOS Nº: 2007.0003.1603-0/0  
 Réu: DOUGLAS BARROS BORBA  
 Advogado do acusado: Dr. Giovanni Moura Rodrigues

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo no dia 16 de dezembro de 2008, às 17 horas para audiência de suspensão condicional do processo.

**1ª Vara de Família e Sucessões****AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA PROCESSO Nº 2008.0009.9487-8**

Requerente: Ana Cristina Ribeiro  
 Requerido: João Rodrigues Ferreira  
 Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB-2119/TO

Despacho: Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 26/05/2009, às 14hs, para realização da audiência de conciliação. Cite-se o requerido, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 20 de novembro de 2008, Milene de Carvalho Henrique.

**PROCESSO Nº 2008.0010.6073-9/0**

Autos: Alimentos  
 Requerente: G.B.da S.  
 Requerido: E.M.da S.

OBJETO: Intimação da advogada para comparecer em audiência.

DESPACHO: Defiro a gratuidade judiciária. Arbitro os alimentos provisórios em favor do autor, à razão de 1 (um) salário mínimo mensal, devidos a partir da citação. Designo o dia 22/04/2009 às 13:00 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido, para comparecer a audiência e nela oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão.

Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de dezembro de 2008. (ass) Dra. Milene de Carvalho Henrique.

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 018/08**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2007.0000.2594-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 Requerente: JOÃO RIBEIRO GONÇALVES  
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho: ...Remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de janeiro de 2009, às 13h30, devendo a parte autora comparecer acompanhada das testemunhas que pretenda inquirir. Intime-se. Em 18 de novembro de 2008.

**AUTOS Nº 2006.0006.1439-4**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 Requerente: LUZIA MARIA DE JESUS  
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho: ...Remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de janeiro de 2009, às 14h15, devendo a parte autora comparecer acompanhada das testemunhas que pretenda inquirir. Intime-se. Em 18 de novembro de 2008.

**AUTOS Nº 2006.0006.1299-5**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 Requerente: TERESINHA ALVES DE SOUZA  
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho: ...Remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de janeiro de 2009, às 14h00, devendo a parte autora comparecer acompanhada das testemunhas que pretenda inquirir. Intime-se. Em 18 de novembro de 2008.

**AUTOS Nº 2006.0007.2500-5**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 Requerente: MARIA DE FÁTIMA BERALDO ANTUNES  
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho: ...Remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de janeiro de 2009, às 14h30, devendo a parte autora comparecer acompanhada das testemunhas que pretenda inquirir. Intime-se. Em 18 de novembro de 2008.

**AUTOS Nº 2006.0006.1287-1**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 Requerente: LUIS FERREIRA DE SOUSA  
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho: ...Remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de janeiro de 2009, às 14h45, devendo a parte autora comparecer acompanhada das testemunhas que pretenda inquirir. Intime-se. Em 18 de novembro de 2008.

**AUTOS Nº 2006.0007.3024-6**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 Requerente: MARIO CANDIDO DE OLIVEIRA  
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Despacho: ...Remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de janeiro de 2009, às 15h00, devendo a parte autora comparecer acompanhada das testemunhas que pretenda inquirir. Intime-se. Em 18 de novembro de 2008.

**AUTOS Nº 2006.0006.1289-8**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 Requerente: MARIA DE NAZARE DA SILVA FEITOSA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Despacho: ...Remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de janeiro de 2009, às 15h15, devendo a parte autora comparecer acompanhada das testemunhas que pretenda inquirir. Intime-se. Em 18 de novembro de 2008.

**AUTOS Nº 2006.0007.2503-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 Requerente: AURINETE ALCIDA DE JESUS  
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Despacho: ...Remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de janeiro de 2009, às 15h30, devendo a parte autora comparecer acompanhada das testemunhas que pretenda inquirir. Intime-se. Em 18 de novembro de 2008.

**AUTOS Nº 2006.0006.1160-3**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
 Requerente: DALVINA MIRANDA MARTINS  
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Despacho: ...Remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de janeiro de 2009, às 15h45, devendo a parte autora comparecer acompanhada das testemunhas que pretenda inquirir. Intime-se. Em 18 de novembro de 2008.

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO**

Processo nº : 2008.0006.2204-0  
 Deprecante: Juízo Federal 3ª Vara da Comarca de Goiânia-Go.  
 Ação de origem: Indenização  
 Nº Origem: 2008.35.00.011888-8  
 Requerente: TRANSPORTADORA DOM JOVANI LTDA  
 Adv. Reqte: DRª. Gracielly Rodrigues de Souza  
 Requerido: ARG CONSTRUTORA LTDA E OUTRO  
 Adv.:  
 OBJETO: Fica intimado o advogado da requerente intimado do r. despacho:  
 DESPACHO: "Sobre a certidão de fls. 15, passada pelo oficial de justiça, diga a autora. I. Em 09/12/08".

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado de nº 32140, diligenciei à Rua Judith Pinheiro, do Loteamento São Miguel, mas não localizei o endereço indicado, e nenhum dos moradores da rua, a quem perguntei, soube dar informações a respeito da requerida, portanto não efetuei a citação, da empresa ARG CONSTRUTORA LTDA. Araguaína/TO, 03 de Dezembro de 2008.

**EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 008/2008**

**CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO/PENHORA E DEMAIS ATOS**

Processo nº : 2008.0009.4106-5  
 Deprecante: Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Circ. Especial Judiciária de Brasília/DF  
 Ação de origem: Execução de Título Extrajudicial  
 Nº Origem: 2004.01.1.065892-9  
 Requerente: HOSPITAL SANTA LUCIA S/A  
 Adv. Reqte: DRª. MARIA CLÁUDIA AZEVEDO DE ARAUJO, OAB/DF 5.627 E DRª. VANIA MARQUES SARAIVA OAB Nº 5.460  
 Requerido: MARIA CARMELITA SOUSA E SILVA  
 Adv.:

OBJETO: Fica intimado o advogado da requerente do r. despacho:  
 DESPACHO: "Sobre a certidão passada pelo Oficial de Justiça, diga a parte autora em cinco dias. I. Em 09/12/08". Edson Paulo Lins - Juiz de Direito  
 CERTIDÃO: Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao mandado registrado junto a central de mandados sob o nº 32018, diligenciei ao endereço indicado e ali fui informado pelo porteiro do prédio que mora ali uma pessoa chamada Maria Carmelita Sousa e Silva de profissão médica e encontrava-se trabalhando no Centro Médico Dona Dorcelina, localizado na Marginal Neblina esquina com Rua H, Setor Rodoviário. Assim diligenciei ao endereço informado e após falar pessoalmente com Maria Carmelita Souza e Silva, a mesma apresentou documento CPF 777919241-53 e EG 3246742/2ª Via SSP-GO, que difere do CPF e RG informados na inicial. A mesma ainda informou que já residiu em Brasília, mas nunca no endereço indicado na inicial. Assim devolvo o presente mandado ao cartório do feito, sem a citação da executada. Araguaína/TO, 01 de Dezembro de 2008. Jânio Moreira Freitas - Oficial de Justiça.

**Juizado da Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**ATO INFRACIONAL Nº 2007.0005.6442-5/0**

Requerente: O Ministério Público  
 Representado: W.C.A.A.  
 ADVOGADO: Dr. CLAYTON SILVA-OAB/TO-2126  
 INTIMAÇÃO: PARA APRESENTAR SUAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA**

**DR. ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA- ATO INFRACIONAL Nº 2007.0010.9248-9/0**

Requerente: O Ministério Público  
 Representado: A.S.A.C.  
 INTIMAÇÃO: DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 14:00HORAS.

**Juizado Especial Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT 14.967/2008**

Reclamante: Maria de Lurdes Santos Silva  
 Advogado: Jose Hilário Rodrigues OAB-TO 1.956  
 Reclamada: Companhia Excelsior de Seguros S/A  
 Advogada: Thania Aparecida Borges Cardoso OAB- TO 2891  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, c/c art. 333, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do requerente em razão da falta de provas da invalidez permanente, ainda que parcial. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art.55, da Lei 9.099/95). Publique-se Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína, 01 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**02- AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT 14.905/2008**

Reclamante: Maria Neide de Sousa Santos  
 Advogada: Sandra Márcia Brito de Sousa OAB-TO 2261  
 Reclamada: Companhia Excelsior de Seguros S/A  
 Advogada: Thania Aparecida Borges Cardoso OAB- TO 2891  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, c/c art. 333, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 4º e 5º "Caput" e 3º, I, todos da Lei 6.194/74, c/c art. 792, do Código Civil, condeno a ré EXCELSIOR SEGUROS S/A, a pagar à suplicante a indenização o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta), referente ao seguro obrigatório em decorrência da morte de DHIONES SOUSA SANTOS, filho da requerente, causada por acidente de veículo automotor de via terrestre. Devendo o valor ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 6.862,00 (seis mil oitocentos e sessenta e dois reais). Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína, 02 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**03 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT 15.254/2008**

Reclamante: Jose Pires de Oliveira  
 Advogado: Antonio César Pinto Filho OAB-TO 2805  
 Reclamada: Companhia Excelsior de Seguros S/A  
 Advogado: Mainardo Filho Paes da Silva OAB-TO 2262  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento nas disposições do art. 206, § 3º, IX, c/c art. 2028, ambos da Lei 10.406/02, acolho a alegação de prescrição do direito da ação em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento. Sem custas e honorários nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 01 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**04 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA 13.961/2008**

Reclamante: João Luiz Pereira Lopes  
 Advogado: Fabiano Caldeira Lima OAB-TO 2493-B  
 Reclamada: Companhia Excelsior de Seguros S/A  
 Advogado: Luanna Carreiro Sousa OAB-TO 3447  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, c/c art. 333, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 3º, alínea "b", e 5º "Caput", ambos da Lei 6.194/74, condeno a ré EXCELSIOR SEGUROS S/A, a pagar ao suplicante JOAO LUIZ PEREIRA LOPES a indenização referente ao seguro obrigatório em decorrência de invalidez permanente parcial causa por acidente de veículo automotor de via terrestre no valor correspondente a 14,4 salários mínimos vigentes nesta data, conforme previsto na alínea "b", do art. 3º, da Lei 6.194/74, ou seja: R\$ 5.976,00 corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 6.485,00. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da Lei 9.099/95). Transitada em Julgado, fica a demandada desde já intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína, 01 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**05 – AÇÃO: COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT... 15.041/2008**

Reclamante: Divino Almeida Silva  
 Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa OAB-TO 2.893  
 Reclamada: Excelsior de Seguros S/A  
 Advogado: Rihs Moreira Aguiar OAB-TO 4243  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 3º, alínea "b", e 5º "Caput", ambos da Lei 6.194/74, condeno a ré EXCELSIOR SEGUROS S/A, a pagar ao suplicante a indenização referente ao seguro obrigatório em decorrência de invalidez permanente integral, causa por acidente de veículo automotor de via terrestre (lesão grave amputação do braço direito) do requerente DIVINO ALMEIDA DA SILVA, no valor correspondente a 40 salários mínimos vigentes nesta data, totalizando o valor de R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais). Corrigidos pelo INPC e, com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 17.471,00 (dezessete mil e quatrocentos e treze reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da Lei 9.099/95). Transitado em julgado fica a demandada desde já intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais. Araguaína, 01 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**06 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT 13.934/2008**

Reclamante: Gilvone Alce Pereira  
Advogado: Rainer Andrade Marques OAB-TO 4117  
Reclamado: Seguradora Bradesco S.A  
Advogado: Luanna Carreiro Sousa OAB-TO 3447

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, c/c art. 333, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do requerente em razão da falta de provas da invalidez permanente, ainda que parcial. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art.55, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais. Araguaína, 01 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**07 - AÇÃO DE DESPEJO COM MEDIDA LIMINAR DE DESOCUPAÇÃO... 15.325/2008**

Reclamante: Pedro Ferreira de Araújo  
Advogado: Álvaro Santos da Silva OAB-TO 2022  
Reclamado: Dorian Camargo Cavalcante

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cauteladas de estilo. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 02 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**08 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL 14.238/2008**

Exequente: Divina Eterna Oliveira Pimenta  
Advogada: Elisa Helena Sene Santos OAB-TO 2.096-B  
Executada: Milene Sousa dos Santos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamento no art. 53, § 4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com as devidas baixas. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira. Caso haja penhora de valor irrisório, desconstitua-se. 02 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**09 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA RELAÇÃO JURÍDICA...14.132/2008**

Reclamante: Francisca Ednaide de Souza Castro  
Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Junior OAB-TO 1.800  
Reclamado: SINTRAS-TO- Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cauteladas de estilo. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 02 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**10 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO DE TÍTULO CAMBIAL...11.436/2006**

Reclamante: Alan Kardec Resende  
Advogado: Maria de Fátima Fernandes Corrêa  
Reclamada: Martins e Catão Ltda

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 267, VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Torno sem efeito a antecipação de tutela. Oficie-se. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os a autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 02 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**11 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA 9.349/2005**

Exequente: Julio Jorge Catine  
Advogado: Julio Aires Rodrigues OAB-TO361-A  
Executado: Dealer Automóveis e Utilitários Ltda  
Advogado: Dearly Kuhn OAB-TO 530

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamento no art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira. Caso haja penhora de valor irrisório, desconstitua-se. Araguaína, 02 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**12 – AÇÃO: DECLARATÓRIA C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES 15.235/2008**

Reclamante: Pedro Bandeira Coelho  
Advogado: Mainardo Filho P. da Silva OAB-TO 2262  
Reclamado: Uniprev – União Previdenciária  
Advogado: Leonardo Lopes Santinho OAB-TO 12.863

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269 III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 09 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**13 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS 12.959/2007**

Reclamante: Rumening Arantes dos Santos  
Advogado: Jose Hobaldo Vieira OAB-TO 1.722-A  
Reclamado: Brasil Telecom S/A

Advogada: Tatiana Vieira Erbs OAB-TO 3.070

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, e lastros nas disposições do art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do requerente em razão da inexistência de provas de ilegalidade cometida pela requerida. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em Julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 09 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**14 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE DEBITO C/C REPARAÇÃO... 14.401/2008**

Reclamante: Gerson Eduardo Costa Santos  
Advogado: Eli Gomes da Silva Filho OAB-TO 2.796-B  
Reclamado: Brasil Telecom Celular S/A

Advogada: Tatiana Vieira Erbs OAB-TO 3.070  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos nas disposições do art. 269, I do Código de Processo Civil, Julgo PROCEDENTES OS PEDIDOS, declarando inicialmente a inexistência da relação jurídica e consequentemente do debito mencionado na e, com lastro no art. 186, do Código Civil Brasileiro, c/c. Art. 5º, X da Constituição Federal, CONDENO a requerida a pagar ao suplicante a título de indenização por danos morais o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Determino a retirada da restrição do nome do requerente imediatamente, caso ainda não tenha sido excluída, como consectário lógico do referimento da pretensão. Sem custas e honorários nessa fase. Transitada em julgado a sentença, fica a demandada desde já intimada para no prazo de 15 dias cumpri-la, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em Julgado e cumprida a sentença, arquivem-se. Araguaína, 08 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**15 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT 15.064/2008**

Reclamante: Jonhathan Neres da Silva  
Advogado: Joaci Vicente Alves da Silva OAB-TO 2381  
Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros S/A  
Advogado: Jacó Carlos da Silva Coelho OAB-GO 13.721

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, c/c art. 333, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do requerente em razão da falta de provas da invalidez permanente, ainda que parcial. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art.55, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais. Araguaína, 01 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 13.783/2008**

Reclamante: Wily Rosário da Silva  
Advogado: – André Francelino de Moura OAB-TO nº. 2.621  
Reclamado: Brasil Telecom S/A  
Advogada: Tatiana Vieira Erbs OAB-TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos escorado nas disposições do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor e em consequência condeno a requerida a indenizar os valores referentes aos serviços pagos pelo requerente ao técnico LUIZ NATAL ALVES LIMA a técnicos, fls. 17/19, no valor de R\$ 205,00 corrigidos pelo INPC a partir do efetivo pagamento e com juros de mora a partir da citação, totalizando o valor de R\$ 226,00 (duzentos e vinte e seis reais). JULGO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. Transitado em julgado, fica a demandada desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475 J. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína, 02 de novembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 11.158/2006**

Reclamante: Justina Ferreira Jorge  
Advogada: Noana Alves Magalhães OAB-TO nº. 930  
Reclamado: Brasil Telecom S/A  
Advogada: Tatiana Vieira Erbs OAB-TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, julgo parcialmente procedente o pedido e com fundamento no art. 186, do Código Civil, condeno a demandada a indenizar os prejuízos materiais sofridos pela requerente, consistentes no pagamento indevido do seguro, corrigidos a 0,5% ao mês a partir do pagamento e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais). Julgo improcedente o pedido de danos morais. Sem custas e honorários nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 08 de janeiro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**03 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA – 11.573/2006**

Reclamante: Maria Goretti Costa Matos  
Reclamado: Real Maia Transportes Terrestres Ltda  
Advogado: Dirsomar Pereira Maia OAB-GO nº. 16.365

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos da demandante e, com lastro nas disposições do art. 186, do Código Civil, c/c art. 74, § 2º, do Decreto 2.521/98, CONDENO A DEMANDADA a pagar indenizar a requerente pelo extravio de sua bagagem o valor de R\$ 877,79 corrigidos a 0,5% ao mês a partir do manejo da ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 1.037,00 (um mil e trinta e sete reais). Sem custas e honorários nesta fase. Reliquie-se a autuação corrigindo-se para REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES LTDA em vez de VIAÇÃO MONTES BELOS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 03 de março de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**04 – AÇÃO: COBRANÇA – 12.624/2007**

Reclamante: Antonia Divina de Abreu  
 Advogado: Rubismark Saraiva Martins  
 Reclamado: HSBC Bank Brasil S/A  
 Advogado: Jose Hobaldo Vieira OAB-TO nº. 1.722-A  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes o pedido e consequência CONDENO o requerido a devolver á demandante o valor de R\$ 1.932,19, referente ao saldo da poupança mencionada nos autos. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Transitada em julgado, intímim-se. Para pagar. Araguaína, 06 de maio de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**05 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR ATROPELAMENTO – 11.621/2006**

Reclamante: Maria Sonia Moreira Campos  
 Advogado: Edson da Silva Souza OAB-TO nº. 2.870  
 Reclamado: Recipalmas  
 Advogado: Jose Januário A. Matos Junior OAB-TO nº. 1.725  
 Reclamado: Jose Albino de Souza Feitoza  
 Advogado: Jose Hobaldo Vieira OAB-TO 1.722-A  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, supedaneado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos do autor e, com fundamento no art. 186, do Código Civil c/c art. 5º X Constituição Federal, CONDENO os requeridos a pagar o valor de R\$ 3.400,00 á requerente a título de danos morais em razão das lesões corporais sofridas. Julgo improcedentes os demais pedidos, por falta de provas dos danos e relação de causalidade entre o acidente e a morte do bebê. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se Registre-se. Intímim-se. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Araguaína, 31 de março de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**06 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS... – 13.580/2008**

Reclamante: Andréia de Jesus da Costa  
 Advogado: Jose Hobaldo Vieira OAB-TO nº. 1.722-A  
 Reclamada: Reclamado: Brasil Telecom S/A  
 Advogada: Tatiana Vieira Erbs OAB-TO nº. 3.070  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do requerente, e, em consequência declaro nula a relação jurídica que origem ao debito, determinando a sua inexistência, determinando ainda a sua exclusão da restrição do credito do requerente. Quanto ao pedido de indenização por danos por danos morais, com lastro nas disposições do art. 14, § 3º, II, da Lei 8.078/90 JULGO O IMPROCEDENTE em face da exclusão de responsabilidade da requerida, por se tratar de contrato fraudulento. Sem custas e honorários nesta fase art. 55, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado para a demandada, fica esta desde já intimada para cumprir a sentença, sob pena de incorrer em multa que arbitro desde já em R\$ 200,00/dia ate o limite de R\$ 2.000,00. Publique-se Registre-se intímim-se Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 29 de setembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**07 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... 14.865/2008**

Reclamante: Vicente de Assis Medeiros de Sousa  
 Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB-TO nº. 1.073  
 Reclamado: Cristiano de Oliveira Benevuloto  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e com fundamento nas disposições do art. 269, I, c/c art. 20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, e em consequência, CONDENO o demandado a proceder a transferência do veículo Chevrolet/Silverado, ano 97/97, placa GVU 3164, chassi 8AG244NZVVA133502, renavan 9909311019 e a alienação fiduciária para o seu nome ou terceiro, e pague as parcelas do financiamento que estão em atraso, no prazo de 10 dias, sob pena de busca e apreensão do automóvel. Sem custas e honorários nesta fase art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se Registre-se intímim-se. Decorrido o prazo e não cumprida a obrigação pelo requerido, expeça-se mandado de busca e apreensão do automóvel em epigrafe, colocando-o sob depósito do requerente. Araguaína, 16 de outubro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**08 – AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT 15.273/2008**

Reclamante: Joana Ribeiro da Silva  
 Advogado: Jeocarlos S. Guimarães OAB-TO nº. 2128  
 Reclamado: Excelsior Seguros S/A  
 Advogado: Maria de Jesus da Silva Alves OAB-TO nº. 3600  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 4º e 5º "Caput" e 3º, I todos da Lei 6.194/74, c/c art. 792, do Código Civil, condeno a ré EXCELSIOR SEGUROS S/A, a pagar à suplicante a indenização o valor de R\$ 6.750,00, referente ao seguro obrigatório em decorrência da morte de EMANUEL MESSIAS RIBEIRO MARTINS, filho da requerente, causada por acidente de veículo automotor de via terrestre. Devendo o valor ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 6.930,00 (seis mil e novecentos e trinta reais). Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se Registre-se intímim-se. Após o transitado em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais. Araguaína, 28 de novembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**09 – AÇÃO: RESOLUÇÃO CONTRATUAL... 15.251/2008**

Reclamante: Tayna Araújo Tavares  
 Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia OAB-TO nº. 1.956  
 Reclamado: Convites Impressão e Desing Ltda

Advogados: Carlene Lopes Cirqueira Marinho OAB-TO nº. 4.029

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil c/c, art. 20 da Lei 9.099/95, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido das autoras e, em consequência DECLARO rescindido o contrato entre as requerentes e a requerida e inexistente o débito de R\$ 5.460,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta reais) referente a Duplicata Mercantil nº 555301, consequentemente DETERMINO o cancelamento do protesto do referido título por ilegalidade da restrição, e com lastro no art. 186, do Código Civil Brasileiro, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO a requerida a pagar a primeira requerente TAYNA ARAUJO TAVARES a título de indenização por danos morais o equivalente a R\$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais). Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se Registre-se intímim-se. Transitado em julgado, intime-se o devedor para pagar em quinze dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. Após, transitado em julgado da sentença, oficie-se ao cartório para proceder o cancelamento do protesto e oficie-se SPC, SERASA para que excluam as restrições do nome da requerente de seus cadastros. Araguaína, 04 de novembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**10 – AÇÃO: ANULATÓRIA DE NEGOCIO JURÍDICO E DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO... 14.157/2008**

Reclamante: Lucilene de Faria Ribeiro dos Santos  
 Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia OAB-TO nº. 1.956  
 Reclamado: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB-TO nº. 2.132-B  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastros nas disposições dos art. 269, I/c art. 4º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de declaração de nulo o contrato de abertura de conta corrente e a inexistência dos débitos em que figura o requerido como credor, bem como das restrições referentes a esses débitos. Quanto ao pedido de danos morais, com fundamento no art. 14, § 3º, II, da Lei 8.078/90, julgo IMPROCEDENTE. Publique-se. Registre-se. Intímim-se. Sem custas e honorários nesta fase. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para cumprir a sentença no prazo de 15 dias. Publique-se. Registre-se. Intímim-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 23 de outubro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**11 – AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA... 11.676/2006**

Reclamante: Maria Lucia da Costa Chaves  
 Advogado: Wander Nunes de Resende OAB-TO nº. 657-B  
 Reclamado: Import Express Comercial e Importadora Ltda  
 Advogado: Antonio Rogério Bonfim Melo nº. OAB-SP 128.462  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e com fundamentos nas disposições do art. 269, I, c/c art. 20 da Lei 9.099/95, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, e DECLARO rescindido o contrato de compra e venda entabulado pelas partes, e com lastros nas disposições do art. 186 e art. 927, do Código Civil c/c art. 3º. II da Lei 9.099/95 e art. 18, § 1º, II, do CDC, CONDENO a demandada a pagar a autora os danos materiais sofridos no valor de R\$ 1.242,41 (mil duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos) corrigidos monetariamente com índice do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês contado a partir do manejo da ação e da citação respectivamente e ainda, DETERMINO que a mesma retire dos órgãos de restrição ao credito possíveis de restrição em nome da autora em razão da compra e venda da maquina fotografica e do kit; DETERMINO a autora que devolva a requerida a maquina fotografica (marca TEKPIX; modelo DV 5000, serie 0510209237) constante na nota fiscal (fls. 03), e o kit (1 carregador de pilha POWER 2000 XP-333; 1 cartão de memória 51 TEKPIX SDTK512M; 1tripe para câmera digital TEKPIX, 1bolsa de transporte TECNOMANIA) constante na nota fiscal (fls. 09), devendo a requerida arcar com as despesas da devolução. Sem custas e honorários nesta fase art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se Registre-se intímim-se. Após, transitado em julgado da sentença, oficie-se SPC, SERASA para que excluam as restrições do nome da requerente de seus cadastros. Transitada em julgado, intime-se o devedor para pagar em quinze dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. Araguaína, 16 de junho de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**12 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO 13.585/2008**

Reclamante: Francisco Duks  
 Advogado: Aliny Costa Silva OAB-TO nº. 2.127  
 Reclamado: Tim Celular S/A  
 Advogado: Gilberto Tomaz de Souza OAB-TO nº. 3.280  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente os pedidos do requerente e com fundamento do art. 147, do Código Civil, declaro nula a clausula de fidelização constante do contrato em razão da omissão da requerida quanto ao esclarecimento da referida clausula ao requerente. Determinando desde já a restituição dos valores pagos a partir da data em que o requerente deixou de utilizar o telefone, em fevereiro de 2007, com a devolução dos valores pagos, devidamente corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 467,00. Julgo improcedente o pedido de indébito em dobro e de indenização por danos morais. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da Lei 9.099/95. Transitado em julgado, fia a requerida desde já intimada para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Registre-se intímim-se. Transitado em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 08 de outubro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**13 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO... 13.185/2007**

Reclamante: Adilene Araújo Silva  
 Advogado: Orlando Dias Arruda OAB-TO nº. 3470  
 Reclamado: Cenect Cen Int. Educação Cienc. Tecnológica  
 Advogado: Leoni Jose Galli OAB-PR nº. 27.047  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, julgo parcialmente procedentes os pedidos da requerida e com fundamento no art. 4º, do mesmo diploma legal, declaro inexistente o debito a partir da parcela com vencimento em 10/03/06 ate a ultima parcela. Julgo improcedente o pedido de indenização por danos

morais. Com fundamento no art. 17, da Lei 9.099/95 c/c art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido contraposto e, em consequência condeno a demandante a pagar ao requerido o valor de R\$ 1.225,83, devendo ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir da publicação da sentença. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 23 de maio de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**14 – AÇÃO: RESSARCIMENTO DE QUANTIA PAGA... 12.712/2007**

Reclamante: Rogério André Turmena  
Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento OAB-TO nº. 3.692-A  
Reclamado: Companhia de Saneamento do Tocantins S.A – SANEATINS  
Advogado: Antonio Augusto Alencar OAB-TO nº. 884  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com fundamentos nos argumentos acima expendidos, e no art. 269, I do CPC, julgo parcialmente o pedido do autor e com lastro nas disposições do art. 186 do Código Civil, CONDENO a requerida a indenizar a requerente em R\$ 1.299,40 (mil duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) corrigidos monetariamente a partir da data do manejo da ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, totalizando a indenização em R\$ 3.525,00 (três mil quinhentos e vinte e cinco reais). Sem custas e honorários nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de junho de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**15 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL... 15.426/2008**

Reclamante: Antonio Martins Nascimento Filho  
Advogado: Jose Januário Alves Matos Junior OAB-TO nº. 1.725  
Reclamada: CCB- Construtora Central do Brasil  
Advogado: Jose Bonifácio Santos Trindade OAB-TO nº. 456  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 27 de novembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**16 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT... 15.000/2008**

Reclamante: Maria das Graças Alves de Carvalho  
Advogada: Calixta Maria Santos OAB-TO nº. 1.674  
Reclamada: Liberty Paulista Seguros S/A  
Advogado: Mainardo Filho Pás da Solva OAB-TO nº. 2262  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 4º e 5º “Caput” e 3º, I, todos da Lei 6.194/74, c/c art. 792, do Código Civil, condeno a ré LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A, a pagar á suplicante a indenização o valor de R\$ 13.500,00, referente ao seguro obrigatório em decorrência da morte de JEOVANI LUZ DA SILVA, esposo da requerente, causada por acidente de veículo automotor de via terrestre. Devendo o valor ser corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 13.995,00 (treze mil novecentos e noventa e cinco reais). Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da Lei 9.099/95. Transitado em julgado, fica a requerida intimada desde já para 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, o transitado em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína, 28 de novembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**17 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS... 13.678/2008**

Reclamante: Carlos Ernandes da Silva  
Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB-TO nº. 1792  
Reclamado: Banco do Brasil  
Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB-TO nº. 2.132-B  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, como fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, Julgo parcialmente procedente o pedido do demandante e, com espeque no art. 186 c/c 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, condeno a requerida a pagar ao requerente a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais). Condeno ainda ao ressarcimento da taxa de devolução de cheque no valor de R\$ 1,57 devidamente corrigida, caso ainda não tenha sido restituída, correção da taxa pelo INPC a partir da cobrança e com juros de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando essa condenação em R\$ 1,80 .Totalizando assim R\$ 701,80. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da Lei 9.099/95. Transitado em julgado, fica desde já o demandado intimado para no prazo de quinze dias, cumprir a sentença, sob pena de incorrer multa de 10%, prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transitado em julgado arquivem-se. Araguaína, 22 de outubro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**18 – AÇÃO: COBRANÇA 13.872/2008**

Reclamante: Campelo Pinheiro e Cia Ltda  
Advogado: Wander Nunes de Rezende OAB-TO nº. 657-B  
Reclamado: Manoel Assencio Carvalho  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, como fundamentos no art. 269, I, c/c, art. 20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, e em consequência, CONDENO o demandante a pagar a requerente o valor de R\$ 1.471,30 (mil quatrocentos e setenta e um reais e trinta centavos), corrigido monetariamente com índice do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês contados a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Sem custas e honorários nesta fase art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, intime-se o devedor para pagar em quinze dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. Araguaína, 28 de maio de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**19 – AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO... 14.213/2008**

Reclamante: Francisco de Assis Felipe da Silva Filho  
Reclamado: Consorcio Nacional Honda Ltda  
Advogado: Franklin Rodrigues Sousa Lima OAB-TO nº. 2.579

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo Parcialmente Procedentes os pedidos do requerente e, com fundamento no art. 53, § 1º e 2º, da Lei 8.078/90, CONDENO a empresa requerida a devolver o valor das parcelas pagas pela requerente, corrigidas monetariamente pelo INPC, sumula 35 do STJ, a partir do manejo da ação e com juros de mora de 1% ao mês a incidir a partir da citação. Deduzindo-se os valores correspondentes a taxa de administração (17%), seguro de grupo (4,6020%) a tarifa bancária. Totalizando o valor da condenação em R\$ 1.857,00 (um mil e oitocentos reais). Sem custas nesta fase. Transitada em julgado a sentença, fica o demandado desde já intimado para cumpri-la em 15 dias sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, inteligência do art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 08 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**20 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT... 14.315/2008**

Reclamante: Raimundo Ferreira Damasceno  
Advogada: Elisa Helena Sene Santos OAB-TO nº. 2096-B  
Reclamada: Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-GO nº. 13.721  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, DECLARO o recurso em face do preparo incompleto. Declaro transitada em julgado a sentença. Intimem-se as partes acerca desse despacho. Araguaína, 04 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**21 – AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO 15.488/2008**

Reclamante: Virginia Celle Brito Tavares  
Advogado: Serafim Filho Couto Andrade OAB-TO nº. 2.267  
Reclamado: SIMED – Sindicato dos Médicos do Estado do Tocantins  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhe-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com baixas. Araguaína, 02 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**22 – AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO... 15.508/2008**

Reclamante: Antonio Afonso de Melo  
Advogado: Serafim Filho Couto Andrade OAB-TO nº. 2.267  
Reclamado: SIMED – Sindicato dos Médicos do Estado do Tocantins  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhe-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com baixas. Araguaína, 02 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**23 – AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO 15.415/2008**

Reclamante: Claudivan de Abreu  
Advogado: Serafim Filho Couto Andrade OAB-TO nº. 2.267  
Reclamado: SIMED – Sindicato dos Médicos do Estado do Tocantins  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhe-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após arquivem-se com baixas. Araguaína, 02 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**24 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT 15.188/2008**

Reclamante: Jacicleia Gomes Lima  
Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB-TO nº. 1.363  
Reclamada: Excelsior de Seguros S/A  
Advogado: Augusto Cezar Silva Costa OAB-TO nº. 4245  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 4º e 5º “Caput” e 3º, I, todos da Lei 6.194/74, c/c art. 792, do Código Civil, condeno a ré Excelsior de Seguros S/A, a pagar á suplicante a indenização o valor de R\$ 13.500,00 referente ao seguro obrigatório em decorrência da morte de JOSE FAGNER GONÇALVES DIONISIO, filho dos requerentes, causada por acidente de veículo automotor de via terrestre. Devendo o valor ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 13.724,00 (treze mil setecentos e vinte quatro reais). Com referencia as requerentes JACICLEIA GOMES LIMA E LAYSLANNE GOMES, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, por serem parte ilegítimas para os termos da demandada. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transitado em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína, 02 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**25 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA 14.678/2008**

Reclamante: Carlos Henrique dos Passos  
Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB-TO nº. 1.363  
Reclamada: Gilda Helena da Silva  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e com fundamento nas disposições do art. 269, I, c/c, art. 20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, e em consequência, CONDENO a demandada a pagar ao requerente o valor de R\$ 12.709,84 (doze mil setecentos e nove reais e oitenta reais e quatro centavos), corrigido monetariamente com índice do INPC e juros de mora de 1,0%

ao mês contados a partir da citação. Sem custas e honorários nesta fase art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, fica desde intimada para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Araguaína, 17 de outubro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**26 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS... 10.972/2006**

Reclamante: Fábio Ferreira da Cruz  
Advogado: Letícia Aparecida Barga Santos OAB-TO nº. 2.174  
Reclamado: Americel S/A.  
Advogado: José Hobaldo Viera OAB/TO nº. 1722-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Reduza a termo a penhora de valores realizada nos presentes autos, às fls. 475/476. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado para manifestar-se acerca da penhora conforme preceitua o art. 475-J § 1º do CPC. Cumpra-se. Araguaína, 11 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**27 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ DO SEGURO DPVAT... 12.793/2007**

Reclamante: Geraldo Felismino do Nascimento  
Advogado: Orlando Dias de Arruda OAB-TO nº. 3470  
Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado: Philippe Alexandre C. Bitencourt OAB/TO nº. 421-B  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Reduza a termo a penhora de valores realizada nos presentes autos, às fls. 99. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado para manifestar-se acerca da penhora conforme preceitua o art. 475-J § 1º do CPC. Cumpra-se. Araguaína, 11 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**28 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ DO SEGURO DPVAT... 12.719/2007**

Reclamante: Josineth Rodrigues de Sousa  
Advogado: Robson Adriano B. da Cruz OAB-TO nº. 3904  
Reclamado: Unibanco Seguros S/A.  
Advogado: Orivaldo Mendes Cunha OAB/TO nº. 3677  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Reduza a termo a penhora de valores realizada nos presentes autos, às fls. 124. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado para manifestar-se acerca da penhora conforme preceitua o art. 475-J § 1º do CPC. Cumpra-se. Araguaína, 11 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**29 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ DO SEGURO DPVAT... 12.858/2007**

Reclamante: Maria Naiusa Queiroz Cruz  
Advogado: Hercílio Edson Feitosa Cruz Figueiredo OAB-TO nº. 3.102  
Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado: Philippe Alexandre C. Bitencourt OAB/TO nº. 421-B  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Reduza a termo a penhora de valores realizada nos presentes autos, às fls. 73. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado para manifestar-se acerca da penhora conforme preceitua o art. 475-J § 1º do CPC. Cumpra-se. Araguaína, 11 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**30 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ DO SEGURO DPVAT... 12.792/2007**

Reclamante: Eduarda Lopes Martins  
Advogado: Orlando Dias de Arruda OAB-TO nº. 3470  
Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO nº. 13.721  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Reduza a termo a penhora de valores realizada nos presentes autos, às fls. 105. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado para manifestar-se acerca da penhora conforme preceitua o art. 475-J § 1º do CPC. Cumpra-se. Araguaína, 11 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**31 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ DO SEGURO DPVAT... 12.170/2007**

Reclamante: Edilson Ferreira Nunes  
Advogado: Orlando Dias de Arruda OAB-TO nº. 3470  
Reclamado: Seguradora Bradesco S/A.  
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO nº. 13.721  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Reduza a termo a penhora de valores realizada nos presentes autos, às fls. 113. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado para manifestar-se acerca da penhora conforme preceitua o art. 475-J § 1º do CPC. Cumpra-se. Araguaína, 11 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**32 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... 11.113/2006**

Reclamante: Pedro Gomes Pereira  
Advogado: Orlando Dias de Arruda OAB-TO nº. 3470  
Reclamado: Banco da Amazônia S/A.  
Advogado: Wanderley Marra OAB/TO nº. 2919-B  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Reduza a termo a penhora de valores realizada nos presentes autos, às fls. 105. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado para manifestar-se acerca da penhora conforme preceitua o art. 475-J § 1º do CPC. Cumpra-se. Araguaína, 11 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**33 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... 13.055/2007**

Reclamante: Keila Sousa Andrade  
Advogado: José Januário A. Matos Junior OAB-TO nº. 1725  
Reclamado: Lojas Reneer S/A.  
Advogado: Miguel Vinicius OAB/TO nº. 214-B  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Reduza a termo a penhora de valores realizada nos presentes autos, às fls. 148. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado para manifestar-se acerca da penhora conforme preceitua o art. 475-J § 1º do CPC. Cumpra-se. Araguaína, 11 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**34 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ DO SEGURO DPVAT... 12.835/2007**

Reclamante: Maria Efigênia Ferreira Brito  
Advogado: Fabiano Caldeira Lima OAB-TO nº. 2.493-B  
Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado: Luanna Carreiro Sousa OAB/MA nº. 7.639-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Reduza a termo a penhora de valores realizada nos presentes autos, às fls. 97. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado para manifestar-se acerca da penhora conforme preceitua o art. 475-J § 1º do CPC. Cumpra-se. Araguaína, 11 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**35 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ DO SEGURO DPVAT... 12.345/2007**

Reclamante: Raimundo Soares dos Santos Filho  
Advogado: Edson da Silva Souza OAB-TO nº. 2.870  
Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado: Philippe Alexandre C. Bitencourt OAB/TO nº. 421-B  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Reduza a termo a penhora de valores realizada nos presentes autos, às fls. 97. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado para manifestar-se acerca da penhora conforme preceitua o art. 475-J § 1º do CPC. Cumpra-se. Araguaína, 11 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**36 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... 13.012/2007**

Reclamante: Alex Alves Nogueira  
Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia OAB-TO nº. 1.956  
Reclamado: Brasil Telecom S/A  
Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB/TO nº. 3.070  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Reduza a termo a penhora de valores realizada nos presentes autos, às fls. 45. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado para manifestar-se acerca da penhora conforme preceitua o art. 475-J § 1º do CPC. Cumpra-se. Araguaína, 11 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**37 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT 13.192/2007**

Reclamante: Antonilda Alves de Sousa e outro  
Advogado: Elisa Helena Sene Santos OAB-TO nº. 2096  
Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros S/A.  
Advogado: Orivaldo Mendes Cunha OAB/TO nº. 3677  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Reduza a termo a penhora de valores realizada nos presentes autos, às fls. 45. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado para manifestar-se acerca da penhora conforme preceitua o art. 475-J § 1º do CPC. Cumpra-se. Araguaína, 11 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**38 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT 11.193/2006**

Reclamante: Zilda Francisca Dias  
Advogado: Elisa Helena Sene Santos OAB-TO nº. 2096  
Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros S/A.  
Advogado: Orivaldo Mendes Cunha OAB/TO nº. 3677  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Reduza a termo a penhora de valores realizada nos presentes autos, às fls. 108. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado para manifestar-se acerca da penhora conforme preceitua o art. 475-J § 1º do CPC. Cumpra-se. Araguaína, 18 de setembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**39 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT 10.970/2006**

Reclamante: Terezinha de Jesus dos Santos  
Advogado: Elisa Helena Sene Santos OAB-TO nº. 2096  
Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros S/A.  
Advogado: Orivaldo Mendes Cunha OAB/TO nº. 3677  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Reduza a termo a penhora de valores realizada nos presentes autos, às fls. 108. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado para manifestar-se acerca da penhora conforme preceitua o art. 475-J § 1º do CPC. Cumpra-se. Araguaína, 18 de setembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**40 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT 12.898/2007**

Reclamante: Rosa Maria Pereira Costa e outro  
Advogado: Elisa Helena Sene Santos OAB-TO nº. 2096  
Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros S/A.  
Advogado: Luanna Carreiro Sousa OAB/MA nº. 7.639-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Reduza a termo a penhora de valores realizada nos presentes autos, às fls. 122. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado para manifestar-se acerca da penhora conforme preceitua o art. 475-J § 1º do CPC. Cumpra-se. Araguaína, 18 de setembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**41 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE PARCELA PAGA DPVAT 11.102/2006**

Reclamante: Francisco Cláudio de Sousa  
Advogado: Elisa Helena Sene Santos OAB-TO nº. 2096  
Reclamado: Consórcio Honorato – Honorato Administradora de Consórcio  
Advogado: Fernando Marquesini OAB-TO nº. 2.188  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Reduza a termo a penhora de valores realizada nos presentes autos, às fls. 98. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado para manifestar-se acerca da penhora conforme preceitua o art. 475-J § 1º do CPC. Cumpra-se. Araguaína, 11 de dezembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**42 – AÇÃO: COBRANÇA 13.589/2008**

Reclamante: Antonio Chaves Filho  
Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB-TO nº. 1622  
Reclamado: Bradesco Seguro S/A.  
Advogado: Orivaldo Mendes Cunha OAB/TO nº. 3677  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Reduza a termo a penhora de valores realizada nos presentes autos, às fls. 121. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado para manifestar-se acerca da penhora conforme preceitua o art. 475-J § 1º do CPC. Cumpra-se. Araguaína, 18 de setembro de 2008. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

## ARAGUATINS

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ofício nº 363/08 Araguaatins, 15 de dezembro de 2008.

**AUTOS Nº 2086/05**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débitos C/C Indenização Por Danos Morais Com Pedido de Antecipação da Tutela Para Exclusão de negativação  
Requerente: Antônio Pedro de Sousa  
Adv. Dra. Cristiane Aparecida de Carvalho Costa  
Requerido: Telecomunicações de São Paulo-TELESP

Senhora Causídica.

De ordem do Excelentíssimo Senhora Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca, cumpre-me INTIMAR Vossa Senhoria para comparecer a Audiência Preliminar designada para o dia 05/02/2009, às 14:30 horas. Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: "Nos termos do artigo 331, CPC, designo o dia 05/02/2009, às 14:00 horas, para a realização da Audiência Preliminar, oportunidade que, não havendo acordo, serão especificadas as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Araguatins, 15 de dezembro de 2008. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito". Ao ensejo externo a Vossa Senhoria protestos de consideração. Maria Claudenê G. de Melo. Escrevente Judicial.

**Dra. MÁRCIA AYRES DA SILVA**  
Av. Paulista, 453, 5º Andar  
CEP: 01311-907  
SÃO PAULO-SP

### Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITEM a requerida: ONEIDE DE SOUSA OLIVEIRA, brasileira, solteira, doméstica, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de nº 6170/08 e/ou 2008.0009.8977-7/0, Guarda, tendo como Requerente LUSIMAR FERNANDES DE SOUSA, contra ONEIDE DE SOUSA OLIVEIRA, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (15/12/2008). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Escrevente Judicial, o digitei. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITEM a requerida: ISABEL IVONETE VIEIRA DE ALMEIDA, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de nº 6171/08 e/ou 2008.0009.8978-5/0, Guarda, tendo como Requerente MARIA VANILZA VIEIRA DE ALMEIDA, contra JAIME COSTA DE OLIVEIRA e ISABEL IVONETE VIEIRA DE ALMEIDA, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (15/12/2008). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Escrevente Judicial, o digitei. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito.

## **ARAPOEMA**

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

#### 01 – AÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOS Nº. 2008.0010.6275-8

Requerente: PORTO ENGENHARIA LTDA

Advogado: Dr. Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1.087

Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Isto posto, indefiro a segurança pleiteada, em sede de liminar, mantendo-se inalterada a situação jurídica existente entre as partes. Intime-se o impetrante, a teor do disposto do art. 284, do CPC, para apresentar os documentos indispensáveis ao ajuizamento desta ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo. Cumprida essa determinação, notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias. Com ou sem as informações, ouça-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 12 de dezembro de 2008. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

## **COLINAS**

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 010 / 2008

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### 1. Nº AÇÃO: 2007.0006.7989-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: WELINALDO LOPES NASCIMENTO

ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

REQUERIDO: SUPERMERCADO SANTA RITA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Da audiência conciliatória designada para o dia 20 de janeiro de 2009 às 09:00 horas.

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 011 / 2008

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### 1. Nº AÇÃO: 2399/05 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: JOAQUIM DA CUNHA PACHECO

ADVOGADO: DARCI MARTINS MARQUES

REQUERIDO: FRANCISCO VIEIRA MOTA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora, na pessoa de seu representante legal, para que dentro do prazo de cinco (05) dias, indique o atual endereço do executado, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Colinas (TO), 22/10/2008. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito".

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 012 / 2008

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### 1. Nº AÇÃO: 2008.0005.6011-8 – COBRANÇA

REQUERENTE: PÉROLA INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES NJUNIOR

REQUERIDO: SERGIO CAVALCANTE MARGONARI

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, I, da Lei 9.099/95. em Consequência desse decurso condeno o autor da demanda nas custas dos processuais, como preleciona Enunciado 28 do FONAJE: Enunciado 28 – Havendo extinção do processo com base no inciso I, do artigo 51, da lei 9.099/95, é necessária a condenação em custas. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo Colinas (TO), 06/11/2008. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito".

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 013 / 2008

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### 1. Nº AÇÃO: 2007.0004.3677-0 – COBRANÇA

REQUERENTE: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO

REQUERIDO: BANCO CEF – CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do C.P.C.. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo Colinas (TO), 30/10/2008. Umbelina Lopes Pereira. Juíza de Direito".

## **CRISTALÂNDIA**

### Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2007.0004.9308-0, no qual foi decretada a Interdição de PATRICIA FERREIRA PINTO, brasileira, solteira, deficiente mental, com 29 anos de idade, residente na Rua 12 de Janeiro, s/nº, Município de Nova Rosalândia, nascida aos 28 de novembro de 1979, atualmente com 29 anos de idade, natural da cidade de Porto Nacional -TO, filha de Félix Ferreira Pinto e Ingraça Ferreira Pinto, portadora da Ident. RG. nº 844.520 SSP/TO, residente e domiciliada na companhia da requerente MARIA APARECIDA FERREIRA PINTO, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua 12 de Janeiro, s/n, Nova Rosalândia/TO, por ser uma pessoa portadora de deficiência, tendo sido nomeada a Sra. MARIA APARECIDA FERREIRA PINTO, acima qualificada, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "VISTOS, ... Posto isto, DECRETO a INTERDIÇÃO de PATRICIA FERREIRA PINTO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil vigente e, de acordo com o ARTIGO 1.775, § 3º do mesmo diploma legal, nomeio-lhe CURADORA a requerente, MARIA APARECIDA FERREIRA PINTO, brasileira, casada, nascida aos 11/06/1975, natural de Porto Nacional -TO, filha de Félix Ferreira Pinto e Ingraça Ferreira Pinto, portadora do RG. 751.811 SSP/TO e CPF nº 005.772.661/28, residente e domiciliada na Rua 12 de Janeiro, s/n, no município de Nova Rosalândia/TO, devendo a mesmo dispensar todos os cuidados com a interditando e se necessário for, prestar contas quando solicitado. Em atenção ao artigo 1.184 do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se na imprensa oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Expeça-se o Termo de curatela definitivo.Publicada e intimados em audiência. Registre-se e Arquive-se. Sem custas. Cristalândia, 13 de novembro de 2008. Dr. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Escrevente que o digitei e subsc. Dr. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito.

#### EDITAL

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.



FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE CURATELA, registrado sob o nº. 2008.0007.6129-6-0, no qual foi decretada a Interdição de MARIA JOSÉ CALDAS LUZ, brasileira, solteira, deficiente mental, residente na Av. Araguaia, nº 1251, Município de Cristalândia - TO, nascida aos 19 de março de 1972, atualmente com 36 anos de idade, natural da cidade de Dueré -TO, filha de Florêncio Campos da Luz e Maria de Jesus Caldas Luz, portadora da Ident. RG. nº 492668-3 SSP/GO, residente e domiciliada na companhia do requerente FLORENCIO CAMPOS DA LUZ, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado no mesmo endereço acima mencionado, por ser uma pessoa portadora de deficiência, tendo sido nomeado o Sr. FLORENCIO CAMPOS DA LUZ, acima qualificado, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "VISTOS, ... Posto isto, DECRETO a INTERDIÇÃO de MARIA JOSÉ CALDAS LUZ, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil vigente e, de acordo com o ARTIGO 1.775, § 3º do mesmo diploma legal, nomeio-lhe CURADOR o requerente e seu genitor FLORENCIO CAMPOS DA LUZ, brasileiro, viúvo, nascido aos 10/11/1926, natural de Pedro Afonso -TO, filho de José Camilo da Luz e Helena Campos da Luz, portador do RG. 1133217 SSP/GO e CPF nº 017.978.241-04, residente e domiciliado na Av. Araguaia nº 1.251, neste Município de Cristalândia-TO, devendo o mesmo dispensar todos os cuidados com a interdição e se necessário for, prestar contas quando solicitado. Em atenção ao artigo 1.184 do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se na imprensa oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Expeça-se o Termo de curatela definitivo.Publicada e intimados em audiência. Registre-se e Arquive-se. Sem custas. Cristalândia, 17 de novembro de 2008. Dr. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (2008). Eu, Escrevente que o digitei e subsc. Dr. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito.

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes requerentes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS Nº 2007.0006.7509-0**

Ação: Imissão de Posse  
 Requerentes: CARLOS BARONI DE OLIVEIRA e MARIA DIVA MIRANDA OLIVEIRA  
 Advogada: Dra. Eliane Jesus Oliveira Hipólito – OAB/GO nº 10.241  
 Requerido: Luiz Pereira dos Santos  
 Advogada: Dra. Sebastiana P. Dal Molin- Defensora Pública  
 INTIMAÇÃO – Para no dia 19 de janeiro de 2009, às 14:00 horas, comparecerem no Fórum local, situado na Rua do Ouro, Qd. 69A, Lt. 01, nº 235, setor Novo Horizonte, Dianópolis-TO a fim de participarem da audiência preliminar de conciliação designada nos autos acima descritos, ficando cientes que nessa audiência caso não realize acordo, será ordenado o processo. Ficando cientes também que poderão até a audiência especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o Advogado do Requerente, o Dr. Nelson Paschoalotto OAB/SP sob o nº 108.911, abaixo identificado, intimado do ato processual abaixo relacionado:

#### **AUTOS Nº 2008.0010.5263-9**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Dr. Nelson Paschoalotto – OAB/SP nº 108.911  
 Requerido: Marcos Antonio Cardoso Chaves  
 Advogado:

INTIMAÇÃO – DESPACHO – Parte Conclusiva: "Intime-se a parte requerente, para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Dianópolis-TO., 12 de dezembro de 2008. Dr. Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito em Substituição Automática".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o Advogado do Requerente, o Dr. Nelson Paschoalotto OAB/SP sob o nº 108.911, abaixo identificado, intimado do ato processual abaixo relacionado:

#### **AUTOS Nº 2008.0010.5263-9**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Dr. Nelson Paschoalotto – OAB/SP nº 108.911  
 Requerido: Marcos Antonio Cardoso Chaves  
 Advogado:

INTIMAÇÃO – DESPACHO – Parte Conclusiva: "Intime-se a parte requerente, para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Dianópolis-TO., 12 de dezembro de 2008. Dr. Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito em Substituição Automática".

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, e seus procuradores, INTIMADAS dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS Nº 6.727/05**

Ação: Ordinária de Cobrança  
 Requerente: IRANI CARLOS PEREIRA  
 Advogada: DR. HAMURAB RIBEIRO DINIZ - OAB/TO nº 3247

Requerido: MUNICIPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO - TO

Advogada: DRA. VIVIANE JUNQUEIRA MOTA

INTIMAÇÃO – DECISÃO – parte conclusiva: "...Desta forma, declaro nula a citação, por não ter observado todas as formalidades da lei, e devolvo o prazo para contestar, que será em quádruplo, a ser contado da intimação desta decisão.P.R.I.Dianópolis, 30 de outubro de 2008.Fabiano Gonçalves Marques-Juiz de Direito Substituto."

### **Juizado Especial Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **AÇÃO: COBRANÇA**

Autos: 2007.0003.7816-8  
 Requerente: JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
 Requerido: VALDIVINO RIBEIRO DOS SANTOS  
 SENTENÇA: "Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos a parte interessada, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o Reclamante as custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da lei 9.099/95 c/c Encuciado 28 do FONAJE. P.C. Dianópolis-TO, 05 de dezembro de 2008. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

#### **AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C CANCELAMENTO DE DÉBITO.**

Autos: 2008.0001.1921-7  
 Requerente: Mariene Nunes Cardoso  
 Requerido: Mapfre Seguros  
 SENTENÇA: " Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, condenando a reclamada ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização pelos danos morais sofridos pela reclamante; determinando o cancelamento do débito no valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) do mês de novembro de 2007 referente à aquisição da motoneta Honda Biz 125 ES realizado pelo Consórcio Nacional Honda; e por fim, determino ainda a imediata baixa do nome da reclamante nos registros negativos do SPC, CADIN, SERASA e congêneres, relativos ao débito com vencimento em novembro, em que figura como credora a MAPFRE, mediante a expedição de ofício a SERASA para este fim. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadmissíveis nesta seara, salvo recurso. P.R.C.I. Dianópolis, 10 de dezembro de 2008. Jocy Gomes de Almeida. Magistrado."

#### **AÇÃO: RESSARCIMENTO POR PERDAS E DANOS**

Autos: 2008.0005.5221-2  
 Requerente: HENRIQUE ARRUDA NICOLA  
 Requerido: SONY ERICSSON  
 SENTENÇA: "Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na inicial. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadmissíveis nesta seara, salvo recurso. P.R.C.I. Dianópolis-TO, 29 de outubro de 2008. Jocy Gomes de Almeida. Magistrado."

#### **AÇÃO: COBRANÇA**

Autos: 2008.0006.6236-0  
 Requerente: EDGAR CARDOSO DE AGUIAR  
 Requerido: WILTON ALVES DA SILVA  
 DECISÃO: " Ante ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos art.s 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamante revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 300,00 (trezentos reais). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da citação na execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso.P.R.I. Dianópolis-TO, 05 de dezembro de 2008.Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito.

#### **AÇÃO: COBRANÇA**

Autos: 2008.0001.1908-0  
 Requerente: Lia de Oliveira Costa  
 Requerido: Abelito Inácio Cardoso  
 DECISÃO: " Ante ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos art.s 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamante revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, conseqüentemente, condená-lo, como de fato condeno-o ao pagamento da importância de R\$ 387,76 (trezentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da citação na execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso.P.R.I. Dianópolis-TO, 05 de dezembro de 2008.Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito.

#### **AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Autos: 2007.0003.7791-9  
 Requerente: Rosileibe Pereira dos Santos  
 Requeridos: Fábio Batista de Santana  
 Valdelice Batista de Santana  
 SENTENÇA (fls. 64/69): "Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, para que proceda a imediata expedição do mandado de reintegração de posse em favor de ROSILEIBE PEREIRA DOS SANTOS referente ao imóvel situado na Av. João Batista Ciqueira, Lote 14, Quadra 05, no município de Novo Jardim-TO. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas, salvo a interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 1º de dezembro de 2008. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

#### **AÇÃO: RESSARCIMENTO POR PERDAS E DANOS**

Autos: 2008.0005.6222-0  
 Requerente: HENRIQUE ARRUDA NICOLA  
 Requerido: MAIS TEEN  
 SENTENÇA: "Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na inicial. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadmissíveis nesta seara, salvo recurso. P.R.C.I. Dianópolis-TO, 29 de outubro de 2008. Jocy Gomes de Almeida. Magistrado."

#### **AÇÃO: COBRANÇA**

Autos: 2008.0006.6197-6

Requerente: SAMARA RACHEL DE CARVALHO QUEIROZ  
 Requerido: MARIA JOSÉ FERREIRA DE MOURA SILVA  
 DECISÃO: " Ante ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos art.s 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o reclamante revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, consequentemente, condená-lo, como de fato condenado ao pagamento da importância de R\$ 620,40 (seiscentos e vinte reais e quarenta centavos). Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da citação na execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso.P.R.I. Dianópolis-TO, 04 de dezembro de 2008.Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito.

#### ACÃO: COBRANCA

Autos: 2008.0006.6222-0

Requerente: J E R AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Requerido: MARIA APARECIDA SILVA MAIA

SENTENÇA: "Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega de documentos a parte interessada, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno o Reclamante as custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da lei 9.099/95 c/c Encuciado 28 do FONAJE. P.C. Dianópolis-TO, 05 de dezembro de 2008. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

## FILADÉLFIA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### ACÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Autos nº 2006.0009.6970-2

Requerente : Marcelo Carvalho da Silva e Daniela Sousa Carvalho da Silva

Advogado : Dra. Márcia Cristina Figueiredo - OAB/TO nº 1319

Advogado : Dr. Marcondes Figueiredo Júnior - OAB/TO nº 2526

Requerido : Maria Aparecida Gomes Rodrigues e Raimundo Cantuário Camilo dos Reis

Advogado : Dra. Trindade Ferreira - OAB/TO nº 1044

INTIMAÇÃO : Ficam os advogados da parte autora intimados para promover o preparo da Carta Precatória enviada à Comarca de Araguaína-TO, sendo que os valores deverão ser depositado na forma específica no ofício juntado às fls. retro. (Banco do Brasil S/A. TJ-TO DIR FORO ARAGUAINA Ag. 4348-6 Lago Azul c/c 60240-X – R\$ 12,00, TJ-TO DIR FORO ARAGUAINA Ag. 4348-6 Lago Azul c/c 60250-7 – R\$ 10,00 TJ-TO DIR FORO ARAGUAINA Ag. 4348-6 Lago Azul c/c 9339-4 – R\$ 71,00).

DESPACHO: "Intime a parte autora para promover a preparação da Carta Precatória enviada à Comarca de Araguaína-TO, sendo que os valores deverão ser depositado na forma específica no ofício juntado às fls. retro. Filadélfia-TO, 25/11/2/08. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto."

Filadélfia-TO, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e oito (15/12/2008).

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### ACÃO PENAL

Autos nº 2006.0000.5723-1

Acusado : Felix Alves de Sousa

Advogado : Dr. Miguel Chaves Ramos - OAB/TO nº 514

Vítima : MADIAN SILVA SANTOS

INTIMAÇÃO : Fica o advogado do acusado, Dr. Miguel Chaves Ramos - OAB/TO nº 514, intimado para a audiência de oitiva das testemunhas de acusação designada para o dia 17 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas, a realizar-se na Sala das audiências do Fórum da Comarca de Filadélfia, localizado na Av. Getúlio Vargas, n.º 453, centro, Filadélfia-TO.

DESPACHO: Designo a audiência de inquirição das testemunhas arroladas na acusação para o dia 17/02/2009 às 14:00 horas... Como a testemunha de acusação Maria da Paz Teixeira dos Santos Sertão é esposa do acusado e este atualmente encontra-se trabalhando na cidade de Talismã, distrito da Comarca de Alvoráda-TO, expeça-se a Carta Precatória para a Comarca de Alvoráda-To afim de inquiri-la e também intimar o acusado e seu advogado a comparecerem à audiência designada. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto."

Filadélfia-TO, aos 15 dias do mês de dezembro de dois mil e oito (15/12/2008).

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### 1) ACÃO : EMBARGOS À EXECUÇÃO N. 2008.0004.9020/9

Embargante :Estado do Tocantins

Advogado(a) :Marcio Junior Pires Câmara

Embargado : Luiz Carlos Nunes de Souza e outros

Advogado(a) :Albery Cezar de Oliveira –OAB/TO 156-B

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da parte Embargante Estado do Tocantins, INTIMADO nos termos do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 56/57. Parte Dispositiva: Isto Posto, e por mais que dos autos consta, diante do manifesto caráter protelatório do Recurso Interposto, e, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido objeto do presente EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, para os efeitos jurídico-legais. Sem ônus de sucumbência. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Fso do Araguaia, 03.11.2008, Adriano Morelli, Juiz de Direito.

#### 2) ACÃO : EMBARGOS À EXECUÇÃO N. 2008.0004.9021/7

Embargante :Estado do Tocantins

Advogado(a) :Marcio Junior Pires Câmara

Embargado : Luiz Carlos Nunes de Souza e outros

Advogado(a) :Albery Cezar de Oliveira –OAB/TO 156-B

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da parte Embargante Estado do Tocantins, INTIMADO nos termos do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 56/57. Parte Dispositiva: Isto Posto, e por mais que dos autos consta, diante do manifesto caráter protelatório do Recurso Interposto, e, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido objeto do presente EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, para os efeitos jurídico-legais. Sem ônus de sucumbência. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Fso do Araguaia, 03.11.2008, Adriano Morelli, Juiz de Direito.

## GURUPI

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

#### 1-ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.7228-0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes OAB-SP 84.206

Requerido(a): Jéferson Batista do Nascimento

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor.Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 09 de dezembro de 2008." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

#### 2-ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.7833-6

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes OAB-SP 84.206

Requerido(a): Antônio Lima de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor.Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 09 de dezembro de 2008." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

#### 3-ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.7830-1

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes OAB-SP 84.206

Requerido(a): Luciana Soares da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor.Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao

DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 09 de dezembro de 2008." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

**4-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.6670-2**

Requerente: Banco Itaucard S/A  
Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785  
Requerido(a): Leidimar dos Santos Lima  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 09 de dezembro de 2008." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

**5-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.4589-6**

Requerente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A  
Advogado(a): Márcio Rocha OAB-GO 16550  
Requerido(a): Paulo Celso Araújo Ribeiro  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 09 de dezembro de 2008." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

**6- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR – 2008.0003.0085-0**

Requerente: Silvio Soares da Silva  
Advogado(a): Maydê Borges Beani Cardoso OAB-TO 1.967-B  
Requerida(a): Gardênia Xavier Abreu  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhados, considerando não só a revelia da ré, mas principalmente as provas produzidas pelo autor, julgo procedente a presente demanda, tornando definitiva a liminar anteriormente deferida, desconstituindo o termo de depósito e caução. Condene a requerida nas custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC, Gurupi 17/11/08". (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

**7- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2008.0000.6372-6**

Exequente: William Pereira da Silva OAB-TO 3251  
Advogado(a): causa própria  
Requerida(a): Carlos Pedro Gervásio  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinto o cumprimento de sentença sem resolução do mérito. Sem custas e sem honorários de advogado. Intime-se. Transcorrido o prazo para trânsito em julgado, arquivem-se os autos caso a sentença já proferida tenha sido integralmente cumprida e não havendo qualquer requerimento das partes. P. R. Cumpra-se." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito. Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**8-AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR – 2008.0010.6660-5**

Requerente: Luciano Morais Santos  
Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1.775  
Requerido(a): Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil e Itaucard Administradora de Cartões de Crédito  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Pelo exposto, defiro a liminar pleiteada e determino a intimação da requerida Itaucard Administradora de Cartões de Crédito para que promova a exclusão do nome do requerente junto ao SCP, cuja anotação encontra-se indicada em fls. 18, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R\$ 300,00. No mesmo ofício cite-o com as advertências legais para comparecer na audiência designada para o dia 13/03/09, às 14:00 horas, onde, em não havendo acordo, deverá contestar sob penas de lei. Intime-se o primeiro réu a se abster de proceder à anotação cadastral do nome do autor em qualquer banco de dados e que se refira com os mesmos fatos e objeto desta ação, sob pena de multa diária de R\$ 300,00. No mesmo ofício cite-o com as advertências legais para comparecer na audiência designada para o dia 13/03/09, às 14:00 horas, onde, em não havendo acordo, deverá contestar sob penas da lei. Desta decisão intime-se o autor para conhecimento e comparecer na audiência retro designada, sob penas de lei. Gurupi, 11 de dezembro de 2008." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

**9-AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR – 2008.0010.6629-0**

Requerente: Patrícia de Oliveira Fucks  
Advogado(a): Débora Regina Macedo  
Requerido(a): Alba Costa  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Sendo assim, estando presentes os pressupostos e requisitos típicos, defiro o pedido liminar, determinando seja a requerida intimada a retirar a foto e a nota mencionada na inicial em fls. 03, de seu site www.albacosta.com.br, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 100,00(cem reais). No mesmo ato, cite-se a ré para querendo e no prazo legal, contestar. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 11 de dezembro de 2008." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

**1- AÇÃO – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2007.0004.7341-1**

Requerente(a): Wesley de Abreu Silva  
Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2.428-A  
Requerido(a): Banco Panamericano S/A  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para levantar valores descritos no alvará que se encontra no bojo dos autos, aguardando providências, conforme sentença de fls. 34/7.

**2- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.7832-8**

Requerente(a): Banco Bradesco S/A  
Advogado(a): Patrícia Ayres de Melo OAB-TO 2972  
Requerido(a): Wanderley Marques Reis  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comprovar a constituição em mora do requerido, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção.

**3- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C LUCROS CESSANTES – 2008.0009.9971-3**

Requerente(a): Posto Dalls Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.  
Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1.901  
Requerido(a): Instaladora Jr. Ltda. e Alesat Combustíveis S.A.  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar sua inicial, adequando o rito processual, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

**4- AÇÃO – MONITÓRIA – 3.768/97**

Requerente(a): Wellyngton Costa Teixeira  
Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB-TO 4.063  
Requerido(a): Jevaci Costa Solano  
Advogado(a): Nadin El Hage OAB-TO 19-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 05(cinco) dias, informar bens da parte requerida sujeitos à penhora, sob pena de não o fazendo, incorrer multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 652, § 3º e 4º do CPC c/c artigo 656, § 1º do CPC, sob pena de acréscimo do débito de até 20% como determina o artigo 600, IV c/c 601 do CPC.(alterações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006).

**5- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE EXISTÊNCIA DE FRAUDE...2007.0010.4955-9**

Requerente(a): Wilton Gonçalves Borges e Barroso e Barroso Ltda.  
Advogado(a): Valéria Bonifácio Gomes OAB-776  
Requerido(a): Rede Empresa de Energia Elétrica - CELTINS  
Advogado(a): Cristiana Lopes Vieira OAB-TO 2.08

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 20 dias, especificar as provas que pretendem produzir. Ficando intimada ainda, da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18 de junho de 2009, às 14h, bem como do termo de audiência de conciliação de fls. 81/2 dos autos em epígrafe.

**6- AÇÃO – MONITÓRIA – 6.323/05**

Requerente(a): Zélia Ferreira da Silva  
Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2.766  
Requerido(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO 535  
Advogado(a): causa própria

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

**7- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2008.0007.9794-0**

Requerente(a): Valdemir Pinto Resende  
 Advogado(a): Emerson dos Santos Costa OAB-TO 1895  
 Requerido(a): Brasil Telecom S/A e SERASA  
 Advogado(a): 1º requerida: Pâmela M S Novais Camargos Marcelino Salgado OAB-TO 2252; 2º requerida: Mirian Perón Pereira Curiati OAB-SP 104.430

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar as contestações de fls. 30/6 e 53/62 e documentos de fls. 37/52 e 63/73, no prazo de 10(dez) dias, sob as penas da lei.

## **2ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao(s) réu(s), que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2008.0007.1296-1 e/ou 098/08, que a Justiça Pública como autora move contra FÁBIO FERREIRA DA SILVA, vulgo "Bim", brasileiro, solteiro, vigilante, portador da CI RG 5206121 – SSP-GO, nascido aos 27/05/1978, natural de Brejinho de Nazaré – TO, filho de Selvino Rodrigues Nogueira e Dorilene Pereira da Silva, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), como incurso(s) nas penas previstas do Artigo 129, caput, do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento(s) do(s) acusado(s), expediu-se o presente edital que será afixado no "placard" do Foro local e publicado no Diário da Justiça, ficando assim, citado(s) e intimado(s) a responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não se apresentando será lhe(s) nomeado um Defensor(es) Público(s), a qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 15 de dezembro de 2008. Eu, a)Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, lavrei o presente. a) Joana Augusta Elias da Silva Juíza de Direito.

## **Vara de Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **PROCESSO: 2008.0004.2733-7/0**

Autos: Execução de Alimentos  
 Requerente: I. de A. K.  
 Advogado: Supervisores do Escritório Modelo de Direito da UNIRG – Gurupi - TO  
 Requerido: E. I. K.  
 Advogado: Dra. Paula Zanella de Sá, OAB – TO nº 130-B  
 Objeto: Intimação da advogada do requerido para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 14/04/2009, às 14:30 horas.

#### **AUTOS: 2008.0008.2562-6/0**

Ação: Inventário  
 Requerente: SHV Gás Brasil Ltda  
 Advogada: Lenise Alvarenga, OAB/GO nº 10544  
 Requerido: Espólio de Maria de Fátima Ribeiro  
 Advogado: (Não Constituído)  
 OBJETO: Intimar a advogada da parte requerente para que possa recolher as custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias.

#### **AUTOS: 9.477/06**

Ação: Execução Provisória de Alimentos  
 Requerente: K.R.A.  
 Advogada: Joaquim Pereira da Costa Junior, OAB/TO 54-B; Adriana Maia de Oliveira, OAB/TO 3808  
 Requerido: J.M.J.S.  
 Advogado: (Não Constituído)  
 OBJETO: Intimar os advogados da parte requerente para que possam manifestar nos autos no prazo legal, visto que a parte requerida não foi localizada no endereço constante nos autos, segundo informações do meirinho da Comarca de Araguaína.

#### **AUTOS: 10.091/06**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato c/c Partilha de Bens  
 Requerente: E.A.G.  
 Advogada: Jonas Tavares dos Santos, OAB/TO 483  
 Requerido: J.S.  
 Advogado: Adari Guilherme da Silva, OAB/TO 1729  
 OBJETO: Intimar o advogado da parte requerente para que possa informar do requerido, visto que o endereço constante nos autos não foi suficiente para encontrá-lo.

#### **AUTOS: 9.949/06**

Ação: Alimentos  
 Requerente: J.H.G.F.  
 Advogada: Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva, OAB/TO 1775  
 Requerido: J.L.B.F.  
 Advogado: João Cabral da Silva, OAB/RN 5177  
 OBJETO: Intimar o advogado da parte requerente para tomar conhecimento das respostas dos ofícios que requereu nos autos.

#### **AUTOS: 2008.0005.9223-0/0**

Ação: Revisão de Alimentos  
 Requerente: R.O.  
 Advogada: Juscelir Magnago Oliari, OAB/TO 1103  
 Requerido: K.C.A.P.  
 Advogado: Jerônimo Ribeiro Neto, OAB/TO 462  
 OBJETO: Intimar a advogada da parte requerente para, caso queira, impugnar a contestação apresentada nos autos em epígrafe.

#### **AUTOS: 9.883/06**

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: V.B.C.  
 Advogada: Janaina Aparecida Caldeira Marques Oliveira, OAB/TO 2592; Eduardo Roberto Miranda Oliveira, OAB/TO 2925  
 Requerido: J.S.S.M.  
 Advogado: (Não constituído)  
 OBJETO: Intimar a advogada da parte requerente para apresentar no prazo de 10 (dez) dias a devida representação do menor.

#### **AUTOS: 5.671/01**

Ação: Dissolução de União Estável com Partilha de Bens  
 Requerente: R.C.B.  
 Advogado: Francisca Dilma Cordeiro Sinfônio, OAB/TO 1022  
 Requerido: J.R.S.  
 Advogado: Jonas Tavares dos Santos, OAB/TO 483  
 OBJETO: Intimar o advogado da parte requerida para apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a cópia da certidão de óbito do requerido, conforme noticiado nos autos em epígrafe.

#### **AUTOS: 8.596/05**

Ação: Interdição  
 Requerente: Creuza Barbosa Vieira Miranda  
 Advogado: Lucianne Cortês, OAB/TO 2337-A; Fernanda Roriz, OAB/TO 2765;  
 Requerido: Maria Barbosa Nogueira  
 OBJETO: Intimar o advogado da parte requerente da sentença prolatada nos autos em epígrafe, às folhas 76, conforme segue: SENTENÇA: "Vistos, etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizado no artigo 267, VIII, do CPC., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I. Gurupi, 18 de novembro de 2008. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário. Juíza de Direito".

#### **AUTOS: 10.046/06**

Ação: Interdição  
 Requerente: Adelcino Santos da Silva  
 Advogado: Lourival Barbosa Santos, OAB/TO 513-B  
 Requerido: Edimar dos Santos Silva e outro  
 OBJETO: Intimar o advogado da parte requerente a fim de apresentar o endereço atual dos requerentes, no prazo de 10 (dez) dias.

#### **AUTOS: 10.546/07**

Ação: Arrolamento  
 Requerente: Lucimar Alves da Costa  
 Advogado: João Sânzio Alves Guimarães, OAB/TO 1487  
 Requerido: Espólio de José Pereira da Costa  
 OBJETO: Intimar o advogado da parte requerente a fim de apresentar termo de renúncia.

#### **AUTOS: 10.534/07**

Ação: Cautelar de Mudança de Guarda  
 Requerente: W.A.O.  
 Advogados: Pedro Carneiro, OAB/TO 499; Leise Thais da Silva Dias, OAB/TO 2288  
 Requerido: M.C.M.C.  
 Advogados: Luiz Carlos de Arruda Junior, OAB/MG 85950; Ricardo Ribeiro de Paiva, OAB/MG 80.217  
 OBJETO: Intimar os advogados da parte requerente, caso queiram, impugnação a contestação apresentada nos autos em epígrafe.

#### **PROCESSO: 2008.0004.8576-0/0**

Autos: Execução de Alimentos  
 Requerente: I.R. de F.  
 Advogados: Dr. Adilar Daltoé – OAB/TO nº 543; Dra. Cleusdeir Ribeiro da Costa – OAB/TO nº 2.507; Dra. Ildete França de Araújo – OAB/TO nº 733, Dr. Sávio Barbalho – OAB/TO nº 747.  
 Requerido: G. F. de F.  
 Advogado: Sra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva – OAB/TO nº 1775  
 Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 15/04/2009, às 15:00 horas.

#### **AUTOS: 6.887/03**

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato  
 Requerente: R.L.S.  
 Advogado: Jorge Barros Filho, OAB/TO nº 1490  
 Requerido: L.G.A.P.  
 Advogado: Nadin El Hage, OAB/TO 19-B  
 OBJETO: Intimar o advogado da parte requerida da sentença prolatada às folhas 297, qual segue: SENTENÇA: "Vistos, etc... A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III, do CPC., HOMOLOGO o acordo levado a efeito nestes autos, posto que a matéria tratada comporta a transação, havendo, ainda, parecer ministerial favorável. Ultime-se a escrivania aos atos de mister, a fim de possibilitar que o acordo levado a efeito tenha bom termo. P.R.I. Custas na forma da lei. Gurupi, 04 de dezembro de 2008. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário. Juíza de Direito".

#### **AUTOS: 6.724/02**

Ação: Divórcio Direto Litigioso  
 Requerente: E.G.N.  
 Advogado: Albery César de Oliveira, OAB/TO nº 156-B, Rosana Ferreira de Melo, OAB/TO nº 2923  
 Requerido: E.A.S.G.  
 Advogado: Maria Antonio Silva Camargos, OAB/TO 37  
 OBJETO: Intimar os advogados das partes, requerente e requerida da decisão prolatada às folhas 782/783, qual segue: DECISÃO: "Isto posto, indefiro por ora a retirada do preposto da requerida das lojas, devendo ele se abster de praticar qualquer ato que venha prejudicar seu funcionamento pena de ser imediatamente removido. Defiro ao autor o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar o plano de partilha acompanhado de parecer contábil. Determino a requerida que prossiga no pagamento da retirada semanal,

conforme já decidido, inclusive, que efetue o pagamento de três semanas retroativas ao início do pedido, na forma pleiteada pelo autor. Intime. Cumpra. Gurupi, 11 de dezembro de 2008. Edimar de Paula. Juiz de Direito”.

**PROCESSO: 2008.0002.9314-4/0**

Autos: Separação Litigiosa  
Requerente: F.C.de S. de O.  
Advogado: Dra. Lara Gomides de Sousa – Defensora Pública  
Requerido: J.I. de O.  
Advogado: Dr. Álvaro Pedro Júnior, OAB/PR 13.003, Dr. Alexandre Coelho Vieira, OAB/PR 31.414.  
Objeto: Intimação dos advogados do requerido para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epigrafe para o dia 19/03/2009, às 15:00 horas.

**Juizado Especial Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0007.4915-8**

Autos n.º : 9.875/07  
Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS  
EXEQUENTE: ÁCTIA NATAN GONÇALVES  
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES REGO OAB 789  
EXECUTADO: SIGMA SERVICE  
ADVOGADO: DR. VALDORMIR PEREIRA DE OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, I, ART. 302 E ART. 333, I AMBOS DO CPC, E ART. 18, PARÁGRAFO 1º DA LEI 8.078/90, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DANOS MORAIS, E, PROCEDENTE O PEDIDO DE DANOS MATERIAIS PARA CONDENAR SIGMA SERVICE A PAGAR À AUTORA ÁCTIA NATAN GONÇALVES A QANTIA DE R\$ 248,00 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS) ACRESCIDA DE JUROS DE MORA DE 1% A.M. A PARTIR DA AQUISIÇÃO DA SEGUNDA IMPRESSORA, ISTO É, 08/01/2007, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. DEVERÁ O RÉU CUMPRIR A SENTENÇA ATÉ O PRAZO DE 15 DIAS SOB PENA DE MULTA DE 10% SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95. Publique-se, Registre-se. Intime-se. Gurupi, 25/06/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0005.5475-4**

Autos n.º : 10.467/08  
Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
Requerente : JUDITE PEREIRA LOPES  
ADVOGADO: MAYDÉ BORGES BEANI AQUILINO  
Requerida: AMBERTINA SOARES DA PAIXÃO  
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Considerando que a juíza titular está de licença médica e somente retornará as suas atividades com o fim do recesso forense, redesigno a data de audiência de instrução e julgamento anteriormente marcada, para a data de 02/04/2009, às 15h. Intime-se as partes com urgência. Gurupi, 05/12/2008. Silas Bonifácio Pereira – Juiz de Direito em substituição automática.”

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0004.2019-7**

Autos n.º : 10.447/08  
Ação : COBRANÇA  
EXEQUENTE: SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE  
ADVOGADO: FÁBIO ARAÚJO OAB 3813  
EXECUTADO: BONAS CARNES COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS  
ADVOGADO: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS.  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I. Gurupi, 04/12/2008. SILAS BONIFÁCIO PEREIRA – Juiz de Direito em substituição.”

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0004.2043-0**

Autos n.º : 10.426/08  
Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS  
Requerente : JOSE ROBERTO BATISTA FIGUEREDO  
ADVOGADO: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
Primeira Requerida: LG ELETRONICS DA AMAZONIA LTDA  
ADVOGADO: MARCELO RAYES  
Segunda Requerida: DISMOBRÁS IMP. EXP. DISTR. DE MÓV. ELETROD. LTDA  
ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Considerando que a juíza titular está de licença médica e somente retornará as suas atividades com o fim do recesso forense, redesigno a data de audiência de instrução e julgamento anteriormente marcada, para a data de 01/04/2009, às 16h. Intime-se as partes com urgência. Gurupi, 05/12/2008. Silas Bonifácio Pereira – Juiz de Direito em substituição automática.”

**AUTOS N.º : 7.118/04**

Ação : EXECUÇÃO  
EXEQUENTE: ISRAELITA CARODOSO CERQUEIRA  
ADVOGADO: JORGE BARRIS FILHO OAB 1490  
EXECUTADO: LEON DÊNIS DE BARCELLO E JOSSINÁ VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA OAB 1966  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “Isto posto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. P.R.I.. Gurupi, 10/12/2008. SILAS BONIFÁCIO PEREIRA – JUIZ DE DIREITO em

**AUTOS N.º : 8.429/06**

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS  
EXEQUENTE: MANOEL NUNES DE MELO  
ADVOGADO: DR. RODRIGO MELLER FERNANDES  
EXECUTADO: BANCO ITAÚ S/A.  
ADVOGADO: DR. VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “POR TODO O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 13, PARÁGRAFOS 1º E 3º, DA LEI 9.099/95, ARTS. 214 PARÁGRAFO 1º, E ART. 245, DO CPC, E ENUNCIADO 105, DO FONAJE, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DEVEDOR. NOS TERMOS DO ART. 55, PARÁGRAFO ÚNICO, II DA LEI 9.099/95, CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO, E, DEIXO DE CONDENAR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 17/10/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0004.2018-9**

Autos n.º : 10.436/08  
Ação : COBRANÇA  
Requerente : DELCI DE SOUZA CHAGAS  
ADVOGADO: JONAS TAVARES DOS SANTOS  
Requerido: ELISON COSTA DA SILVA  
ADVOGADO: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Considerando que a juíza titular está de licença médica e somente retornará as suas atividades com o fim do recesso forense, redesigno a data de audiência de instrução e julgamento anteriormente marcada, para a data de 02/04/2009, às 14h. Intime-se as partes com urgência. Gurupi, 05/12/2008. Silas Bonifácio Pereira – Juiz de Direito em substituição automática.”

**PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0004.7417-5**

Autos n.º : 9.536/07  
Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS  
EXEQUENTE: MIRALTINA VIEIRA DE SENA TAVEIRA  
ADVOGADO: WALACE PIEMNTEL OAB 1999 E SÉRGIO VALENTE OAB 1209  
EXECUTADO: BV FIANACEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: DRª HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “Isto posto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. P.R.I.. Gurupi, 25/06/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0007.9822-0**

Autos n.º : 10.713/08  
Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS  
Reclamante: ODELITE DE SOUZA GOMES  
ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA  
Primeira Reclamada: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA S/A  
ADVOGADO(A): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
Segunda Reclamada: VIVO S/A  
ADVOGADO(A): LEISE THAIS DA SILVA DIAS  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 12 DE FEVEREIRO de 2009, às 14:30 horas, para Audiência de conciliação. E ainda intimá-lo do DESPACHO de fls. 82: “Decreto a revela da primeira reclamada, Nokia do Brasil Tecnologia Ltda, nos termos do art. 20 da Lei 9.099/95, devendo o litisconsorte passivo ser julgado em sentença única. Determino ao cartório a não intimação do revel. Em pauta data para audiência de instrução e julgamento. Gurupi, 31/10/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.1376-5**

Autos n.º : 10.920/08  
Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA  
EXEQUENTE: DEUZIVAN FONSECA VERAS  
ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE NETO E DRª CLARA DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB 5446 MT  
EXECUTADO: SCORPIUS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA E AUGUSTO LINDEMBERG NETO  
ADVOGADO: NÃO HÁ CONSITUÍDO NOS AUTOS.  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Intime-se autor a emendar a petição inicial, adequando corretamente os pedidos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 10/12/2008. SILAS BONIFÁCIO PEREIRA. Juiz de Direito em Substituição.”

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0001.8432-9**

Autos n.º : 10.176/08  
Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
Requerente : JOSÉ LEMOS DA SILVA  
ADVOGADO: JOSÉ DUARTE NETO OAB TO 2039  
Requerido: LORIVAL LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: NÃO HÁ CONSITUÍDO NOS AUTOS.  
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “...Não havendo embargos, intimar o executado a no mesmo ato dar valor ao bem em seguida ao exequente para manifestar se concorda. Esclarecer também sobre a possibilidade de dispensa da alienação judicial caso as partes requeiram seja feita por particular. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 13/03/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

**PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0009.0515-0**

Autos n.º : 9.970/07  
Ação : COBRANÇA  
Requerente : PACHECO E MARQUES

ADVOGADO: LELIO BEZERRA PIMENTEL OAB TO 3639

Requerido: SOL CLINICA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA

ADVOGADO: DR. HEDGARD SILVA CASTRO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: Defiro o pedido do executado de desentranhamento do cheque juntado às fls. 16, com as cautelas de estilo, uma vez que devidamente comprovada a quitação da dívida, fls. 29/32. Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, e arquite. Gurupi, 25/11/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

**AUTOS N.º : 8.894/06**

Ação : INDENIZAÇÃO

Requerente : LUPÉRCIO ALVES DE MELO

ADVOGADO: DR. DURVAL MIRANDA JÚNIOR. OAB 3681

Requerido: ONOFRE ZAMBUZZI E GUSTAVO JOSÉ

ADVOGADO: DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1530

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a apresentar contra-razões ao recurso interposto no prazo de 10 (dez) dias (Lei 9.099/95, art. 42, §2).

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.1365-0**

Autos n.º : 10.919/08

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

EXEQUENTE: CARLOS ALBERTO CAVALHEIRO BIHAIN

ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE NETO E DRª CLARA DE

HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB 5446 MT

EXECUTADO: SCORPIUS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA E AUGUSTO

LINDEMBERG NETO

ADVOGADO: NÃO HÁ CONSITUÍDO NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Intime-se autor a emendar a petição inicial, adequando corretamente os pedidos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 10/12/2008. Silas Bonifácio Pereira– Juiz de Direito em substituição.”

### Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri

#### **1. AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº: 1659/07**

Tipificação: Art. 157§ 2º, I e II ; Art. 157§ 2º, I e II c/c 70 (2x) do CP

Reeducando: FRANCISCO GIRLANDE DA SILVA VIANA

Advogado(a): IVANI DOS SANTOS OAB/TO 1935

INTIMAÇÃO: Decisão: Indeferimento de saída diurna.

“Isto posto, pelos fundamentos acima expostos, indefiro a pretensão do autor de se ausentar do estabelecimento penal no período diurno. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 31 de outubro de 2008. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito. ”

#### **2. AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº: 885/05**

Tipificação: Art. 157, §2, I e II do CPB

Reeducando: ARINEU TANCREDO ANUNCIACÃO

Advogado(a): Gardênia M. T. de Souza OAB/TO 937 SECIJU-TO

INTIMAÇÃO: Decisão: Aperfeiçoamento do Indulto.

“Desse modo, torno o indulto condicional concedido ao reeducando aperfeiçoado, devendo os presentes autos serem arquivados e providenciadas as devidas baixas junto ao cartório distribuidor. Intime-se. Arquite-se. Cumpra-se. Gurupi, 03 de dezembro de 2008. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito. ”

#### **3. AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº: 820/04**

Tipificação: Art. 157, §4 e IV c/c art. 29 do CPB

Reeducando: MANOEL ILDO NUNES DA SOUSA

Advogado(a): Gardênia M. T. de Souza OAB/TO 937 SECIJU-TO

INTIMAÇÃO: Decisão: Aperfeiçoamento do Indulto.

“Desse modo, torno o indulto condicional concedido ao reeducando aperfeiçoado, devendo os presentes autos serem arquivados e providenciadas as devidas baixas junto ao cartório distribuidor. Intime-se. Arquite-se. Cumpra-se. Gurupi, 03 de dezembro de 2008. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito. ”

#### **4. AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº: 687/03**

Tipificação: Art. 157, §4º c/c art. 14 do CPB

Reeducando: ROSIVAN ARAÚJO COSTA "caveirinha"

Advogado(a): Gardênia M. T. de Souza OAB/TO 937 SECIJU-TO

INTIMAÇÃO: Decisão: Aperfeiçoamento do Indulto.

“Desse modo, torno o indulto condicional concedido ao reeducando aperfeiçoado, devendo os presentes autos serem arquivados e providenciadas as devidas baixas junto ao cartório distribuidor. Intime-se. Arquite-se. Cumpra-se. Gurupi, 03 de dezembro de 2008. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito. ”

#### **5. AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº: 935/05**

Tipificação: Art. 157, §2, I e II c/c art. 288 do CPB

Reeducando: ADEMAR CÉSAR DA SILVA

Advogado(a): Gardênia M. T. de Souza OAB/TO 937 SECIJU-TO

INTIMAÇÃO: Decisão: Aperfeiçoamento do Indulto.

“Desse modo, torno o indulto condicional concedido ao reeducando aperfeiçoado, devendo os presentes autos serem arquivados e providenciadas as devidas baixas junto ao cartório distribuidor. Intime-se. Arquite-se. Cumpra-se. Gurupi, 03 de dezembro de 2008. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito. ”

### **EDITAL DE ALISTAMENTO DEFINITIVO DE JURADOS DO ANO DE 2009**

Conforme o artigo 426 do Código de Processo Penal Brasileiro foi organizada a lista de jurados da comarca de Gurupi-TO para prestarem serviço junto Tribunal do Júri, quando necessário, no ano de 2009 (dois mil e nove), conforme relação a seguir:

- 1- Francisca Teixeira dos Santos - Fun. Pub. Federal
- 2 - Juaran Gomes da Silva - Fun. Pub. Federal
- 3 - Maura Barros Gomes - Fun. Pub. Federal
- 4 - Quédima de Souza - Fun. Pub. Federal
- 5 - Valter Pereira de Alvarenga - Fun. Pub. Federal
- 6 - Aparecida de Fátima Danfoni Pires - Jornalista
- 7 - Romilda das Graças Pires - Fun. Pub. Federal

- 8 - Cecília Regina da Silva - Auxiliar administrativo
- 9 - Gisele Bernini da Silva - Assist. administrativo
- 10 - Pedro Margarida Sobrinho - Assist. administrativo.
- 11 - Raquel Marinho Carneiro Pereira - Assist. administrativo
- 12 - Georthon Aurélio Lima Brito - Fun. Pub. Federal
- 13 - Vitória Regia Dias Alves - Assist. administrativo
- 14 - Alexandre Miranda Rodrigues - Assist. administrativo
- 15 - Anacleto Muniz de Sousa Jr. - Técnico prótese dentária
- 16 - Aurélio Cardoso Barbosa - Contínuo
- 17 - Carleide Coutinho da Silva - Assist. administrativo
- 18 - Carlos Nobre Vieira de Souza - Técnico de áudio e vídeo
- 19 - Cinária Batista da Silva Lima - Assist. administrativo
- 20- Cláudio Roberto Frascari Pinto - Assist. administrativo
- 21 - Durval José da Silva - Técnico em elétrica
- 22 - Fabio Dias da Silva - Assist. biotério
- 23 - Fernanda Alves Cohim Silva - Assist. administrativo
- 24 - Fleurismar Alves de Sousa - Contador
- 25 - Gilberto Ramalho de Souza - Assist. administrativo
- 26- Giselli Pessoa Gonçalves Raffi - Jornalista
- 27 - Hugo Marques Barbosa de Souza - Assist. Cerimonial
- 28 - Jadson Noleto Sales - Assist. administrativo
- 29 - Jardiel Miranda Ferreira - Técnico em telefonia
- 30 - João Vianei dos Santos - Laboratório
- 31 - Joaquim Rodrigues de Oliveira Jr. - Educador físico
- 32 - Jorge Luiz Mendes de Souza - Técnico em elétrica
- 33 - Luciana Ribeiro Alves - Administradora
- 34 - Maria Conceição Damas - Assist de laboratório
- 35 - Maria das Graças Bastos de Souza - Administrador
- 36 - Maria Joana Apolinário - Assist. administrativo
- 37 - Maura de Abreu Silva - Assist. administrativo
- 38 - Michelle Rodrigues Costa de Carvalho - Assist. administrativo
- 39 - Patrícia de Freitas Correia - Assist. administrativo
- 40 - Rafael Augusto de Lima - Assist. administrativo
- 41 - Ricelli Martins de Souza - Assist. administrativo
- 42 - Rodrigo de Favéri Moreira - Assist. administrativo
- 43 - Ana Maria Lopes da Silva - Agente Administrativo
- 44 - Antônio Henrique Cardoso do Nascimento - Agente Administrativo
- 45 - Jaqueline Aires Mascarenhas - Agente Administrativo
- 46 - Solange Carvalho Michelon - Agente Administrativo
- 47 - Valdete Maria da Conceição Neves - Agente Administrativo
- 48 - Nélio Pimentel Barros - Assessor extraordinário
- 49 - Eloy Rodrigues Filho - Assessor Extraordinário
- 50 - Gilmar Diocleciano dos Santos - Assessor Extraordinário
- 51 - José Roberto Ferreira Filho - Assessor Extraordinário
- 52 - Marlene Lustosa Gomes - Assessor Extraordinário
- 53 - Ariolan Ferreira Correia - Auxiliar Administrativo
- 54 - Basílio Siriano da Silva Filho - Auxiliar Administrativo
- 55 - Fábio Saraiva de Souza - Auxiliar Administrativo
- 56 - José Wilton Rodrigues Leão - Auxiliar Administrativo
- 57 - Maria Helena Messias de Macedo - Auxiliar Administrativo
- 58 - Maryelle Mendes - Auxiliar Administrativo
- 59 - Virilene Carvalho Câmara Belém - Auxiliar Administrativo
- 60 - Delinda Barbosa Pereira - Auxiliar Administrativo
- 61 - Maria Amélia Vieira Portilho - Auxiliar Administrativo
- 62 - Arlon Palmeira Vieira - Executor de sistemas
- 63 - Marcelo Eugênio Barberato - Executor de Sistemas
- 64 - Marcelo Sommer - Executor de Sistemas
- 65 - Sidnei Camargo de Moraes Júnior - Executor de Sistemas
- 66 - Ângela Maria Conceição Souza - Fiscal de Post. e Edif.
- 67 - Antônio Neto Pereira Cavalcante - Fiscal de Post. e Edif.
- 68 - Elson Carlos Ciriano Pereira - Fiscal de Trib. Municip.
- 69 - Lucas Pereira dos Santos - Fiscal de Trib. Municip.
- 70 - Sonia Darc Duarte de Souza - Fiscal de Trib. Municip.
- 71 - Cleusa Barros Pinto - Oficial Administrativo
- 72 - Coraci Soares Rocha - Oficial Administrativo
- 73 - Helia Dias dos Reis - Oficial Administrativo
- 74 - Inácia Pereira Cabral Rocha - Oficial Administrativo
- 75 - Hilda Fernandes Stival - Oficial Administrativo
- 76 - Lamia Mahmud Fawzi - Oficial Administrativo
- 77 - Lucidalva de Castro Alves - Oficial Administrativo
- 78 - Lucilene Barros da Silva Andalécio - Oficial Administrativo
- 79 - Maria Aparecida Nunes de Carvalho - Oficial Administrativo
- 80 - Maria das Graças Pinheiro de Souza - Oficial Administrativo
- 81 - Maria do Carmo Oliveira dos Santos - Oficial Administrativo
- 82 - Maria do Socorro de Souza Barros - Oficial Administrativo
- 83 - Nivea Maria Sousa Leite Almeida - Oficial Administrativo
- 84 - Rosângela Coelho Soares Santos - Oficial Administrativo
- 85 - Rosângela Pedroso - Farmacêutico
- 86 - Cristiane Aparecida da Silva - Secretária
- 87 - Wanda Maria Santana Botelho - Secretária
- 88 - Paulo Renato Mulazzani Minuzzi - Diretor Departamento
- 89 - Euvaldo Leão da Costa - Secretário Agricultura
- 90 - Tânia Mara Santos de Souza - Chefe de Divisão
- 91 - Kleber Alves Barros - Chefe de Divisão
- 92 - Shirley Verdelina do Nascimento do Costa - Chefe de Divisão
- 93 - Keilucia Ribeiro Lisboa Pereira - Conselheiro Municipal
- 94 - Raimundo Bonfim Batista da Silva - Conselheiro Municipal
- 95 - Rita de Cássia Santos Andrade - Conselheiro Municipal
- 96 - Gleydson Nato Pereira - Chefe de Divisão
- 97 - Dilma Francisca Lopes Dantas - Coord. Prog. Merenda
- 98 - Clentoneide de Souza Mendes - Secretária de escola
- 99 - Dorvina Nepoceno Costa - Secretária de escola

100 - Maria Anália da Silva - Secretária de escola	192 - Cristiane Costa Lopes - Aux.obras e serv.
101 - Renata Martins dos Santos Barreto - Secretária de escola	193 - Conceição de Jesus Pereira Lima - Aux.obras e serv.
102 - Ana Maria Alves Pascoal Brito - Diretora de escola	194 - Jeldolany da Silva Santos - Aux.obras e serv.
103 - Ronaldo Coelho Teixeira - Coordenador artístico	195 - Maria de Jesus Correa da Silva - Salagadeira
104 - Moisés de Brito Rodrigues - Chefe de Divisão	196 - Marcelo Freitas Lima Padeiro -
105 - Rosângela Moreira Aguiar - Nutricionista	197 - Christiano de Jesus Araújo Costa - Repositor
106 - Janilva Maria da Silva - Terapeuta ocupacional	198 - Ademar Diocleciano dos Santos - Açougueiro
107 - Ambrolina Mendes Oliveira - Jornalista	199 - Madalena Pereira Costa - Op. de caixa
108 - Isabel Monteiro Botelho - Coord. Pedagógica	200 - Mauricio de Menezes Cunha Granja - Encarregado da CPD
109 - João Roberto Branício - Administrador	201 - Luzirane de Jesus Oliveira - Op. de caixa
110 - Paulo Geovane Sirqueira da Silva - Técnico saúde segurança	202 - Maria Aparecida Cardoso Dias - Op. de caixa
111 - Raimunda Pereira Dias Obeid - Iniciadora esportiva	203 - Rodrigo Monteiro Martins - Açougueiro
112 - Vicente de Paula Lopes - Assessor Especial	204 - Luciele Lourença Caraiba - Op. Caixa
113 - Adriana da Silva Santos - Secretária	205 - Glauber Alves Vieira - Empacotador
114 - Beatriz Moreira Lacerda Cerqueira - Tesoureira	206 - Altair Medeiros Dias - Ax. Administrativo
115 - Eliezer Gomes da Silva - Assessor de Imprensa	207 - Daniel Leda Mota - Op. Sistema
116 - Luciene Ferreira Souto - Auxiliar administrativo	208 - Herson Gomes Ribeiro - Almoxarife
117 - Márcia Terezinha Bonfani Pimentel da Silva - Psicóloga	209 - Luiza Helena Freitas - Ag op. Manutenção
118 - Rosana Ferreira de Souza Moreno - Auxiliar administrativo.	210 - Pedro Alves Cabral - Aux. Comercial
119 - Ademir José Cardoso - Auditor de rendas	211 - Leandro Gomes da Silva - Ass. Administrativo
120 - Ana Néri Pinto da Silva - Agente de atendimento	212 - Ronaldo Fabino Neto - Tec. Agropecuária
121 - Ariovaldo Moreno Jr. - Drt. Gurupi	213 - Laice da Cruz G. Guerra - Tec. Agropecuária
122 - Carmozina Gonzaga Campos - Auditora de rendas	214 - Fernando Augusto Quirino de Oliveira Santos - Escriturário
123 - Dalila Soares Lopes - contadora	215 - Gilmar César de Carvalho - Op. Maq. Tinta
124 - Danilo Alves Dourado - Auditor de rendas	216 - Jame Clark Queiroz Coelho - Almoxarife
125 - Esdras Avelino dos Reis - Auditor de rendas	217 - Cleusa Gonçalves da Silva - Tec enfermagem
126 - Fabrício de Oliveira Alves - Auditor de rendas	218 - Odélise Pereira dos Santos Souza - Tec. Enfermagem
127 - Gilberto João Kuss - Auditor de rendas	219 - Rosinalva Rodrigues Alves - Tec. Enfermagem
128 - Heliane Lopes Gomes - Analista tec. jurídico	220 - Marcelo Sommer - Exec. Sistemas
129 - Josefa Alves Pereira - Aux. Serviços Gerais	221 - Leocides de Moura Silva - Fiscal de tributos
130 - Laibnis Rodrigues Oliveira Lima - Auditor de rendas	222 - Lucas Pereira dos Santos -Fiscal de tributos
131 - Marcelo Costa Aguiar - Auxiliar administrativo	223 - Maria Barbosa da Costa - Of administrativo
132 - Marcio Veronese - Aud. De rendas III	224 - Maria Terezinha Brito Lima - Of administrativo
133 - Maria da Conceição Lopes Ferreira - Assist. administrativo	225 - Deusdeth Alves Glória - Agropecuarista
134 - Maria Josenete Dalves Henrique	226 - Gerson Rodrigues de Lima - Agropecuarista
135 - Maria Madalena Urzedo Leão - Assist. administrativo	227 - João Borges dos Santos - Tec. Ambiental
136 - Marilda Pereira Pinto - Assist. administrativo	228 - Celso João dos Santos - Tec Ambiental
137 - Marina Coelho Teixeira - Administradora	229 - Celso Aparecido Sanches - Tec Ambiental
138 - Marli Silva Garcia - Aux. Serv. gerais	230 - Cleide Tavares de Moraes - Ag. Comunit. de Saúde
139 - Milena Araújo de Carvalho - Aux. Administrativo	231 - Cristiane da Costa Pereira - Ag. Comunit. de Saúde
140 - Moises José de Barros - Auditor de rendas	232 - Elenice Gomes Negre - Ag. Comunit. de Saúde
141 - Olívia Sarmento Brito Lopes - Assist. administrativo	233 - Luciana Cardoso Brito - Ag. Comunit. de Saúde
142 - Reinaldo Caldeira - Auditor de rendas	234 - Maria Rosa Francisco da Silva - Ag. Comunit. de Saúde
143 - Rosane Salete Correa de Castro - Assist. administrativo	235 - Marly Brito Cirqueira - Ag. Comunit. de Saúde
144 - Silvanio de Matos - Auditor de rendas	236 - Eliane Lopes da Silva Andrade - Serviços Gerais
145 - Valdeniza Cardoso Gama - Aux. Administrativo	237 - Eloy Rodrigues Filho - Assessor
146 - Vânia Maria da Silveira e Oliveira - Auditor de rendas	238 -Basílio Ciriano da Silva Filho - Auxiliar Administrativo
147 - Vivian Machado Garces Neto - Assist. administrativo	239 - Jose Wilton Rodrigues Leão - Auxiliar Administrativo
148 - Wilman Oliveira Aires -	240 - Lucidalva Gomes da Silva - Auxiliar Administrativo
149 - João Borges dos Santos - Técnico ambiental	241 - Julio César Guedes Martins - Atendente
150 - Francisco Duarte Torres - Téc. Administrativo	242 - Karen Alves do Carmo Fonseca - Orientadora Pedagógica
151 - Adamo Tadeu Povoá Melo - Funcionário Público	243 - Tatiane Nunes Melo Barreto - Assist. administrativo
152 - Ana Luiza Oliveira de Souza - Funcionário Público	244 - Patrícia Moreira Lacerda - Orientadora Pedagógica
153 - Ângela Mirtes Schneider Stival - Funcionário Público	245 - Josué Alves de Lima -Chefe da ULES
154 - Elaine Naves Bertonsim - Funcionário Público	246 - Silvino Vitor Peres de Santana - Engenheiro Agrônomo
155 - Ivanhoé Marcus Pimentel Souza - Funcionário Público	247 - Thomas Vieira Nunes - Tec. Agropecuário
156 - Joaquim de Paula Ribeiro Neto - Funcionário Público	248 - Welda Luisa Barros - Assist. administrativo
157 - Katheriny Barros Aguiar Martins - Funcionário Público	249 - Jose Carlos Arruda de Bessa - Engenheiro Agrônomo
158 - Paula de Athayde Rochel - Funcionário Público	250 - Bernardino Pereira Alves - Eletricitário
159 - Sílvia Maria Ribeiro Cavalcante Gonçalves - Funcionário Público	251 - Anselmo Barbosa Ferreira - Eletricitário
160 - Willian Giovanni Franklin - Funcionário Público	252 - Fernando Pinheiro Alves - Eletricitário
161 - Aldemar Pereira Maia - Auxiliar Op. Comerciais	253 - Alan Maia Rodrigues - Tec. Em Anatomia
162 - Arley Pereira Feitosa - Editor de vídeo tape	254 - Alessandro Mendes Oliveira - Assist. administrativo
163 - Eliene Ferreira dos Santos - Contato comercial II	255 - Alexsandro Alves Lemos - Assist. administrativo
164 - Iran da Costa França - Contato comercial II	256 - Aline Neves da Costa - Assist. administrativo
165 - Marilene Rodrigues de Carvalho - Coord. Comercial	257 - Bhonny Soares de Sá Mota - Assist. administrativo
166 - Noé Pereira de Souza - Coord. Programação	258 - Brunna Grazille Silva e Lima - Assist. administrativo
167 - Valdeir Alves Ferreira - Operador de câmera	259 - Bruno Roberto Gomes - Analista de Sistema
168 - Lucas Peres da Mota - Encarregado de serviços	260 - Fabrício Henrique Moreira Salgado - Assist. administrativo
169 - Sâmela Oliveira Souza - Encarregado de serviços	261 - Fernanda Alves Cohim Silva - Psicóloga
170 - Creusimar Aires da Silva - Assist. administrativo	262 - Gustavo Ramos Roque de Brito -Tec. em Edição
171 - Ivonete Ribeiro de Oliveira - Assist. administrativo	263 - Oximano Pereira Jorge - Assist. administrativo.
172 - Divina Helena de Oliveira Araújo - Assist. administrativo	264 - Antonio Guimarães e Silva - Func. Publico Federal
173 - Arlene Maria Barreto Passos - Escrivã de Polícia	265 - Eduardo Gonçalves Lima - Func. Publico Federal
174 - Joanes Carlos S. Barbosa - Assist. administrativo	266 - Edvaldo Bezerra Coelho - Func. Publico Federal
175 - Alice Damas Oliveira Alves - Assist. administrativo	267 - João Soares Araújo - Func. Pub. Federal
176 - Mark Suell Carneiro Negre - Supervisor	268 - Vanusa Alves da Mota - Assist. administrativo
177 - Kleiton Cardoso Cavalcante - Eletricitário	269 - Lucas Peres da Mota - Encarregado
178 - Graciana Ferreira de Menes - Técnico em Enfermagem	270 - Justiniana Pereira da Silva - Assist. administrativo
179 - Neli Sandra Melgarejo Brollo - ACS	271 - Dione Bairros de Tonelotto - Func. Publico
180 - Marisa Coelho da Silva - Auxiliar de Enfermagem	272 - Eunice Farago Guedes - Func. Publico
181 - Cláudio Alex Vieira - Autônomo	273 - Isomardem Barreira de Oliveira - Func. Publico
182 - Lydiane Lopes Tavares - Aux. Serviços gerais	274 - Maria Helena Santos Barros Leal - Func. Publico
183 - Rose Mary Pereira dos Santos - Técnica de Enfermagem	275 - Lordi Allbrant Schreder - Func. Publico
184 - Aneidy de Aguiar Fonseca Moreira - ACS	276 - Adriana Ribeiro - Func. Publico
185 - Renata Gontijo Zanata - Assist. administrativo	277 - Douglas José Daronch - Assist. administrativo
186 - Bruno Roberto Gomes - Assist. administrativo	278 - Maria do Socorro Pereira Viana - Assist. administrativo
187 - Elio Vitoriano da Silva Jr. - Analista de sistema	279 - Miramar de Sousa Ribeiro - Assist. administrativo
188 - Fabiola Barrozo Martins Campelo - Assist. administrativo	280 - Suelli Estel Soares dos Reis - Assessor
189 - Ivonete Martins Patrocínio da Silva - Auxiliar Serviços Gerais	281 - Sergio Tiago da Silva Junior - Eletromecânico
190 - Josiel Ribeiro da Silva - Motorista	282 - Vilmar Pereira da Costa - Op. De sistema
191 - Marina Povoas Reedijk - Assist. administrativo	283 - Maria dos Santos Aires da Silva Lacerda - Recepcionista

284 - Luiz Henrique Dorneles Maciel - Empacotador  
 285 - Marcio Rosa de Oliveira - Repositor  
 286 - Edilson Maximo de Oliveira - Açougueiro  
 287 - Ivan Passos dos Santos - Cartazista  
 288 - Suelen Santos Barbosa - Op. De Caixa  
 289 - Alessandro Mendes Oliveira - Assist. administrativo  
 290 - Cinthia Marina da Silva - Assist. administrativo  
 291 - Elenice Mourão da Silva Coelho - Aux. Serviços Gerais  
 292 - Luziano Lopes da Silva - Assist. administrativo  
 293 - Mariel Tauchert - Assist. administrativo  
 294 - Mathias Henrique Gerhardt - Assist. administrativo  
 295 - Migne Thiago de Oliveira Cabral - Assist. administrativo

Publique-se. Gurupi-TO, 15 de dezembro de 2008. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal e Tribunal do Júri

## **ITAGUATINS**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **AUTOS Nº 2008.0001.9039-6**

Ação: Curatela  
 Requerente: Veusa Alves da Conceição  
 Interditanda: Rosenilde Alves da Conceição

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 30 DIAS)**

MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER – a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania se processaram os autos epigrafados, e, é o presente para PUBLICAR a presente sentença do teor seguinte: Vistos etc.: VEUSA ALVES DA CONCEIÇÃO promoveu a curatela de ROSENILDE ALVES DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, filha de Euclides Alves de Sousa e de Veusa Alves da Conceição, residente e domiciliada à rua Tomé de Sousa, s/n, Vila União, São Miguel/TO, apresentando surdez e mudez, apresentando alterações psicomotoras, comprometendo seu relacionamento com os familiares, restando impossibilitada de exercer suas atividades laborativas necessitando pois, de uma pessoa que a acompanhe em seus atos devido à impossibilidade de sua pessoa. A interditanda vive em companhia de sua mãe. A mesma é portadora de um quadro de patologia conforme atestado médico acostado às fls. 10. Juntou documentos às fls. 06/9. Termo de audiência às fls. 18. Diante do quadro da Interditanda, o Ministério Público opinou pela interdição, bem como, a Defensoria Pública também. Este Juiz nomeou em audiência Curadora da interditanda a Senhora Veusa Alves da Conceição. É o relatório. Antes de entrar no mérito urge-se registrar que o interditando, a princípio, deve ter como curador alguém da família. In casu, a Curadora é sua mãe e é pessoa de boa índole bastante conhecida em sua comunidade e a trata com muito amor e carinho. Perfunctoriamente, analisando os autos verifico que as provas são robustas, corroborando com o alegado na inicial, atestado médico, sendo necessário uma pessoa para cuidar de sua pessoa e evitar que lhe aconteça o pior, tendo em vista, não ter nenhuma possibilidade de gerir sua vida por si só e administrar sua vida civil. ISTO POSTA, estou convicto de que a interditanda está desprovida de capacidade de fato, portanto, DECRETO a interdição de ROSENILDE ALVES DA CONCEIÇÃO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, e na forma do art. 5º, inciso II, e 454, § 1º do CC, nomeio VEUSA ALVES DA CONCEIÇÃO, curadora da então interditada, mediante compromisso legal. Inscreva-se a presente Interdição no Registro Civil (art. 1184 do CPC c/c 12, II, do CC). Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, porque a curatela já acarretará razoáveis ônus de guarda, pela conduta ilibada da curadora e labor renhido que tem dispensado co' a interditada. Publique-se edital por uma vez no placar do Fórum e no Diário da Justiça por 30 dias. Transitada em julgado, expeçam-se certidões e que sejam realizadas as anotações de praxe. Isento de custas. P.R.I. Cumpra-se. Arquive-se. Itgs., 11/11/2008. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital na forma da lei, e afixado no placar do Fórum e no Diário da Justiça.

CUMPRASE.

DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (17/12/008). Eu, Escrevente Judicial que, digitei e subscrevi. Marcéu José de Freitas. Juiz de Direito.

## **MIRANORTE**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO DE ADVOGADO E PARTE.**

Ficam **INTIMADOS: O REQUERIDO AILTON ALVES SOUSA**, brasileiro, res. e dom. na Av. João Damasceno de Sá, St. Aeroporto, s/nº, Panificadora Pan de amor, Pedro Afonso-TO., bem como, seu advogado, **Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO**, com endereço à Avenida Bernardo Sayão, nº 678, Paraíso do Tocantins-TO., para o que abaixo se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO).

PARA, COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 23 DE MARÇO DE 2009, às 1500h, para realização da audiência de conciliação e instrução redesignada nos autos abaixo descritos:

#### **AUTOS Nº 4.095/05.**

Ação: ALIMENTOS  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO, em favor de GUSTAVO OLIVEIRA ALVES, rep. por sua mãe MARLENE OLIVEIRA  
 Requerido: AILTON ALVES SOUSA

#### **INTIMAÇÃO.**

Fica **INTIMADO: O Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO**, brasileiro, advogado inscrito na OAB sob o nº 151-B, com endereço à Av. Bernardo Sayão, nº 357, Miranorte - TO., para o

que abaixo se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO).

PARA, COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2009, às 15h30m, para realização da audiência de interrogatória da interditanda ANA NOGUEIRA DE SOUSA, qualificada nos autos abaixo descritos:

#### **AUTOS Nº 4.364/05.**

Ação: INTERDIÇÃO  
 Requerente: RAIMUNDO NOGUEIRA DE SOUSA  
 Requerido: ANA NOGUEIRA DE SOUSA

Despacho: "É imprescindível a realização de audiência de qualificação e interrogatório da interditanda. Designo audiência de interrogatório da interditanda para a data de 16/02/2009, às 15h30m... Miranorte, 29 de julho de 2008. As. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

#### **INTIMAÇÃO DE ADVOGADO E PARTE.**

Ficam **INTIMADOS: O REQUERIDO AILTON ALVES SOUSA**, brasileiro, res. e dom. na Av. João Damasceno de Sá, St. Aeroporto, s/nº, Panificadora Pan de amor, Pedro Afonso-TO., bem como, seu advogado, **Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO**, com endereço à Avenida Bernardo Sayão, nº 678, Paraíso do Tocantins-TO., para o que abaixo se vê, tudo nos termos do artigo 236, do CPC (intimações conforme provimento 009/2008 da CGJ-TO).

PARA, COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 23 DE MARÇO DE 2009, às 1500h, para realização da audiência de conciliação e instrução redesignada nos autos abaixo descritos:

#### **AUTOS Nº 4.095/05.**

Ação: ALIMENTOS  
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO, em favor de GUSTAVO OLIVEIRA ALVES, rep. por sua mãe MARLENE OLIVEIRA  
 Requerido: AILTON ALVES SOUSA

## **NOVO ACORDO**

### **Vara Cível**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 036/2008**

#### **REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº. 2007.0005.3714-2/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: PENSÃO POR MORTE  
 REQUERENTE: PAULO POLICARPO SIRQUEIRA  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do autor do feito em epigrafe, na pessoa de sua advogada, Drª. RITA CAROLINA DE SOUZA, OAB/TO, nº. 3259, do r. despacho judicial, de fls. 24, a seguir transcrito: "(...) Revogo a decisão de fl. 23. 2- Agendo audiência de instrução para o dia 04 de fevereiro de 2009, às 14:45 horas. Intimem-se. Novo Acordo, 25 de novembro de 2008 – Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".  
 Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 10 dias do mês de dezembro de 2008.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 040/2008**

#### **REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº. 2007.0005.3720-7**

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA  
 REQUERENTE: JUDITE PEREIRA LOPES  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da autora do feito em epigrafe, na pessoa de sua advogada, Drª. RITA CAROLINA DE SOUZA, OAB/TO, nº 3259, do r. despacho judicial, de fls. 36, a seguir transcrito: "Agendo audiência de instrução para o dia 12 de fevereiro de 2009, às 09:15 horas. Novo Acordo, 25 de novembro de 2008 – Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".  
 Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 04 dias do mês de dezembro de 2008.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 041/2008**

#### **REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº. 2007.0005.3727-4**

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA  
 REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA VIEIRA LOPES  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da autora do feito em epigrafe, na pessoa de sua advogada, Drª. RITA CAROLINA DE SOUZA, OAB/TO, nº 3259, da r. decisão judicial, de fls. 24, a seguir transcrita: "(...) 1- Revogo a decisão de fl. 23. 2- Agendo audiência de instrução para o dia 04 de fevereiro de 2009, às 15:00 horas. Novo Acordo, 25 de novembro de 2008 – Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".  
 Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 04 dias do mês de dezembro de 2008.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 042/2008**

#### **REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº. 2007.0005.3725-8**

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
 REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES ROCHA  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da autora do feito em epigrafe, na pessoa de sua advogada, Drª. RITA CAROLINA DE SOUZA, OAB/TO, nº 3259, do r. despacho judicial, de fls. 53, a seguir transcrito: "Agendo audiência de instrução para o dia 12 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Novo Acordo, 25 de novembro de 2008 – Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".  
 Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 04 dias do mês de dezembro de 2008.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 043/2008**



**REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº. 2007.0005.3728-2**

NATUREZA DA AÇÃO: AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL  
 REQUERENTE: ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA LIMA  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, na pessoa de sua advogada, Drª. RITA CAROLINA DE SOUZA, OAB/TO, nº 3259, do r. despacho judicial, de fls. 27, a seguir transcrito: transcrito: "(...). 1 – Revogo a decisão de fl. 26. 2 - Agendo audiência de instrução para o dia 04 de fevereiro de 2009, às 16:30 horas, Novo Acordo, 25 de novembro de 2008 – Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".  
 Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 04 dias do mês de dezembro de 2008.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 044/2008**

REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº. 2007.0005.3717-7  
 NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
 REQUERENTE: ISaura ARAÚJO CAMPOS  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da autora do feito em epígrafe, na pessoa de sua advogada, Drª. RITA CAROLINA DE SOUZA, OAB/TO, nº 3259, do r. despacho judicial, de fls. 49, a seguir transcrito: "Agendo audiência de instrução para o dia 12 de fevereiro de 2009, às 10:30 horas. Intimem-se. Novo Acordo, 10 de dezembro de 2008 – Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".  
 Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 10 dias do mês de dezembro de 2008.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 045/2008**

REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº. 2007.0003.5708-0/0.  
 NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
 REQUERENTE: TEREZA BATISTA NUNES  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, na pessoa de sua advogada, Drª. RITA CAROLINA DE SOUZA, OAB/TO., nº 3259, do r. despacho judicial, de fls. 62, a seguir transcrito: transcrito1 - Agendo audiência de instrução para o dia 11 de fevereiro de 2009, às 10:00 horas, Novo Acordo, 25 de novembro de 2008 – Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".  
 Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 10 dias do mês de dezembro de 2008.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 045/2008**

REFERÊNCIA: AUTOS: AUTOS Nº. 2007.0003.5703-9/0  
 NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
 REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do autor do feito em epígrafe, na pessoa de sua advogada, Drª. RITA CAROLINA DE SOUZA, OAB/TO, nº 3259, do r. despacho judicial, de fls. 85, a seguir transcrito: "Agendo audiência de instrução para o dia 11 de fevereiro de 2009, às 14:15 horas. Intimem-se. Novo Acordo, 25 de novembro de 2008 – Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto".  
 Fórum "Rio do Sono", Comarca de Novo Acordo, aos 10 dias do mês de dezembro de 2008.

## PALMAS

### 1ª Vara Cível

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 35/2008****AUTOS Nº : 3.988/01 - INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE : ELIAS PEREIRA DA SILVA E ANANIAS PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES  
 REQUERIDO : QUINTA E BARBOSA LTDA (FOGOS E CIA)  
 ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JUNIOR E OUTROS

INTIMAÇÃO : "Intime-se a requerida para, no prazo de quinze(15) dias, quitar o débito, consoante demonstrativo de fls. 196/202, ficando desde já asseverado que o não pagamento do débito desaguará na incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 11232/06...."

**AUTOS Nº : 2004.0001.1397-6 – REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE : JOCINA DAVIS CIRQUEIRA ALVES  
 ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA  
 REQUERIDO : MAGAZINE LILIANI S/A  
 ADVOGADO : JOSÉ CLÉBIS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO : "...Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido e condeno a requerida ao pagamento a título de indenização por dano moral à requerente no montante de R\$5.000,00 (cinco mil reais), soma que se revelará ao menos perceptível na contabilidade da demandada de molde a reprimir condutas semelhantes à retratada no presente caso, sem que, contudo, possa se convolar em fator de enriquecimento à requerente. A correção monetária, em se tratando de verba fixada no contexto atual incidirá a partir da intimação da sentença, pelos índices do INPC e, de igual modo os juros de 12% ao ano. A requerida arcará com honorários do advogado da requerente, os quais, atento ao que dispõe o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. A requerida deverá pagar ainda a taxa judiciária, custas e despesas processuais ainda não recolhidas por ser a requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita. Nos moldes do artigo 475 J do CPC, a instituição demandada deverá efetuar o pagamento da condenação imposta no prazo de 15 dias contados da intimação da sentença, sob pena de incorrer em multa de 10% ali preconizada. P.R.I.

**AUTOS Nº : 2005.0000.6013-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE : YTALO LOPES MARQUES DAMASCENO E OUTROS  
 ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

REQUERIDO : RAMILSON PEREIRA AMARAL  
 ADVOGADO : SERGIO FONTANA E OUTRO

INTIMAÇÃO : "...Desse modo, RECEBO a presente apelação, em ambos efeitos e determino a subida dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Intimem-se.

**AUTOS Nº : 2005.0002.0118-0/0 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE : SO SING TING  
 ADVOGADO : MARCELA JULIANA FREGONESI  
 REQUERIDO : LUCIANA AGUIAR PADUA

INTIMAÇÃO : Devolva-se os autos em cartório a procuradora do exequente, em razão do excesso da carga realizada em 31/10/2008.

**AUTOS Nº : 2006.0001.8719-4 - REQUERIMENTO**

REQUERENTE : MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ALCIDINO DE SOUZA FRANCO  
 REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS  
 ADVOGADO : JOÃO GUIMARÃES JUREMA NETO

INTIMAÇÃO : Audiência de conciliação designada para o dia 10/02/09, às 14:30 horas.

**AUTOS Nº : 2007.0006.2085-6 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
 REQUERIDO : PAULO CESAR XAVIER

INTIMAÇÃO : "...EX POSITIS, fundado no Decreto-Lei 911/69, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do veículo, cuja apreensão liminar torna definitiva. Facultada a venda pela autora na forma do art. 3º, § 5º do Dec. Lei mencionado. Transitado em julgado e certificado, cumpre-se o disposto no art. 2º do diploma legal supra referido, oficiando-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, comunicando-lhe estar o autor autorizado a proceder a transferência do bem a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados, com cópias da inicial, sentença e cópias dos documentos do veículo...."

**AUTOS Nº : 2008.0003.8827-7 – REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

REQUERENTE : NEUDILENE RODRIGUES NORONHA  
 ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA  
 REQUERIDO : MAGAZINE LILIANE S/A

ADVOGADO : AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO

INTIMAÇÃO : "...Desta forma, com base na motivação acima, determino a remessa do presente feito ao Douto Juízo da 5ª Vara Cível desta Comarca de Palmas, cujo encaminhamento há de ser concretizado após observar-se as formalidades inerentes. Intimem-se.

**AUTOS Nº : 2008.0005.1101-0 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : RICARDO KIYOSHI TAKEUTI NAKAMURA  
 REQUERIDO : JOKSLEY GUIMARAES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES

INTIMAÇÃO : Devolva-se os autos em cartório a procuradora do requerido, em razão do excesso da carga realizada em 31/10/2008.

**2ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**  
**ASS. JUDICIÁRIA**

**AUTOS Nº: 2008.0010.3922-5/0**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – Valor da Causa R\$ 211,01  
 REQUERENTE: FRANCISCO VIANA FLUGÊNCIO  
 ADVOGADO: Fabrício Barros Akitaya – Defensor Público  
 REQUERIDOS: KEILI DIAS BARBOSA

FINALIDADE: CITAR a requerida KEILI DIAS BARBOSA, para os termos da ação supramencionada, bem como para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, levantar o depósito ou oferecer contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados pela parte autora na petição inicial. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos aqueles estabelecidos fora da sede da comarca. XXXXXXXXXXXXX

DESPACHO: "...Efetivado o depósito, cite-se a requerida, por edital, para, no prazo de quinze dias, levantar depósito ou apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto às matérias de fato. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários que fixo em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retidas no ato, descontando-se do valor a ser levantado. Oficiem-se aos órgãos de proteção ao crédito – SPC, SERASA e CCF, bem como ao Banco do Brasil, para que procedam à exclusão do nome da autora dos cadastros de restrição, por conta do que ora se discute, fazendo constar tratar-se do cheque de nº 851444, no valor de R\$ 200,00, do Banco do Brasil, agência 1505. Palmas-TO, 28 de novembro de 2008. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 05 de dezembro de 2008. Ricardo Gagliardi. Juiz Substituto.

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

**1. AUTOS NO: 3271/2003**

Ação: Monitoria

Requerente: União Brasileira de Educação e Ensino – UBEE – Colégio Marista

Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves e outros

Requerido: Hélio de Assis Lobo Curado

Advogado(a): Dr. Vinícius Coelho Cruz

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**2. AUTOS NO: 0065/1999 (2005.0000.9666-2/0)**

Ação: Depósito

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dr. Dearley Kuhn e Dra. Eunice F. de Sousa Kühn

Requerido: Empresa Alencar Marques Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso o demandante venha propor qualquer outra ação. Após, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**3. AUTOS NO: 0570/1999 (2004.0000.2007-2/0)**

Ação: Indenização

Requerente: Antônio Ximenes Lopes Filho

Advogado(a): Dr. Francisco de A. Martins Pinheiro

Requerido: Isac Gonçalves Cabral

Advogado(a): Dr. Francisco José Souza Borges

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais finais/remanescentes, se houverem, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte. Honorários pro rata. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

**4. AUTOS NO: 0852/1999**

Ação: Depósito

Requerente: Banco Fiat S/A

Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva

Requerido: Inaelton Glória de Azevedo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso o demandante venha propor qualquer outra ação. Após, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**5. AUTOS NO: 1095/1999 (2005.0000.3999-5/0)**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher e Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Líder Auto Peças Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. (...)

**6. AUTOS NO: 1161/1999**

Ação: Indenização

Requerente: Vem Kwei Lim Yan

Advogado(a): Dr. Telmo Hegele

Requerido: Cellins

Advogado(a): Dra. Cristiane Gabana e Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. As custas processuais finais já foram pagas (fls. 199/201). Honorários pro rata. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

**7. AUTOS NO: 1301/1999**

Ação: Monitoria

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Alexandre de Andrade

Advogado(a): defensor público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso o demandante venha propor qualquer outra ação. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**8. AUTOS NO: 1479/2000 (2005.0000.4797-1/0)**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Bandeirantes S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Maykel Souza Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso o demandante venha propor qualquer outra ação. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**9. AUTOS NO: 1880/2001**

Ação: Monitoria

Requerente: Luís Augusto Nunes de Oliveira

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda e Dr. Mauro José Ribas

Requerido: Jéferson Luis Barroso

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de praxe.

**10. AUTOS NO: 2057/2001**

Ação: Indenização

Requerente: Antônio Carlos de Souza e outra

Advogado(a): Dr. Edmar Teixeira de Paula Júnior

Requerido: Investco S/A

Advogado(a): Dra. Gizella Magalhães B. Moraes Lopes, Dra. Juliana Poli Antunes de Oliveira e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelos autores, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. (...)

**11. AUTOS NO: 2266/2001**

Ação: Cautelar

Requerente: Anibal Pessoa Picanço

Advogado(a): Dr. Anibal Pessoa Picanço

Requerido: Rodofino Transportes Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Levantem-se as eventuais constrições. Revogo a liminar concedida às fls. 20/22. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso o demandante venha propor qualquer outra ação. Após, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**12. AUTOS NO: 2357/2001**

Ação: Revisional

Requerente: Luiz Gomes de Campos

Advogado(a): Dr. Paulo Francisco Carminatti Barbeiro

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. (...)

**13. AUTOS NO: 2495/2001**

Ação: Reintegração

Requerente: Carlos Antônio Alves

Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes

Requerido: Augusto Emanuel Silva de Araújo e outro

Advogado(a): defensora pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso o demandante venha propor qualquer outra ação. Após, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

**14. AUTOS NO: 2617/2002**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Dibens S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Walnete da Silva Nonato

Advogado(a): Dr. Edson Feliciano da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de praxe.

**15. AUTOS NO: 2745/2002**

Ação: Ordinária  
 Requerente: Jairon Barros Neves  
 Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal e Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. (...)

**16. AUTOS NO: 2757/2002 (2005.0000.6674-7/0)**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Rebram Revendedora de Bebidas Ltda.  
 Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli  
 Requerido: Clézio Ribeiro Parente  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, com o pagamento vinculado ao que dispõe o art. 12 da Lei n.º 1060/50. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de praxe.

**17. AUTOS NO: 2843/2002**

Ação: Ordinária  
 Requerente: Milton Pereira dos Santos e outra  
 Advogado(a): Dr. Duarte Nascimento  
 Requerido: João Paula Parreira  
 Advogado(a): Dr. Izonel Paula Parreira  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Condene os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. (...) Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo.

**18. AUTOS NO: 2854/2002**

Ação: Despejo  
 Requerente: Irene Paula Gonçalves  
 Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca  
 Requerido: Bezerra e Coelho Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Paulo Idélano Soares Lima  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a petição de fl. 113, bem como requerer o que entender de direito.

**19. AUTOS NO: 2922/2002**

Ação: Indenização  
 Requerente: Ademar Vitorassi  
 Advogado(a): Dr. Marcos Garcia de Oliveira  
 Requerido: Investico S/A  
 Advogado(a): Dr. José Cláudio da Silva Júnior e outros  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem seus respectivos memoriais, no prazo comum de 10 (dez) dias.

**20. AUTOS NO: 3010/2002**

Ação: Revisional  
 Requerente: José Paulo da Silva  
 Advogado(a): Dr. Fábio Barbosa Chaves  
 Requerido: Banco Itaú S/A  
 Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Fixo os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (mil reais). Intime-se o demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o depósito dos referidos honorários em conta judicial a disposição deste Juízo. No mesmo prazo, ficam as partes intimadas para indicarem assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos. (...)

**21. AUTOS NO: 3421/2004**

Ação: Obrigação de Fazer  
 Requerente: Milton Benedito de Castro  
 Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canêdo e Dr. Milton Benedito de Castro  
 Requerido: Mitsubishi Motors – MMC Automotores do Brasil  
 Advogado(a): Dr. Eduardo Lazzareschi de Mesquita  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem os respectivos memoriais, no prazo comum de 10 (dez) dias.

**22. AUTOS NO: 3429/2004**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): Dra. Maria Lúcia Gomes, Dra. Luciana Faria Crisóstomo Pereira e outros  
 Requerido: Juarez Biolchi Mulinari  
 Advogado(a): Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. (...)

**23. AUTOS NO: 3467/2004 (2004.0000.0870-6/0)**

Ação: Cautelar  
 Requerente: Elbes Alves da Silva e outra  
 Advogado(a): Dr. Messias Geraldo Pontes  
 Requerido: Antônio Arnaud Rodrigues

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intimem-se os autores para, querendo, ajuizarem a ação principal antes do julgamento da presente cautelar.

**24. AUTOS NO: 2008.0001.0068-0/0**

Ação: Execução  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Dr. Cléo Feldkircher  
 Requerido: Wellington Braga dos Santos  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito até nova manifestação do exequente.

**25. AUTOS NO: 2006.0000.0137-6/0**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: Banco Fiat S/A  
 Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva  
 Requerido: José Roberto da Cruz Neto  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso a demandante venha propor qualquer outra ação. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se com as anotações de praxe.

**26. AUTOS NO: 2007.0005.0161-0/0**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: Leydiane Freitas Cardoso  
 Advogado(a): Dr. Rogério Magno Macedo Mendonça  
 Requerido: Cristiano Max Brito de Souza  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. Condene as partes ao pagamento das custas processuais finais/remanescente, se houverem, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte. Honorários pro rata. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

**27. AUTOS NO: 2008.0002.0255-6/0**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A  
 Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza  
 Requerido: Eliane Santos de Souza  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o demandado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do pedido de desistência pleiteado pelo autor à fl. 58, advertindo-se o mesmo que seu silêncio será presumido como anuência tácita.

**28. AUTOS NO: 2005.0001.0327-8/0**

Ação: Cautelar  
 Requerente: Raimundo Pereira de Sá  
 Advogado(a): Dr. Zelito Oliveira Ribeiro e Dr. Mamed Francisco Abdalla  
 Requerido: José Estevão da Costa Filho  
 Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes  
 Litisconsorte: Ruben Rodrigues da Silva  
 Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais, as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de praxe.

**29. AUTOS NO: 2007.0009.0421-8/0**

Ação: Cancelamento de Protesto  
 Requerente: Autovia Veículos e Peças e Serviços Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães  
 Requerido: Prodistak Comunicação Ltda. e Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): 1º requerido: não constituído; 2º requerido: Dr. Ciro Estrela Neto  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. As custas processuais finais já foram pagas (fls. 90/91). Honorários pro rata. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

**AUTOS NO:2007.0004.8107-4**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Osvaldo Pimenta Lima e Vanderli Trindade Lima  
 Advogado(a): Dr. Hugo Barbosa Moura  
 Requerido: Brasil Seg – Seguradora do Brasil S/A  
 Advogado(a): Dr. Nilton Valim Lodi

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à perícia designada pela Drª Ana Paula Faria a ser realizada no dia 18 de dezembro de 2008, às 16 horas, no CEMED, localizado na 601 SUL, AV. NS 01, CONJ. 02, LOTE 06, SALA DO BLOCO 03, em Palmas – TO (FONE 3216-2131). Na perícia designada as partes poderão comparecer acompanhadas de assistente técnico.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

#### **No DOS AUTOS: 2461/01**

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO  
REQUERENTE(S): ANTONIO NOLETO SARAIVA  
REQUERIDO(S): ORLA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, atualmente em local incerto ou não sabido.  
FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a Requerida ORLA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, INTIMADA a reclamar os bens abaixo descritos, de sua propriedade, que encontram-se em poder da depositária LUZIA CÂNDIDA ARRAIS, representante do autor.  
DESCRIÇÃO DOS BENS: "02 mesas pequenas velhas, 01 cadeira azul simples, 02 cadeiras tipo executivo usadas cor vermelha, 01 quadro de escrever pequeno de 80 X 60 cm aproximadamente, 01 cofre fechado de 50 X 60 cm aproximadamente, 03 cadeiras de ferro em mau estado de conservação, 01 furador de papel, 01 ar condicionado Cânsul de 25.000 BTUs modelo antigo, 01 sofá simples de um local, uma rede usada, 02 caixas gradiente pequenas e 01 grande Gradiente, 02 caixas multi-mídia Speak System, 02 calculadoras velhas, 01 colchão de solteiro, 03 luminárias pequenas, 02 pares de botina, 01 par de sapato e 01 par de tênis." O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 24 de novembro de 2008. Eu, Thailiane R. L. O Gonçalves, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Juiz de Direito. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

### **2ª Vara Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS: 2007.0001.8257-3 – AÇÃO PENAL.**

Réus: Wilmar Ribeiro; Rômulo Daniel Costa Ribeiro; Anderléia M. da Silva.  
Advogado do acusado: Dr. Francisco José Sousa Borges OAB/TO 413-A.  
Intimação: Para tomar ciência da expedição de Cartas Precatórias com a finalidade de inquirir testemunhas arroladas pela Defesa

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2007.0004.4008-4/0**

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS  
Autor: C. R. C.  
Advogado: DR. ROGER DE MELLO OTTAÑO  
Réu: A. M. N.  
Advogado: DR. NAZARENO PEREIRA SALGADO  
DESPACHO: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/02/2009, às 15h00min. Intimar. Pls., 14nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

#### **AUTOS: 2005.0000.8749-3/0**

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS  
Autor: S. B. S.  
Advogado: DRA. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO  
Réu: G. B. F.  
Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES  
DESPACHO: " Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 11/02/2009, às 14h30min. Intimar. Pls., 17nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

#### **AUTOS: 2005.0002.1477-0/0**

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS  
Autor: F. C. DE S.  
Advogado: DR. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES  
Réu: C. P. DA S.  
Advogado: DR. DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA E OUTRA  
DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/04/2009, às 14h00min. Intimar. Pls., 28nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

#### **AUTOS: 2008.0009.9262-0/0**

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL  
Requerentes: R. B. DA S. e D. R. G. E S.  
Advogado: DR. LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ  
DESPACHO: " Redesigno audiência de tentativa de reconciliação do casal e, se inexitosa, de justificação e ratificação para o dia 11/02/2009, às 15:00 horas. Intimar. Pls., 26nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

#### **AUTOS: 2008.0005.1175-3/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
Autor: M. B. B.  
Advogado: DR. CARLOS VIECZOREK  
Réu: E. G. L.

CERTIDÃO: " ... Determinou a MMª Juiza que se intimasse o autor para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Cumpriria-me certificar. Pls., 09dez2008. (ass) RMArantes – Escrevente Judicial".

#### **AUTOS: 2006.0006.7313-7/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
Autor: A. R. DE B. S.  
Advogado: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
Réu: C. A. A. DOS S.  
Advogado: DRA. KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL E OUTRO  
CERTIDÃO: " ... Determinou a MMª Juiza que se intimasse a autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito e sobre a certidão de fl. 103 vº. Cumpriria-me certificar. Pls., 09dez2008. (ass) RMArantes – Escrevente Judicial".

#### **AUTOS: 2006.0007.3448-9/0**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
Autor: A. DA S. L.  
Advogado: DRA. JANAINA NETTO CURADO  
Réu: M. DA C. G. L.  
Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES  
DESPACHO: " Intimar o autor pela imprensa oficial para, no prazo de quarenta e oito horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls., 28nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

#### **AUTOS: 2008.0005.1093-5/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
Autor: E. F. C. M.  
Advogado: DR. MARCELO CLÁUDIO GOMES  
Réu: G. DE B. M. F.  
DECISÃO: " Vistos, etc. É de ver-se que ação idêntica à presente, protocolada em data anterior, foi distribuída à 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, razão pela qual declino da competência para seu julgamento e determino a remessa dos autos para aquela vara mediante as cautelas legais. Pls., 28nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

#### **AUTOS: 2006.0004.3587-2/0**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
Autor: E. S. DA S. C.  
Advogado: DR. THIAGO AIRES DE OLIVEIRA  
Réu: C. B. T. DE C.  
Advogado: DR. FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS E OUTRA  
DESPACHO: " O processo chegou ao fim com a prolação da sentença de fl. 47. eventual mudança na guarda dos filhos deve ser tratada em ação própria. Arquivar. Intimar. Pls., 14nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

#### **AUTOS: 2008.0006.6856-3/0**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
Autor: J. F. DE A.  
Advogado: DR. PAULO ANTÔNIO ROSSI JUNIOR E OUTRA  
Réu: S. S. DE A.  
DESPACHO: " Diga o autor, face á certidão de fl. 27, em dez dias. Intimar. Pls., 12nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

#### **AUTOS: 2008.0009.9170-4/0**

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS  
Requerente: F. P. L.  
Advogado: DR. DIVINO JOSÉ RIBEIRO  
Requerido: D. B. L.  
Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES  
DECISÃO: " Vistos etc. Mantenho a decisão de fls. 15/16 por seus próprios fundamentos, mesmo porque, as alegações do réu dependem de provas que serão colhidas no curso da instrução e, as informações a respeito da existência do comércio por ele informado estão contidas na inicial, o que não inviabilizou o deferimento da medida liminar pleiteada. Intimar a autora para que se manifeste sobre a contestação e documentos, no prazo de cinco dias. Após, cls. Intimar. Pls., 09dez2008. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

#### **AUTOS: 2008.0010.1037-5/0**

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS  
Requerente: M. DO S. B. DE S.  
Advogado: DR. ALOISIO ALENCAR BOLWERK (UFT)  
Requerido: C. M. DE S.  
DECISÃO: " Vistos etc. Ante o exposto, com fundamento nos arts.796 e 888,VI do CPC, defiro a liminar requerida para o efeito de decretar a separação de corpos do casal M. do S. B. de S. e C. M. de S., determinando o afastamento do réu da residência comum, autorizando que a autora nele permaneça, até final julgamento da ação principal, a ser oportunamente ajuizada. Face as informações trazidas, no que pertine às constantes agressões sofridas pela autora, a bem desta e dos filhos, que não podem ser submetidos a constrangimentos constantes, determino ao réu que se mantenha afastado da residência da mulher, abstendo-se de agredi-la tanto física como verbalmente. Expeça-se mandado para o cumprimento da liminar ora concedida, bem como, para citação do réu, a fim de que, no prazo de cinco dias, contados da execução da medida, ofereça resposta ao pedido, na forma do art.802 do Código de Processo Civil. A autora deverá propor, no trintídio legal, a ação principal. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 09dez2008. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

#### **AUTOS: 2005.0002.0174-1/0**

Ação: DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL  
Requerente: M. B. DE O.  
Advogado: DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA  
Requerido: S. G. B.  
Advogado: DR. LUIZ WAGNER JACINTO  
DECISÃO: " Vistos etc. ... O processo chegou ao fim com a prolação da sentença de fls. 26, que homologou o acordo celebrado entre as partes. Ora, se estas optaram consensualmente pela venda de um dos bens a ambos destinado, não há porque pretender que o Juízo homologue o acordo que posteriormente celebraram, mesmo porque este resguarda o pactuado naquele celebrado nos presentes autos. Acaso não cheguem a um consenso no que diz respeito ao outro bem do qual são condôminos, devem requerer a venda judicial no Juízo

próprio, onde será efetuado sua avaliação judicial, porque a função jurisdicional do Juízo foi esgotada. Intimar. Pls., 17nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2006.0005.1090-4/0**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: M. P. R. M.

Advogado: DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: I. M. R.

DESPACHO: " Diga a autora, face à certidão de fl. 22 vº, em dez dias. Intimar. Pls., 12nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2008.0000.3298-7/0**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: V. R. DE O.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: L. C. B. R.

Advogado: DR. BOLIVAR CAMELO ROCHA

DESPACHO: " É de ver-se que outra ação de Divórcio Litigioso, envolvendo os litigantes foi distribuída à 3ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca e despachada anteriormente a presente, razão pela qual declino da competência para seu julgamento e determino a remessa dos autos para aquela vara mediante as cautelas legais. Pls., 14nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2008.0003.9191-0/0**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: M. L. F.

Advogado: DR. FÁBIO BEZERRA DE MELO PINHEIRO

Requerido: E. A. DE S. M. F.

DESPACHO: " Diga o autor, face a certidão de fl. 18 vº, em dez dias. Intimar. Pls., 12nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2007.0003.5237-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: M. T. S.

Advogado: DRA. FERNANDA RODRIGUES NAKANO

DESPACHO: " Diga a autora, face a contestação de fls. 26/27, em dez dias. Intimar Pls., 17nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 7374/04**

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: M. A. DE A. E PAULA E OUTRO

Advogado: DR. GILBERTO SOUSA LUCENA E OUTRA

DESPACHO: " Como requer. Pls., 24nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2007.0008.2283-1/0**

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: C. B. S. B.

Advogado: DR. PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA (UFT)

Requerido: V. H. B. F. B.

DESPACHO: " Esclareça o autor quem é o representante legal do menor, já que o endereço deste é o mesmo seu. Também, para que regularize a petição de fl. 21, vez que apócrifa. Prazo: cinco dias. Intimar. Pls., 17nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2006.0004.5237-8/0**

Ação: DECLARATÓRIA E RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: M. C. C. DOS R.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: W. M. DOS S.

Advogado: DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

DESPACHO: " Diligencie o réu pelo prosseguimento do feito, indicando o endereço onde pode ser encontrado sob pena de vê-lo prosseguir a sua revelia. Prazo: cinco dias. Intimar. Pls., 17nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2005.0000.2879-9/0**

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: OBERLON BATISTA DA SILVA

Advogado: DRA. MOSANGELA OLIVEIRA LEAL E OUTRO

Inventariado: ESPÓLIO DE MARIO BATISTA DA SILVA

Habilitante: EMERSON NUNES BATISTA DA SILVA

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: " Diga o inventariante, face a petição e documentos de fls. 55/58, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 24nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 6936/02**

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: OBERLON BATISTA DA SILVA

Advogado: DRA. MOSANGELA OLIVEIRA LEAL E OUTRO

Inventariado: ESPÓLIO DE MARIO BATISTA DA SILVA

Habilitante: EMERSON NUNES BATISTA DA SILVA

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: " Diga o inventariante, face a petição e documentos de fls. 55/58, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 24nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 6091/01**

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: MARINALVA RIBEIRO ROURE

Advogado: DR. GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL E OUTROS

Inventariado: ESPÓLIO DE NEIDIEL ROURE DE SOUZA

Curadora Especial: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: " Intimar a inventariante para que junte aos autos o último balanço comercial da empresa M. R. Rocha ME, consoante já determinado a fl. 78, vez que impertinentes os argumentos por ela expendidos as fls. 107/108, mesmo porque, justamente por não possuir personalidade distinta da do seu titular é que o saldo existente na firma individual por ocasião do óbito do inventariado compõe a herança e deve ser partilhado, face ao regime de bens adotado com o casamento. Prazo de dez dias. Pls., 28nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 4644/01**

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

Inventariante: ANÉSIA DA SILVA E SILVA

Advogado: DRA. MÁRCIA AYRES DA SILVA E OUTRA

Inventariado: ESPÓLIO DE JUAREZ ALVES DA SILVEIRA

DESPACHO: " Intimar a inventariante para que junte aos autos as quitações para com as Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal, no prazo de dez dias. Pls., 24nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2005.0000.6089-7/0**

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: FRANCISCO LIBERATO POVOA NETO

Advogado: DR. SILSON PEREIRA AMORIM

Inventariado: ESPÓLIO DE ISES MARIA DE OLIVEIRA PÓVOA

Curadora Especial: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Interessado: GETÚLIO VARGAS AGUIAR

Advogado: DR. ERASMO ARAÚJO BARRETO E OUTROS

DESPACHO: " 1. Defiro o pedido de fl. 161, desde que a autoridade solicitante providencie a extração das cópias respectivas. Oficiar. 2. o pedido de fls. 162/163 já foi indeferido por este Juízo, consoante se vê no despacho de fl. 103, que mantenho. Intimar. 3. Suspendo o processo até o julgamento da apuração de haveres já requerida. 4. Intimar o advogado dos requerentes, para recolher as custas de locomoção (fl. 144), em cinco dias. Pls., 07nov2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS JUSTIÇA GRATUITA**

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, registrada sob o nº 590/01, na qual figura como requerente B. B. da S., rep. por SELMA ANA BRÁS DA SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido EDVAN DIAS CARDOSO. E é o presente para INTIMAR a representante do requerente SELMA ANA BRÁS DA SILVA, brasileira, residente em lugar incerto, para dar andamento aos autos em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e oito (15/12/2008). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

**3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 85/2008**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**AUTOS Nº 2006.0008.7503-1/0**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: JUANITA ALVES NUNES

Advogado: DEFENSORIA PUBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: " Após, intímem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. Palmas – TO, 26 de agosto de 2008. Sândalo Bueno do Nascimento, Juiz de Direito substituto automático, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2008.0010.7455-1/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante:IVALDO MOTA CAMPASSO

Advogado: PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES

Impetrado: SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

DECISÃO: " Recebo a petição inicial. Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito antecipatório de tutela para momento posterior ao da vinda das informações. Defiro os benefícios da assistência judiciária, apenas no que tange às custas e taxas judiciais. Notifique-se o Impetrado para que apresente as suas informações, no prazo legal, oportunidade em que deve trazer aos autos as folhas de frequência referentes ao cadastro dos feirantes que estavam trabalhando no Parque Cesararm, cópia dos mapas de distribuição de áreas para os feirantes e posteriores alterações, que encontram-se em seu poder. Cumpra-se. Palmas – TO, 11 de dezembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2008.0010.7303-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DOMINGOS RIBEIRO VALADARES

Advogado: MAURICIO CORDENONZI

Requerido: IGEPREV- INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito antecipatório de tutela ao da oferta da peça contestatória. Defiro os benefícios da assistência judiciária, tal como pleiteado na exordial. Citem-se os requeridos para que contestem o presente feito, caso queira, no prazo legal, observadas as prerrogativas processuais. Intímem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 11 de dezembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2008.0010.5476-3/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: ANA MARIA FERREIRA COSTA E OUTROS  
 Advogado: KARINNE MATOS M. SANTOS  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: " Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito antecipatório de tutela ao da oferta da peça contestatória. Defiro os benefícios da assistência judiciária, tal como pleiteado na exordial. Citem-se os requeridos para que contestem o presente feito, caso queira, no prazo legal, observadas as prerrogativas processuais que possui. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de dezembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2006.0006.4077-8/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 Requerente: RUTILENE LIMA DE SOUSA  
 Advogado: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUSA  
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 DECISÃO: " O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual recebo em seu duplo efeito. Abram-se vistas à Apelada para que ofereça as contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de dezembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 947/02**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impetrante: ACPH PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA  
 Advogado: BRENO O. SIMONASSI  
 Impetrado: PRESIDENTE DA AGENCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO AMDU.  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 SENTENÇA: " Isto posto, acolhendo o parecer do Ministério Público, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, tendo em vista a inexistência de direito líquido e certo. Custas pelo Impetrante. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, 09 de dezembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2006.0003.0344-5/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impetrante: FERNANDO SENA DE LIMA  
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
 Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA PM/TO  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: " O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, no duplo efeito, nos termos do artigo 520, "caput", do Código de Processo Civil. Intime-se o Apelado para que ofereça as contra-razões, caso queira, no prazo legal. Palmas – TO, 09 de dezembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2006.0002.6448-2/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impetrante: THIAGO LIRA FONTES  
 Advogado: JOÃO APARECIDO BAZOLLI  
 Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA PM/TO  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: " O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Intime-se o Apelado para que apresente contra-razões, caso queira, no prazo legal. Palmas – TO, 09 de dezembro de 2008. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2006.0002.3761-2/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impetrante: CARLOS AUGUSTO DA SILVA E OUTROS  
 Advogado: MARCELO CÉSAR CORDEIRO  
 Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA PM/TO  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Litisconsorte: YURG NOLETO COELHO  
 Advogado: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS  
 DECISÃO: " O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, no duplo efeito, nos termos do artigo 520, "caput", do Código de Processo Civil. Intime-se o Apelado para que apresente contra-razões, caso queira, no prazo legal.

**AUTOS Nº 2008.0003.2353-1/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impetrante: DOUGLAS SOUSA AZEVEDO  
 Advogado: MICHELLY CORREA MILHOMEN MARCHENTA  
 Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DA UNITINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: " Ocorre que, nos presentes autos, o pedido de antecipação não atende a um dos requisitos do artigo 273, do Código de Processo Civil, pois não há verossimilhança nas alegações do autor corroborada por prova inequívoca, haja vista que, em uma primeira análise, a grafia da palavra " OCORRO" não caracterizaria grave erro material de forma a justificar a anulação da questão retromencionada pela via judicial. Na realidade, em uma análise perfunctória, constato que se trata de erro meramente formal, que, portanto, não teria o condão de atrapalhar a compreensão da assertiva objeto de indagação, razão pela qual INEFIRO o pleito antecipatório formulado. Abra-se vista do presente feito à nobre Representante do Ministério Público, par que ofereça seu parecer. Após, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas****BOLETIM DE EXPEDIENTE****PROCESSO Nº 2008.7.8827-5**

Ação CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIÇÃO  
 Deprecante 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE GURUPI – TO.  
 Requerente HILDA ALVES MEDEIROS E OUTROS  
 Adv. JORGE BARROS FILHO – OAB/TO. 1.490  
 Requerida MARIA DA GLÓRIA FONSECA SILVA  
 Adv. FERNANDO BARCELOS FERREIRA – OAB/MG. 73.889  
 DESPACHO: Defiro como requer o causídico às folhas 120/121. Aguarde-se a resposta do ofício nº 1.791/08, acostado à folha 119. Após, volva-me conclusa a presente missiva. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de dezembro de 2008 – Dra. Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

**PALMEIRÓPOLIS**  
**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

**01-AUTOS Nº : 015/05**

Natureza: Art. 12 da Lei 6.368 de 21/10/76  
 Acusado: DOMINGOS SILVANO JORGE COSTA  
 Advogado: Dr. LOURIVAL VENANCIO DE MORAES  
 DESPACHO : para se manifestar nos autos no prazo de 05 (cinco) dias

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

**01-AUTOS Nº : 329/02**

Natureza: Art. 273 e seus §§ c/c art. 1º, VII-B da Lei nº 8.072/90  
 Acusados: LUZIA DE PÁDUA PIRES CARVALHO E OUTRO  
 Advogado: Dr. MARIO ANISIO – OAB – GO 16139  
 SENTENÇA : NESTES TERMOS, não conheço do recurso, por ser o mesmo intempestivo, conforme art. 382 do CPP.

**EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis-TO

FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: PAULO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 29/06/1977 em Palmeirópolis-To, filho de Claro Pereira da Silva e Folsina Ferreira de Souza R G nº 462.122, SSP-TO, atualmente em local incerto e não sabido., como incurso nas sanções do artigo 331 do CP, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 05 dias do mês de dezembro de 2008. Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei. MANUEL DE FARIA REIS NETO. Juiz Substituto.

**PARAÍSO**  
**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte exequente, abaixo identificada, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

**ACÃO: EXECUÇÃO FORÇADA - Autos nº 3.143/2001.**

Exequente : Banco da Amazônia S.A. – BASA .  
 Adv. Exequente: Drª. Fernanda Ramos Ruiz - OAB/TO nº 1965 e/ou Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO nº 2.223-B .  
 Executados: REFRIGERANTE XUI S/A, Ronaldo Soares e Pedro Antônio da Silva Sobrinho.  
 Adv. dos Executados.: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak – OAB/TO nº 1.266 – nomeado – Curador Especial aos réus.  
 INTIMAÇÃO: PRAÇAS: redesignadas para os dias 02/02/2009 e 13/02/2009, às 14:00 horas. No Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (Rua 13 de maio, nº 265 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO). E também, para juntarem aos autos, até a data das praças, cálculo atualizado de seus créditos. Bem como, ficam intimados do inteiro teor do despacho de fls. 177vº a seguir transcrito: DESPACHO: 1)- Redesigno PRAÇAS para os dias 02 e 13/FEV/2009, às 14:00 h; 2)- Tomem-se as providências determinadas à f. 149 (item 2) dos autos; 3)- Int. partes e seus advogados. Pso (TO), 05 dezembro 2008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**1. AUTOS Nº 2006.0002.5157-7- ACÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL**

REQUERENTES: NAMURY DA SILVA SANTOS e ROSEMARY FERREIRA SANTOS .  
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos requerentes intimados da SENTENÇA FLS.22 " ISTO POSTO, diante da desistência da causa pela autora, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com espeque no art. 267, VIII, CPC...Paraíso do Tocantins, 18 de novembro de 2008. ALINE MARINHO BAILÃO- Juíza Substituta."

**2. AUTOS Nº 2008.0004.0343-8- AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

REQUERENTE: JUSMAR PEEIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA OAB/TO 486  
 REQUERIDO: ANDERSON TAVARES DE SOUSA, rep. por sua mãe Cleonice Alves Tavares.  
 INTIMAÇÃO DESPACHO: " INTIME-SE a parte requerente para, no prazo de 10 dias, informar o endereço da parte requerida, sob pena de extinção do feito. Paraíso do Tocantins, 31 de outubro de 2008. ALINE MARINHO BAILÃO – Juíza substituta."

**3. AUTOS Nº 2006.0005.5162-7- AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO**

REQUERENTE: JOANA JOSÉ DOS SANTOS  
 ADVOGADO: José Erasmo Pereira Marinho- OAB/TO Nº 1132  
 REQUERIDO: ALAOR JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO: ADRIANO SOUSA MAGALHÃES – OAB/TO 2.544  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO fl.s 48: "... INTIME-SE a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48 horas dias sob pena de extinção."

**4. AUTOS N. 2006.0006.6205-4- AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

REQUERENTE: MARIA VALDEREZ RODRIGUES CAVALCANTE  
 ADVOGADO: José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486  
 REQUERIDO: WERSIVALDO DE OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da requerente intimado da SENTENÇA FLS. 24 " ...ISTO POSTO, diante da desistência da causa pela autora, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com espeque no art. 267, VIII, CPC.... Paraíso do Tocantins, 18 de novembro de 2008 – Aline Marinho Bailão- Juíza substituta."

**5. AUTOS N. 2006.0003.0037-3- AÇÃO: ALIMENTOS**

REQUERENTE: LUCAS OLIVEIRA ESPINDOLA e outro  
 ADVOGADO: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA  
 REQUERIDO: FRANCISCO OLIVEIRA TAVEIRA  
 INTIMAÇÃO: Fica a advogada do requerente intimada da SENTENÇA FLS. 23"...ISTO POSTO, diante do pedido de desistência da ação por parte do autor, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, VIII, CPC. Sem custas e sem honorários... Paraíso do Tocantins, 18 de novembro de 2008. ALINE MARINHO BAILÃO- Juíza substituta."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**1. AUTOS Nº 2008.0004.0339-0- AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE,**

REQUERENTE: Túlio Henrique da Silva, rep. por sua mãe Rosirene Henrique da Silva  
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486  
 REQUERIDO: Hélio Teles de França  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado a manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls 17, noticiando o não cumprimento do ato.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: TRINTA (30) DIAS****AUTOS N 2006.0000.5902-1- RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Requerente: MARIA JOSÉ PINTO  
 Advogada: Dr Gilberto Lucena – OAB/TO 1.186  
 Requerido: JOSÉ BONFIM GONÇALVS DE SOUZA

OBJETO/FINALIDADE::CITAR: Eventuais ascendentes, descendentes, cônjuge ou companheira de José Bonfim Gonçalves de Sousa, residentes em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação acima epigrafada, para caso queira conteste-a no prazo de quinze (15) dias, cientificando-a de que na falta de contestação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial

Despacho:"Cite-se por edital. Eventuais ascendentes, descendentes, cônjuge ou companheira de José Bonfim Gonçalves de Sousa para, querendo contestar o pedido no prazo de 15 dias (art.297 do CPC), advertindo-a de que na ausência de contestação, presumir –se - ão verdadeiros os fatos alegados pela requerente quanto a matéria fática (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC). Paraíso, 18/11/2008. (a) Aline Marinho Bailão – Juíza substituta". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 09 de dezembro de 2008.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: TRINTA (30) DIAS****AUTOS 20080009.6399-9- DIVORCIO LITIGIOSO**

Requerente: MARGARIDA DA SILVA LIMA  
 Advogada: Dr Arlete Kellen Dias Munis – defensora Pública  
 Requerido: ANTONIO COSTA LIMA

OBJETO/FINALIDADE::CITAR: ANTONIO COSTA LIMA-brasiliro, casado, natural do Maranhão, nascido aos 26/07/1955, filho de Teodorio Pereira Lima e Francisca Costa Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação acima epigrafada, para caso queira conteste-a no prazo de quinze (15) dias, cientificando-a de que na falta de contestação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial

Despacho:" defiro a gratuidade da ação. Cite-se a parte ré por edital, para contestar o pedido no prazo de 15 dias (art.297 do CPC), advertindo-a de que na ausência de contestação, presumir –se - ão verdadeiros os fatos alegados pela requerente quanto a matéria fática (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC). Paraíso,03/12/2008. (a) Aline Marinho Bailão – Juíza substituta". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 09 de dezembro de 2008.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: TRINTA (30) DIAS****AUTOS 2008.0009.3316-0 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

Requerente: JANINE ALVES FIUZA DE OLIVEIRA  
 Advogada: Dr João Inácio Neiva - OAB/TO -854-B  
 Requerido: Alexandre de Oliveira Barbosa

OBJETO/FINALIDADE::CITAR: Alexandre de oliveira Barbosa,brasileiro, casado, corretor de imóveis, nascido em 27/10/1969, filho de Milton Pinto de Oliveira e Maria das Graças Oliveira

Barbosa Couto atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação acima epigrafada, para caso queira conteste-a no prazo de quinze (15) dias, cientificando-a de que na falta de contestação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial  
 Despacho:" Defiro a gratuidade da ação. Cite-se a parte ré, para contestar o pedido no prazo de 15 dias (art.297 do CPC), advertindo-a de que na ausência de contestação, presumir –se - ão verdadeiros os fatos alegados pela requerente quanto a matéria fática (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC). Paraíso,02/12/2008. (a) Aline Marinho Bailão – Juíza substituta". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 09 de dezembro de 2008.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**1. AUTOS Nº 2006.0003.0037-3/05 – AÇÃO: ALIMENTOS.**

REQUERENTE: Lucas Oliveira Espindola e Luan Oliveira Espindola, rep. por sua mãe Aldenora Ferreira Espindola.  
 ADVOGADA: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA– OAB/TO Nº 645  
 REQUERIDO: Francisco Oliveira Taveira.  
 INTIMAÇÃO: Fica a advogada dos requerentes intimada da SENTENÇA FLS. 23 " ...ISTO POSTO, diante do pedido de desistência da ação por parte do autor, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, VIII, CPC. Sem custas e sem honorários. ... Paraíso do Tocantins, 18 de novembro de 2008. ALINE MARINHO BAILÃO- Juíza Substituta."

**2. AUTOS Nº. 2006.0001.6368-6- AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQUERENTE: Mizia Emiliane Coutinho, rep. por sua mãe Maria Néllia Pereira Coutinho..  
 ADVOGADA: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA– OAB/TO Nº 645  
 REQUERIDO: Oslan Duarte Santana  
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486  
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados da SENTENÇA DE FL. 31 "...ISTO POSTO, diante da desistência da parte autora, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, VIII, CPC. ...Paraíso do Tocantins, 18 de novembro de 2008- Aline Marinho Bailão- Juíza substituta.

**3. AUTOS Nº 2007.0002.1949-3- AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA**

REQUERENTE: Rosilane Dias Barros  
 ADVOGADA: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA– OAB/TO Nº 645  
 REQUERIDO: Luzilene Dias Barros  
 INTIMAÇÃO: Fica a advogada da requerente intimada da SENTENÇA FLS. 22 " ISTO POSTO, diante da desistência da causa pela autora, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com espeque no art. 267, VIII, CPC... Paraíso do Tocantins, 18 de novembro de 2008- Aline Marinho Bailão- Juíza Substituta.

**4. AUTOS N. 2008.0004.9734-3- AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE: Matheus Santos Mota e outra. rep. por sua mãe Ângela Aparecida Lima Santos.  
 ADVOGADO: SERGIO BARROS DE SOUZA – OAB/TO 748  
 REQUERIDO: Bento Alves Mota  
 ADVOGADO: VALDEON BATISTA PITALUGA- OAB/TO 342-B  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para manifestar sobre a contestação e documentos juntados nos autos.no prazo legal.

**05. AUTOS Nº 2008.0003.0703-0 – AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVÓRCIO.**

Requerente: Rosa Maria da Silva e Raimundo Maciel dos Reis  
 ADVOGADO: SERGIO BARROS DE SOUZA – OAB/TO 748  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos requerentes intimado da SENTENÇA FLS. 22 " Isto Posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR o divórcio do casal ... dissolvendo assim o casamento, o que faço com suporte no art. 1580, § 1º, CC/02... Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE mandado de averbação. Depois, ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I. Paraíso do Tocantins, 18 de novembro de 2008. ALINE MARINHO BAILÃO-Juíza Substituta.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL PRAZO: 03 VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS**

A Doutora ALINE MARINHO BAILÃO, MM Juíza Substituta da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 2005.0002.1903-9 requerida por ROSALINA MARINHO DE SOUZA em face de MANOEL MARINHO DE SOUZA, que às fls 23/25, dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeado o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita:" ... É o relatório. Decido. O art. 1177 do CPC trata da legitimidade para se promover a interdição. Neste caso, a Requerente éirmã do Interditando, sendo que há mais de 10 anos este vive aos cuidados daquela. Sendo ROSALINA MARINHO DE SOUZA irmã do interditando, conforme documento de fls. 06/7, tem legitimidade ativa para requerer a interdição de seu irmão, com fulcro no art. 1177, II, CPC. Com relação ao estado de saúde do interditando, o Laudo de Perícia Médica assinalado pelo médico Dr. Magid Luar, acostado às fls. 19/20 afirma que o Interditando apresenta quadro de Deficiência mental com sub-normalidade entre moderada e acentuada. ...Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO, DECLARANDO A INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA DE MANOEL MARINHO DE SOUZA e nomeio como curadora a sua irmã ROSALINA MARINHO DE SOUZA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Fica a Curadora dispensada de prestar garantia nos termos do art. 1.190, CPC em razão da sua legitimidade como consta na documentação acostada dos autos. Publique-se. Registre-se.Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Custas pagas. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Paraíso do Tocantins, 24 de novembro de 2008. (a) Aline Marinho Bailão - Juíza Substituta". E para que ninguém alegue

ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 09 de dezembro de 2008. Eu, (Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) escrevente digitei e imprimi. ALINE MARINHO BAILÃO-Juíza Substituta.

## PONTE ALTA

### 1ª Vara de Família e Sucessões

#### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

#### PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.4242-0

REIVINDICATÓRIA DE POSSE

REQUERENTE: Eduardo Frederico Sobrinho e Vera Lúcia Frederico Sobrinho

Advogado: Messias Geraldo Pontes

REQUERIDO: Adão Ferreira Sobrinho e Seila Olegária Sobrinho

Advogado: Agérbon Fernandes de Medeiros

INTIMAÇÃO: Intimar as partes dos termos da decisão proferida nos autos epígrafe: "Vistos etc. I - MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA pelos seus próprios fundamentos jurídicos. II- Intime-se. Ponte Alta do Tocantins (TO), 02 de dezembro de 2008. CIBELLE MENDES BELTRAME - Juíza Substituta.

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 015/2008

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### 1. AUTOS Nº. 7047 / 02 / AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

REQUERENTE: OSVALDO SILVA E SOUZA s/m DEUSELINA VENANCIO LOPES DE SOUZA.

ADVOGADO (A): Dr. João Francisco Ferreira.

REQUERIDO: INVESTCO.

Advogado: Drª. Ana Flávia Lima Pimpim de Araújo e Outros.

INTIMAÇÃO DAS PARTES DESPACHO FLS. 123: "Em razão do período chuvoso, e pelos transtornos que o não cumprimento deste acordo pode trazer as famílias envolvidas, fica estipulado o prazo de 05 dias para cumprimento de acordo de folhas 115/116. No caso de descumprimento, fixo multa diária de R\$: 1.000,00 (um mil reais) por dia. Intime – se para cumprimento. Cumpra – se. Porto Nacional, 11 de dezembro de 2008. (ass.) Dr. Márcio Barcelos Costa. – Juiz de Direito em Substituição."

#### 2. AUTOS Nº 2007.0007.6963 – 9 AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E À IMAGEM.

REQUERENTE: FÁBIO APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA.

Advogado: Drª Fabiula Aparecida de Assis Vangelatos Lima.

REQUERIDO: REINALDO DRUDI JÚNIOR.

Advogado: Drª Meire A. de Castro Lopes.

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 119: " Fls. 100/118: nos termos do CPC, Art. 398, Vista à outra Parte. Int. 15.08.08. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

## TAGUATINGA

### Diretoria do Fórum

#### COMUNICADO

O Dr. Ilupitrando Soares Neto, Juiz de Direito do Fórum da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

**COMUNICA** aos advogados, à comunidade de Taguatinga e Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins, e a quem interessa, Que a COMARCA DE TERCEIRA ENTRÂNCIA DE TAGUATINGA – TO, em todas as suas varas, Serventias, Cartórios e Órgãos do Judiciário e nos processos dos Juizados especiais Cível e Criminal, ADOTARÁ, A CONTAR DO DIA 07 (sete) DE JANEIRO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE), no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DO ESTADO DO TOCANTINS, o SISTEMA ELETRÔNICO DE COMUNICADO DE ATOS (INTIMAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E outros, no que couber), nos termos da LEI N.º 11.419/2006, da RESOLUÇÃO TJ – to n.º 009/2008 e do PROVIMENTO CGJ-TJTO N.º 009/2008).

Afixe-se cópia deste no PLACAR DO FÓRUM e encaminhem-se cópias à Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Taguatinga – TO e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Gabinete do Juiz de Direito do Fórum, Taguatinga – TO 25 de novembro de 2008.

Ilupitrando Soares Neto  
Juiz de Direito

## TOCANTINÓPOLIS

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

#### AUTOS- 361/2002

AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C MATERIAL E PERDAS E DANOS

Requerente – GIOVANI MOURA RODRIGUES

Advogado-GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB-TO 732

Requerido – FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A  
Advogado- ALUYZIO NEY MAGALHÃES AIRES

INTIMAR da decisão: "Cuida-se de autos de indenização já na fase de cumprimento de sentença (processo sincrético). – Efetiva a penhora "on line" e devidamente intimado às f. 320, para ofertar impugnação (antigo embargos) quedou-se inerte o devedor conforme certidão de f. 329. Nesse compasso razão assiste ao credor em ter seu direito satisfeito através do devido pagamento, consoante requerimento de f. 328. – Isto posto, determino a expedição de alvará judicial a favor do autor para recebimento do valor que encontra-se depositado (ID 07200800006382292). – Em consequência, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, JULGO extinto o presente pela satisfação da obrigação pecuniária. – Em não havendo custas, arquivem-se. – Intimem-se.- Tocantinópolis, 12/12/2008- Nilson Afonso da Silva-Juiz de Direito".

#### AUTOS- 2008.8.0280-4/0

AÇÃO – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante – MARIA DAS DORES TORRES

Advogado-ORLANDO DIAS DE ARRUDA- OAB-TO 3470

Reclamado – ESTADO DO TOCANTINS

Procurador- MARCO PAIVA OLIVEIRA

INTIMAR da sentença: "Assim, o regime aplicável ao servidor público titular de cargo público, que mantém com a entidade de direito público uma relação de trabalho de natureza institucional, como no caso em apreço, é o estatutário.- Conseqüentemente, o pedido formulado à fl. 05 pela reclamante, de condenação do reclamado no pagamento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, durante todo o período apontado na inicial em que ela ocupou cargos em comissão, deve ser rejeitado, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez que, além de ser imanente ao regime celetista, não há previsão no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, para seu recolhimento. – Ante todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, com base nos fundamentos expostos acima. – Deixo de condenar a reclamante nas custas processuais e nos honorários advocatícios, por estar sob o pálio da assistência judiciária. P.R.I.- Tocantinópolis, 02/12/2008- Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

#### AUTOS- 2008.8.0301-0/0

AÇÃO – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante – ALMERINDA DINIZ PEREIRA

Advogada-WATFA MORAES EL MESSIH- OAB-TO 2155

Reclamado – ESTADO DO TOCANTINS

Procurador- MARCO PAIVA OLIVEIRA

INTIMAR da sentença: "Ante todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com base nos fundamentos expostos acima. – Deixo de condenar a reclamante nas custas processuais e nos honorários advocatícios, por estar sob o pálio da assistência judiciária. P.R.I.- Tocantinópolis, 01/12/2008- Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### AUTOS:2008.0003.0131-7

Ação: DANOS MORAIS

REQUERENTE: ROSANGELA LEDA DA SILVA

ADVOGADO: SAMUEL FERREIRA BALDO

REQUERIDO: LOJAS RENNEN S/A

ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

SENTENÇA: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ROSANGELA LEDA DA SILVA contra LOJAS RENNEN SFB, para com fincas nos artigos 186,421 e 422 do Código Civil c/c 269, I do CPC, condenar o requerido a pagar ao autor o equivalente a 10(dez) vezes o valor da inscrição negativa, resultando na importância de R\$ 1.731,50 (um mil setecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), por dano moral, incidindo ainda juros de mora e correção monetária a partir da data da citação. Deixo de condenar o Reclamado em pagamento de custas e honorários, por não patentear caso de litigância de má-fé (art.55 da Lei 9099/95). P.R.I.

#### AUTOS:2008.0003.0131-7

Ação: DANOS MORAIS

REQUERENTE: ROSANGELA LEDA DA SILVA

ADVOGADO: SAMUEL FERREIRA BALDO

REQUERIDO: LOJAS RENNEN S/A

ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

SENTENÇA: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ROSANGELA LEDA DA SILVA contra LOJAS RENNEN SFB, para com fincas nos artigos 186, 421 e 422 do Código Civil c/c 269, I do CPC, condenar o requerido a pagar ao autor o equivalente a 10 (dez) vezes o valor da inscrição negativa, resultando na importância de R\$ 1.731,50 (hum mil setecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), por dano moral, incidindo ainda juros de mora e correção monetária a partir da data da citação. Deixo de condenar o Reclamado em pagamento de custas e honorários, por não patentear caso de litigância de má- fé (art.55). P.R.I.

#### AUTOS:2008.0005.2466-9

Ação: INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE:ARNALDO PAGANELLI JUNQUEIRA

ADVOGADOS: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO

MARCÍLIO NASCIMNETO COSTA

REQUERIDO: CELTINS- COMPANHIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: LETÍCIA BITTENCOURT

PHILIPPE BITTENCOURT

SENTENÇA: Isto posto, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido formulado por ARNALDO PAGANELLI JUNQUEIRA contra CELTINS - CIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, para confirmando a tutela antecipada de ff. 39/7, condenar a Requerida a pagar a importância de R\$ 4.707,25(quatro mil, setecentos e sete reais, vinte e cinco centavos)a título de reparação do dano material; julgando improcedente o pedido de dano moral, tudo pelos motivos já elencados, acrescido de correção monetária a partir da data do evento(11/06/2008)e juros legais a contar da citação. Deixo de condenar a Reclamada em pagamento de custas e honorários, por não patentear caso de litigância de má-fé(art.55). P.R.I.



## XAMBIOÁ

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SENTENÇA 1ª PUBLICAÇÃO

**AUTOS: 1.194/02**

Ação: CURATELA

Interditanda: JEANE GOMES RODRIGUES

Interditado: TOMAS JEFFERSON GOMES DA SILVA

O Doutor OCELIO NOBRE DA SILVA, MM Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.

FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia do Cível, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de TOMAZ JEFFERSON GOMES DA SILVA brasileiro, solteiro, nascido em 20/04/1980, natural de Xambioá, filho de Rudervam Gomes da Silva, certidão de nascimento lavrada sob o nº 16.511, fl.79, Livro A-18 CRC de Xambioá-TO, residente e domiciliado nesta cidade de Xambioá-TO, conforme sentença a seguir transcrito: " Posto isto, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, RESOLVO O MÉRITO dos pedidos, e, com fundamento no artigo 1767, I, do Código Civil, decreto o interditando absolutamente incapaz para a prática dos atos da vida civil. Defiro a tutela do incapaz à sua irmã a requerente GEANE GOMES RODRIGUES, portadora do RG.nº 1.112.282-SSP/TO, brasileira, casada, filha de Junir de Nazaré Barbosa Rodrigues e de Rudervam Gomes da Silva, natural de Belém-PA, nascida aos 05/12/1975, residente e domiciliada na Rua Pedro Luduvíco nesta cidade que deverá firmar o compromisso legal. Considerando a inexistência de bens em nome do curatelado, bem como o grau de parentesco de hipoteca legal, ficando sujeito porém a prestação de contas da curatela na forma da lei. Expeça-se edital, publicando a presente pelo e na formada lei. Certificado o trânsito em julgado, promova-se a averbação da presente à margem do assento civil de nascimento do interditando. Custas ex causa. .Publicada em audiência com renúncia do prazo recursal pelas partes, situação que gera o imediato trânsito em julgado. Cientes os presentes. Registre-se. E cumpra-se Xambioá-TO, 23 de outubro de 2008 (as) Juiz OCELIO NOBRE DA SILVA. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu, (Edileusa Lopes Costa Nunes) Escrivã Judicial, o digitei. Juiz OCELIO NOBRE DA SILVA.

## WANDERLÂNDIA

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os procuradores dos autores intimados do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2006.0004.6024-9/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: N.B.M. e N.B.M, representadas pela mãe, M. B. M.

Advogado: JOSE BONIFACIO DOS SANTOS TRINDADE-OAB/TO 456

EXECUTADO: G. B. M.

Advogado: ALVARO SANTOS DA SILVA OAB/TO 2022

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o executado, através de seu advogado, para que confirme a celebração do acordo de fls 68".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os procuradores do autor e da requerida intimados do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2007.0000.4754-4/0.**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

Advogada: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS-OAB/TO Nº1.597.

Requerida: MERCEARIA ECONÔMICA S/A

Advogado: DR. EMERSON COTINI-OAB/TO Nº 2.098

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de desistência de fls. 126/127, determinado que sejam cumpridas as determinações constantes na sentença de fls. 66/67 e, após, sejam os presentes autos arquivados com as cautelas de estilo.

**AUTOS Nº 2008.0009.5711-5/0.**

Ação: DE MANUTENÇÃO DE POSSE.

Requerentes: Elismar Augusto Lima e Percides Ferreira Lima.

Advogados: JOAQUIM GONZAGA NETO-OAB/TO Nº1.317/A.

Requeridos: João Luiz e Milton Pereira da Silva

Advogado: não consta nos autos

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I- Como é cediço, cabe a parte que ajuizar a ação ou, ao requer a prática de ato processual, antecipar as respectivas custas judiciais, nos termos do artigo 19 do CPC. II- Assim, intime-se o autor para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, proceder ao pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição". VALORES: CUSTAS PROCESSUAIS: 948,20. TAXA JUDICIÁRIA: 900,00.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO autuada sob o nº 2006.0009.7272-0/0, proposta por ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA em desfavor de ELISAMA SOUZA DA SILVA, sendo o presente, para CITAR a Requerida: ILISAMA SOUZA DA SILVA, brasileira, casada, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ficando advertida

que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo requerente. Tudo de conformidade a r. decisão exarada pelo MM. Juiz Substituto a seguir transcrita: "Considerando que a parte requerida ainda não havia sido citada, nos termos do artigos 294 do Código de Processo Civil, defiro o aditamento a inicial, convertendo o processo para Divórcio Direto, devendo –se fazer as respectivas alterações no registro e distribuição. Cite-se a parte requerida, por edital, pelo prazo de 60(sessenta) dias, para querendo contestar a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, ressaltando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Wanderlândia-TO, em 04 de dezembro de 2008. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (16.12.2008).Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2008.0001.1308-1/0- AÇÃO PENAL**

Acusados: ENEDINA BARROS NASCIMENTO e OUTROS

Advogado dos acusados: Dr. ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO, OAB 3755/PE e 816-ATO.

Intimação: DECISÃO: "Determino, portanto sejam os acusados ALDEMIR GUIMARÃES NASCIMENTO, ENEDINA BARROS NASCIMENTO e CLÁUDIA BARROS NASCIMENTO submetidos a julgamento, para cuja sessão designo o dia 03 de março de 2009, a partir das 08:30, horas, no auditório da Câmara de vereadores de Wanderlândia/TO. Notifique-se o representante do Ministério Público e intimem-se os jurados, as testemunhas arroladas pela acusação e defesa, se houver, os acusados e os seus advogados, para comparecerem no dia, hora e local acima designados. Wanderlândia/TO, em 04 de dezembro de 2008. Ass. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto.

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

### ARAGUAÍNA

#### 3ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, MM. Juiz de Direito da 3a Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara Cível, se processam os autos de EXECUÇÃO Nº 2008.0002.6180-3, proposta por BANCO DA AMAZÔNIA S/A, em desfavor de VALDEIR RODRIGUES GOMES, sendo o presente para CITAR o requerido VALDEIR RODRIGUES GOMES, brasileiro, solteiro, produtor rural, CPF nº 888.044.103-53, que se encontra em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação supra mencionada. Cientificando-o de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, advertindo-os de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, Escrevente, que subscrevi.

GLADISTON ESPERDITO PEREIRA  
JUIZ DE DIREITO

## PALMAS

### 3ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito desta 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade: Nº DOS AUTOS : 3323/03 AÇÃO: Execução EXEQUENTE(S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A, com qualificações constantes na inicial. EXECUTADO(S): ESPÓLIO DE JOSÉ BORGES BERNARDES, representado pelos herdeiros ANA LUIZA MENTA BERNARDES, ANTÔNIO EDUARDO MENTA BERNARDES e LUIZ AUGUSTO MENTA BERNARDES, ambos atualmente em lugar incerto ou não sabido. FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte REQUERIDA CITADA para que PAGUE, no prazo de 03(três) dias, O PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS (Valor da causa: R\$231.830,84 (duzentos e trinta e um mil oitocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos), ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe ser(em) penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica ainda ciente de que, independente da realização da penhora o prazo oferecimento de embargos será de 15(quinze) dias, contados da data da publicação do presente edital. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas aos 21 de novembro de 2008. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO  
Juiz de Direito

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

ADELINA MARIA GURAK

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LIBERATO PÓVOA

Des. JOSÉ NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE CONTROLE INTERNO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETOR DE INFORMÁTICA

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)

Publicação: Tribunal de Justiça

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**

9 771806 053002